



UFOP

Universidade Federal
de Ouro Preto

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

ALEXÂNIA MOREIRA SANTOS GOMES

**O TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS NO SOCIOJURÍDICO MINEIRO
FRENTE ÀS DEMANDAS RELATIVAS À ALIENAÇÃO PARENTAL**

MARIANA/MG

2026

Alexânia Moreira Santos Gomes

**O TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS NO SOCIOJURÍDICO MINEIRO
FRENTE ÀS DEMANDAS RELATIVAS À ALIENAÇÃO PARENTAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Universidade Federal de Ouro Preto como requisito
básico para a conclusão do curso de Serviço Social.

Orientador: Prof. Dr. Claudio Henrique Miranda Horst

MARIANA/MG
2026

SISBIN - SISTEMA DE BIBLIOTECAS E INFORMAÇÃO

G633t Gomes, Alexania Moreira Santos.

O trabalho de assistentes sociais no sociojurídico mineiro frente às demandas relativas à alienação parental. [manuscrito] / Alexania Moreira Santos Gomes. - 2026.

109 f.

Orientador: Prof. Dr. Claudio Henrique Miranda Horst.

Monografia (Bacharelado). Universidade Federal de Ouro Preto.
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas. Graduação em Serviço Social .

1. Assistência judiciária. 2. Serviço social. 3. Serviço social -
Orientação profissional. 4. Síndrome da alienação parental. I. Horst,
Claudio Henrique Miranda. II. Universidade Federal de Ouro Preto. III.
Título.

CDU 364.4

Bibliotecário(a) Responsável: Essevalter De Sousa - Bibliotecário CRB6 1407



FOLHA DE APROVAÇÃO

Alexânia Moreira Santos Gomes

O TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS NO SOCIOJURÍDICO MINEIRO FRENTE ÀS DEMANDAS RELATIVAS À ALIENAÇÃO PARENTAL

Monografia apresentada ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social

Aprovada em 24 de Julho de 2026

Membros da banca

Doutorado - Claudio Henrique Miranda Horst - Orientador (Universidade Federal de Ouro Preto)
Doutorado - Cristiane Silva Tomaz - (Universidade Federal de Ouro Preto)
Patrícia Alves de Oliveira - (Tribunal de Justiça de Minas Gerais)

Claudio Henrique Miranda Horst, orientador do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 03/08/2026



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Henrique Miranda Horst, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 03/08/2026, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1151629** e o código CRC **0D395A5C**.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Alexmirian e José Maurício, e às minhas irmãs, Alexya e Milla, por acreditarem em mim desde o início. Obrigada pelo amor e pelos inúmeros gestos que, ao longo dessa jornada, fizeram com que eu nunca me sentisse sozinha.

Ao Patric, por estar ao meu lado em todos os momentos. Obrigada pelo cuidado, atenção e acolher minhas angústias, compartilhar minhas conquistas e tornar os momentos difíceis mais leves.

À Central de Serviço Social e Psicologia (CESOP), por ter se constituído como um espaço de aprendizado e vínculos que levarei comigo. Agradeço, também, às assistentes sociais que gentilmente aceitaram participar desta pesquisa, tornando sua realização possível.

Às assistentes sociais Sirlene, Selma e Patrícia, que marcaram essa trajetória de forma singular, pela generosidade, pelo acolhimento e pelos ensinamentos compartilhados. Em especial, à minha supervisora de estágio, Carla, por tornar esta pesquisa possível, pela supervisão ética, comprometida e cuidadosa ao longo de todo o estágio.

Às minhas companheiras da CESOP, Duda, Júlia, Bárbara, Joyce e Marina, pelas conversas no almoço e pelas risadas que ecoavam pelos corredores. Obrigada pelo apoio e por acreditarem nesta pesquisa antes mesmo de ela começar.

Ao meu orientador, Cláudio, por apoiar e incentivar esta pesquisa desde o início, pela condução da orientação, pelas contribuições ao longo deste percurso e por todo o conhecimento compartilhado durante sua construção.

Às amigas que a graduação me trouxe, Gustavo, meu parceiro de curso que caminha comigo desde o início dessa trajetória, Cecília, pelas trocas sinceras e por sempre encontrar as palavras que me acalmavam e me ajudavam a seguir e Mariana, por compartilhar comigo as angústias e as risadas da construção deste trabalho.

Se chegar até aqui foi possível, agradeço a Deus, aos Orixás e a Exu, que abriu meus caminhos.

*“Não é a consciência que determina a vida,
mas a vida que determina a consciência”
(Karl Marx).*

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso analisou o trabalho de assistentes sociais na Central de Serviço Social e de Psicologia do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (CESOP/TJMG), na Comarca de Belo Horizonte, frente às demandas judiciais relacionadas à denominada “alienação parental”. O estudo teve como objetivo geral: Analisar como as assistentes sociais respondem às demandas judiciais relacionadas à chamada “alienação parental”, a fim de identificar as tendências do trabalho na CESOP. Como objetivos específicos delimitamos: Refletir sobre o exercício profissional de assistentes sociais no sóciojurídico à luz do Projeto Ético-Político do Serviço Social brasileiro; Compreender como as assistentes sociais interpretam as demandas judiciais relacionadas à “alienação parental” a fim de identificar quais sentidos atribuem a essa requisição no cotidiano institucional; Analisar quais fundamentos ético-políticos orientam a atuação profissional diante dessas demandas, a fim de identificar os motivos de adotar ou não a perspectiva da “alienação parental”. A pesquisa fundamentou-se no método materialista histórico-dialético, com abordagem qualitativa e caráter exploratório, sendo desenvolvida por meio de pesquisa de campo. Foram realizadas entrevistas semiestruturadas com oito assistentes sociais da instituição, cujos dados foram analisados por meio da técnica de análise de conteúdo temática. Os resultados revelam visões heterogêneas sobre a alienação parental, oscilando entre a recusa do termo e o seu reconhecimento como fenômeno manipulatório. Essa divergência de significados reflete-se diretamente na análise das relações familiares e no direcionamento do exercício profissional. Entre as oito participantes da pesquisa, sete afirmaram não utilizar o termo em seus relatórios e pareceres técnicos, resultado que evidencia a predominância de uma direção profissional comprometida com referenciais distintos daqueles que fundamentam o conceito da alienação parental. Conforme diversas entrevistadas afirmaram, diante dessas demandas, o foco da intervenção profissional não deve recair sobre a classificação dos comportamentos familiares ou sobre a confirmação da existência de alienação parental, e sim sobre a compreensão crítica da realidade social que produz e atravessa esses conflitos familiares.

Palavras-chave: Serviço Social; Sociojurídico; Alienação Parental; Projeto Ético-Político.

ABSTRACT

This study analyzed the work of social workers at the Social Service and Psychology Center of the Court of Justice of Minas Gerais (CESOP/TJMG), in the Judicial District of Belo Horizonte, regarding court demands related to so-called "parental alienation." The general objective was to analyze how social workers respond to court demands related to "parental alienation" in order to identify work trends at CESOP. Specific objectives included: reflecting on the professional practice of social workers in the socio-legal field in light of the Ethical-Political Project of Brazilian Social Work; understanding how social workers interpret court demands related to "parental alienation" to identify the meanings attributed to this request in their daily institutional routine; and analyzing the ethical-political foundations guiding professional practice in the face of these demands to identify the reasons for adopting or not adopting the "parental alienation" perspective. The research was grounded in the historical-dialectical materialist method, employing a qualitative approach and an exploratory design, and was conducted through fieldwork. Semi-structured interviews were held with eight social workers from the institution, and the data were analyzed using thematic content analysis. The results reveal diverse views on parental alienation, ranging from rejection of the term to its recognition as a manipulative phenomenon. This divergence in meaning directly impacts the analysis of family relationships and the direction of professional practice. Among the eight participants, seven stated they do not use the term in their reports and technical opinions a result highlighting the predominance of a professional approach committed to frameworks distinct from those underpinning the concept of parental alienation. As several interviewees stated, when faced with these demands, the focus of professional intervention should not be on classifying family behaviors or confirming the existence of parental alienation, but rather on critically understanding the social reality that produces and permeates these family conflicts.

Keywords: Social Work; Socio-legal field; Parental alienation; Ethical-Political Project; Judiciary.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. O TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS NO SOCIOJURÍDICO	21
2.1 O Serviço Social na história e o Projeto Ético-Político	21
2.2 A atuação de assistentes sociais no sociojurídico	31
3. ALIENAÇÃO PARENTAL E SERVIÇO SOCIAL.....	43
3.1 O surgimento do termo “Alienação Parental” e a Lei 12.318/2010	43
3.2 Alienação Parental e Serviço Social Brasileiro	49
4. DESVENDANDO O TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS FRENTE ÀS DEMANDAS PELO DIAGNÓSTICO DE ALIENAÇÃO PARENTAL	54
4.1 O Papel do Serviço Social no Sociojurídico	55
4.2 ‘Alienação Parental’: Velha ou nova demanda?	59
4.3 A compreensão sobre “Alienação Parental”	66
4.4 Diferenças ou compatibilidades: As requisições indevidas e a perspectiva do Judiciário e do Serviço Social.	73
4.5 O que orienta a ação profissional nos casos de Alienação Parental	79
4.6 Síntese dos casos reais de ‘alienação parental’, o que revelam?	83
4.7 O posicionamento frente às requisições pelo diagnóstico: o uso do termo e a constatação ou não da alienação parental	87
4.8 Desafios e avanços no tema no âmbito do Serviço Social	91
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	96
6. REFERÊNCIAS	104
7. ANEXOS	108

1. INTRODUÇÃO

(...) O que era isso, que a desordem da vida podia sempre mais do que a gente? Adjaz que me aconformar com aquilo eu não queria, descido na inferneira. Carecia de que tudo esbarrasse, momental meu, para se ter um recomeço. E isso era. Pela última vez, pelas últimas. Eu queria minha vida própria, por meu querer governada.

— João Guimarães Rosa, no livro “Grande Sertão: Veredas”. (Ed. Nova Fronteira; 16.^a edição [1984]).

Este estudo teve como objetivo analisar como as assistentes sociais respondem às demandas judiciais relacionadas à chamada “alienação parental”, a fim de identificar as tendências ético-políticas do trabalho na Central de Serviço Social e de Psicologia do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) na Comarca de Belo Horizonte.

A análise foi realizada a partir das narrativas e percepções das profissionais, por meio de entrevistas semi estruturadas, procurando apreender esses elementos à luz do Projeto Ético-Político do Serviço Social, dialogando com as produções da categoria profissional acerca da “alienação parental”, e as articulando às opiniões técnicas, impressões e vivências das Assistentes Sociais da CESOP.

O interesse por este tema decorre, sobretudo, das minhas vivências durante o estágio obrigatório em Serviço Social, realizado na CESOP/TJMG. Dentre as atribuições da Central, órgão de suporte à prestação jurisdicional da Comarca de Belo Horizonte, de acordo com o Provimento nº 369/2019, se destaca a realização de estudos técnicos nas áreas de Serviço Social e Psicologia, solicitados por juízes de direito que não possuam em seus quadros de pessoal equipe técnica própria, nas hipóteses em que a parte interessada esteja litigando sob o pálio da gratuidade de justiça. Em termos de estrutura administrativa a CESOP é composta por uma equipe técnica formada por Assistentes Sociais e Psicólogos, e uma equipe de apoio organizacional e administrativo.

A demanda de trabalho da equipe provém das Varas de Família da Comarca de Belo Horizonte, das Varas Regionais do Barreiro e da Vara de Precatórias Cíveis, nas quais tramitam ações de guarda, curatela, regulamentação de visitas, alimentos, investigação e negatória de paternidade, entre outras. Nesses processos, a atuação profissional deve voltar para o compromisso com a viabilização do acesso ao direito à convivência familiar e comunitária e à compreensão das expressões da questão social que atravessam as dinâmicas e relações sociais das famílias atendidas.

Ao acompanhar a leitura dos processos e os procedimentos técnicos-operativos necessários à elaboração dos relatórios, me deparei com alegações de “alienação parental”, tanto em manifestações inseridas em ações de guarda, indicando a existência de indícios de

‘alienação’, quanto em processos cuja ação principal consistia na declaração dessa suposta prática. Na maioria dos casos observados, as alegações eram apresentadas por pais/homens, que associavam a suspensão ou o impedimento de convívio por parte da mãe à prática de ‘alienação parental’. Nestes processos, haviam determinações judiciais que exigiam das Assistentes Sociais a constatação e a emissão de opinião técnica quanto à ocorrência desse ato por parte de um dos genitores.

Diante disso, fui orientada pela supervisão de campo a realizar a leitura da Nota Técnica do Conselho Federal de Serviço Social, intitulada “O trabalho de assistentes sociais e a Lei de Alienação Parental” (Lei 12.318/2010), publicada em 2022, com o intuito de aprofundar o conhecimento acerca do conceito, do debate e dos limites da atuação profissional diante dessa demanda. A Nota Técnica evidencia que, nas relações familiares atravessadas pela questão social, o diagnóstico de “alienação parental” tende a culpabilizar indivíduos e reduzir a parentalidade a categorias de “alienadoras”, permeadas por juízos moralizantes e descontextualizados, desconsiderando as relações patriarcais de gênero e as transformações históricas que atravessam as famílias.

No âmbito da Oficina de Estágio II, somos orientadas a realizar uma proposta de intervenção no campo de estágio, o que me levou a desenvolver um projeto que tinha como finalidade realizar oficinas mensais, consistindo em encontros entre as estagiárias e Assistentes Sociais interessadas, voltados à criação de espaços reflexivos e formativos para a discussão crítica sobre a atuação profissional do Serviço Social no judiciário.

Em um questionário aplicado às estagiárias, o tema mais votado para discussão foi justamente “alienação parental”. Nos debates, emergiram perspectivas distintas: algumas pessoas relataram buscar desconstruir o termo e evitar seu uso nos relatórios; outras afirmaram identificar supostos indícios de “alienação parental” nas falas de crianças atendidas. Essas divergências evidenciaram que o tema é permeado por interpretações plurais, tensões, disputas de sentido e desafios teórico-práticos que incidem diretamente sobre o exercício profissional.

A partir desse cenário, houve necessidade de analisar como as assistentes sociais respondem às demandas judiciais relacionadas à chamada “alienação parental”, a fim de identificar as tendências ético-políticas do trabalho na CESOP.

O debate sobre a “alienação parental” no âmbito do Serviço Social é atravessado por fortes controvérsias. Enquanto alguns/as profissionais defendem que a Lei 12.318/2010 visa proteger o direito à convivência familiar de crianças e adolescentes, críticas amplamente

fundamentadas apontam seu caráter moralizante, sua fragilidade científica e sua utilização instrumentalizada para deslegitimar denúncias de violência doméstica.

Elaborada na década de 1980 pelo psiquiatra norte-americano Richard Gardner, a chamada “Síndrome da Alienação Parental” (SAP) foi apresentada como um *distúrbio* no qual a criança repudiaria um dos genitores sem justificativa plausível. No entanto, o psiquiatra acumulou severas críticas por defender homens acusados de pedofilia e incesto em seu livro ‘True and False Accusations of Child Sex Abuse’, além de formular categorias pautadas em estereótipos de gênero que patologizavam comportamentos femininos, atribuindo às mulheres traços de *loucura, vingança e manipulação emocional*.

Ao chegar ao Brasil, a SAP ganhou grande difusão e impactou a formulação da Lei 12.318/2010. Como aponta a literatura crítica, o conceito passou a ser mobilizado sobretudo por homens em disputas de guarda, convertendo conflitos conjugais e denúncias de violência em supostos “atos de alienação”.

Todavia, ao adentrar a realidade Brasileira, o termo SAP se tornou palatável, na medida em que os textos do mencionado psiquiatra, ao serem traduzidos e publicados, as pessoas, especialmente, que enfrentavam dificuldades no âmbito das relações familiares e em relação ao exercício da parentalidade, passaram a se reconhecer como alienadas. Há que se considerar que o perfil destacado pelo psiquiatra quanto às motivações de insatisfação e vingança pelo fim do casamento é atribuído, em geral, às mulheres (loucas, vingativas, infantilizadas), a ponto, inclusive, de terem a sua maternidade questionada (CFESS, 2022, p. 13).

A legislação brasileira, ao definir atos de alienação parental como interferências na formação psicológica da criança que visariam prejudicar a relação com um dos genitores, institucionalizou esse discurso, desconsiderando relações de gênero e determinantes sociais que atravessam tais conflitos.

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação *psicológica* da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (Brasil, 2010, p.1).

O Projeto de Lei n. 4.053/2008, que deu origem à legislação, foi apresentado pelo então deputado Regis de Oliveira (Partido Social Cristão/PSC) e se justificava pela necessidade de “inibir a alienação parental”. Entretanto, sua tramitação já evidenciava vieses de gênero, como se observa em trechos citados do artigo da desembargadora Maria Berenice Dias, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, intitulado “Síndrome da alienação parental, o que é isso?”, que atribui às mães sentimentos de vingança e tendências manipuladoras, elementos nitidamente alinhados à narrativa construída por Richard Gardner.

No entanto, muitas vezes a ruptura da vida conjugal gera na **mãe** sentimento de abandono, de rejeição, de traição, surgindo uma tendência vingativa muito grande. [...] Ao ver o interesse do pai em preservar a convivência com o filho, quer vingar-se, afastando este do genitor. [...] A **mãe** monitora o tempo do filho com o outro genitor e também os seus sentimentos para com ele. [...] O **pai** passa a ser considerado um invasor, um intruso a ser afastado a qualquer preço. [...] Com o tempo, nem **a mãe** consegue distinguir a diferença entre verdade e mentira (Brasil, 2008, p. 7, grifos nosso)

Embora ‘constatado’ que ambos os genitores são propensos a cometer tal ato após o rompimento conjugal, o comportamento vingativo é atribuído à mãe. Essas concepções surgem a partir da construção de que apenas o homem tem a capacidade de ter razão, de racionalizar, e ao contrário disso, a concepção de loucura, associada a desrazão, alienação e descrédito, é historicamente atribuída à mulher.

Nos últimos anos, posicionamentos institucionais têm aprofundado criticamente essa discussão. Em 2022, o Conselho Nacional de Saúde (CNS), por meio da Recomendação n. 003, recomendou “a rejeição ao PL nº 7.352/2017, bem como a adoção de medidas de *proibição* do uso de termos sem reconhecimento científico, como síndrome de alienação parental, entre outros” (Brasil, 2022, p. 1), dada a ausência de reconhecimento científico e os efeitos nocivos à proteção de crianças, adolescentes e mulheres.

O documento também recomenda ao Conselho Federal de Medicina, Conselho Federal de Psicologia e ao Conselho Federal de Serviço Social, “o banimento, em âmbito nacional, do uso dos termos síndrome de alienação parental, atos de alienação parental, alienação parental e quaisquer derivações sem reconhecimento científico em suas práticas profissionais (Brasil, 2022, p. 4)

O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), por sua vez, por meio da Nota Técnica O trabalho de assistentes sociais e a Lei de Alienação Parental (Lei 12.318/2010), reforça que a categoria não deve adotar a ‘alienação parental’ como explicação válida ou científica. A Nota alerta que a demanda aciona análises moralizantes, individualizantes e descontextualizadas, sustentadas por juízos de valor que simplificam as relações familiares e invisibilizam desigualdades estruturais.

Essas classificações ignoram a totalidade social, os determinantes da questão social e as desigualdades de gênero, além de colocarem assistentes sociais em tensionamentos éticos, visto que a profissão *não realiza diagnósticos psicológicos ou psiquiátricos*. Nessa lógica, o documento orienta que o trabalho profissional deve priorizar análises críticas, contextualizadas e fundamentadas no projeto ético-político, recusando interpretações

simplistas que podem culpabilizar mulheres, invisibilizar violências e comprometer a proteção integral de crianças e adolescentes.

Nessa direção, considerando “que o Serviço Social brasileiro e os seus fundamentos teórico-metodológicos, ético-políticos e técnico-operativos, na contemporaneidade, historicamente se alinham aos movimentos sociais” (CFESS, 2020, p. 3), o surgimento de movimentos, como o “Coletivo de Proteção a Infância Voz Materna, direito a maternidade sem violência”, e campanhas, como “#8MRevogaLAP” e “#DevolvamMinhaFlor”, surgiram defendendo a revogação da LAP, que apontam o uso da lei como instrumento de retaliação frente a denúncias de violência sexual e doméstica.

Embora a lei não atribua explicitamente às assistentes sociais a tarefa de diagnosticar “alienação parental”, determina que, havendo indícios de sua prática, sejam requisitados estudos biopsicossociais, os quais, na prática cotidiana, recaem sobre equipes de Serviço Social e Psicologia do Judiciário.

A relevância deste estudo reside em compreender como as assistentes sociais respondem às demandas judiciais relacionadas à chamada “alienação parental”. Trata-se de um esforço de subsidiar a categoria profissional na reflexão crítica sobre essa requisição, a partir de entrevista junto às assistentes sociais, considerando os fundamentos e instrumentos técnico-operativos que orientam a intervenção do Serviço Social no campo sociojurídico. Assim, se torna cientificamente relevante produzir um estudo que dialogue com o acúmulo da categoria e que analise como essa demanda incide nos processos de trabalho e nas decisões profissionais no cotidiano do sociojurídico.

Diante do exposto, considera-se demonstrada a relevância social da temática, tanto para a sociedade quanto para discentes em formação e para as/os assistentes sociais em exercício. Assim, passa-se à apresentação da relevância científica deste estudo.

A respeito da relevância científica, não foram encontrados Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) na base da UFOP que tratam desta temática. Na procura por TCC no Google Acadêmico, evidenciamos pesquisas analisando as demandas de ‘alienação parental’ como categoria válida e identificável para o Serviço Social, reafirmando que a síndrome se expressa como uma questão social, além de apresentar formas que o profissional deve intervir para mitigar tais questões, sendo apenas um destes demonstrando um caráter crítico referente ao tema.

Título	Ano	Autoria	Resumo da pesquisa	Descrição
Reflexões, Limites e Possibilidades da Intervenção do Assistente Social nos Casos de Alienação Parental	2023	Karine Eliane Bergamini	A proposta desse estudo foi analisar os limites e possibilidades da intervenção do Assistente Social nos casos de alienação parental. O objetivo geral é refletir sobre as possibilidades e limites da intervenção do Assistente Social nessas situações.	Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Latino-Americano de Economia Sociedade e Política da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.
O Enfrentamento aos casos de Alienação Parental sob o Prisma do Assistente social no Núcleo de Apoio do Serviço Social da Unileão em Juazeiro do Norte/CE	2021	Mylene Cruz Araujo	A presente monografia buscar abordar o enfrentamento aos casos de alienação parental sob o prisma do Assistente Social no Núcleo de Apoio do Serviço Social da UNILEÃO em Juazeiro do Norte-CE, sendo a alienação parental uma expressão da questão social, objeto de trabalho dos profissionais de serviço social, enquanto violência psicológica e violação dos direitos previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).	Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Serviço Social do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO de Juazeiro do Norte – CE, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.
A Intervenção dos Assistentes Sociais da Área Sociojurídica frente a Alienação Parental em Natal/RN.	2016	Maria Luana Alves dos Santos Farias	A presente monografia buscar expor a intervenção dos assistentes sociais da área sóciojurídica frente a demanda da alienação parental, em Natal/RN, que se caracteriza como uma expressão da questão social, objeto de trabalho dos profissionais de serviço social, enquanto violência psicológica e violação dos direitos previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.	Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em cumprimento às exigências legais como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.
A Alienação Parental no Brasil: proteção ou desproteção social?	2025	Nicole de Freitas Gomes	Esse Trabalho de Conclusão de Curso tem como tema a análise crítica da Lei da Alienação Parental nº 12.318/2010 (LAP) no contexto brasileiro, com foco na relação entre essa legislação e a proteção integral de crianças e adolescentes. O objetivo central desse trabalho é compreender o debate existente no Serviço Social acerca da alienação parental e a efetiva proteção integral de crianças e adolescentes.	Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao curso de Serviço Social do Centro Socioeconômico da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel(a) em Serviço Social.

Ao analisar como as assistentes sociais respondem às demandas judiciais relacionadas à chamada “alienação parental”, esta pesquisa contribui para o avanço do debate acadêmico ao iluminar contradições, disputas de sentido e tensionamentos ético-políticos presentes no referido tema. Portanto, trabalhamos com a **hipótese** que a requisição institucional por parte do sóciojurídico para que assistentes sociais dêem o diagnóstico de alienação parental para pais/mães (informarem se o pai e/ou mãe são alienadores parentais) é uma requisição indevida. Ou seja, não constitui competência profissional e/ou atribuição privativa prevista nos marcos legais da profissão. E que o enfrentamento a essa requisição, acatando ou respondendo de maneira alternativa a demanda, depende dos fundamentos teórico-metodológicos e ético-políticos que as profissionais adotam.

A partir dessas problematizações, construímos a seguinte pergunta de pesquisa: Como as assistentes sociais da Central de Serviço Social e Psicologia do Tribunal de Justiça de Minas Gerais compreendem e respondem às demandas judiciais relacionadas à chamada “alienação parental”? E a partir dela definimos nossos objetivos gerais e específicos.

1.2 Objetivos

Geral:

Analisar como as assistentes sociais respondem às demandas judiciais relacionadas à chamada “alienação parental”, a fim de identificar as tendências do trabalho na CESOP.

Específicos:

- Refletir sobre o exercício profissional de assistentes sociais no sóciojurídico à luz do Projeto Ético-Político do Serviço Social brasileiro.
- Compreender como as assistentes sociais interpretam as demandas judiciais relacionadas à “alienação parental” a fim de identificar quais sentidos atribuem a essa requisição no cotidiano institucional.
- Analisar quais fundamentos ético-políticos orientam a atuação profissional diante dessas demandas, a fim de identificar os motivos de adotar ou não a perspectiva da “alienação parental”.

1.3 Metodologia

Para responder aos objetivos propostos, a pesquisa foi guiada pelo *método materialista histórico-dialético*. O método orienta a investigação ao compreender a realidade social como um processo histórico, dinâmico e contraditório, resultante da articulação entre condições objetivas e subjetivas. Como esclarece Coelho (2023):

O materialismo pressupõe que, ao contrário das concepções idealistas, a investigação deve partir das relações sociais concretas - e não de abstrações -, mas não basta que a abordagem seja materialista: é preciso que ela seja também histórica e dialética. A realidade só existe enquanto historicamente situada (por isso mesmo não é natural nem imodificável) e compreendida em seus conflitos reais. Ao mesmo tempo em que a análise parte da história, isso não significa recontá-la segundo uma perspectiva cronológico-formal: a lógica dialética permite observar que a história é permeada por *movimentos* e *contradições* (Coelho, 2023, p. 75).

Assim, o método permite apreender o fenômeno investigado em sua totalidade, reconhecendo que suas expressões não podem ser analisadas de forma isolada, mas situadas no conjunto das determinações sociais que as produzem. Nessa direção, Prates (2016) destaca que o método:

Contempla no processo investigativo, o equilíbrio entre condições subjetivas e objetivas, o movimento contraditório de constituição dos fenômenos sociais contextualizados e interconectados à luz da totalidade e a articulação entre dados quantitativos e qualitativos, forma e conteúdo, razão e sensibilidade (Prates, 2016, p. 107).

A pesquisa foi exploratória e analítica, fundamentada em uma abordagem *qualitativa*. A abordagem é fundamental, pois, segundo afirma Minayo (2001), trata-se de um tipo de investigação que “trabalha com o universo de significados, motivações, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos” (p. 6).

No contexto desta investigação, esse “espaço mais profundo” permite compreender como as Assistentes Sociais interpretam e respondem às demandas judiciais relacionadas à chamada “alienação parental”. Buscou-se apreender os sentidos atribuídos ao conceito no cotidiano institucional, as motivações que orientam as escolhas profissionais, bem como as contradições e disputas presentes no exercício profissional no campo sociojurídico. Assim, a abordagem qualitativa possibilita ir além da descrição das demandas, desvelando os processos de reflexão, tomada de decisão e posicionamento profissional que estruturam o trabalho das Assistentes Sociais.

O estudo foi desenvolvido por meio de *pesquisa de campo*, entendida como a etapa da investigação que possibilita a aproximação direta da pesquisadora com a realidade social

investigada, a partir de um recorte empírico previamente definido e da utilização de diferentes procedimentos de coleta de dados, articulados à fundamentação teórica (Minayo, 2001).

A coleta de dados foi realizada por meio de *entrevistas semiestruturadas* junto às Assistentes Sociais. Para Minayo (2018), a entrevista, “constitui-se como uma conversa a dois ou entre vários interlocutores, realizada por iniciativa de um entrevistador e destinada a *construir informações pertinentes a determinado objeto de investigação*” (p. 141). A respeito da entrevista semi estruturada, Minayo elucida que, tal modalidade,

Combina um roteiro com questões previamente formuladas e outras abertas, permitindo ao entrevistador um controle maior sobre o que pretende saber sobre o campo e, ao mesmo tempo, dar espaço a uma reflexão livre e espontânea do entrevistado sobre os tópicos assinalados (Minayo, 2018, p. 142)

As entrevistas ocorreram conforme a disponibilidade das profissionais, respeitando os limites institucionais e éticos da pesquisa. A escolha desse instrumento justifica-se por possibilitar uma escuta qualificada e flexível, favorecendo uma troca dinâmica entre pesquisadora e participantes, sem perder de vista os objetivos do estudo.

Durante as entrevistas, foi incentivado que as profissionais relatassem situações concretas de atuação relacionadas às demandas de “alienação parental”, trazendo suas percepções sobre os casos acompanhados, os caminhos profissionais adotados, as estratégias de abordagem utilizadas e os fundamentos que orientaram suas decisões no processo de trabalho. Buscou-se compreender como essas demandas foram interpretadas, de que forma as profissionais se posicionaram frente às requisições judiciais e como expressam suas análises e compreensões no exercício da prática profissional, especialmente no que se refere às escolhas técnicas e às abordagens adotadas.

O roteiro de entrevista foi elaborado de modo a abarcar os eixos analíticos que estruturam o estudo, articulando a compreensão das profissionais acerca da chamada “alienação parental”, as requisições judiciais associadas a esse conceito e os processos de trabalho no campo sociojurídico. As perguntas buscaram estimular a construção de narrativas a partir da experiência concreta das Assistentes Sociais, incentivando a apresentação de situações de atuação, percepções, dilemas e escolhas profissionais frente a tais demandas.

Perguntas
1. Poderia falar brevemente sobre sua trajetória profissional e sua atuação na Central de Serviço Social e Psicologia?
2. Há quanto tempo você atua nas Varas de Família?

3. Como você compreende o papel do Serviço Social no campo sociojurídico, especialmente frente às demandas do Poder Judiciário?
4. Na sua percepção, as demandas relacionadas à constatação de “alienação parental” são algo recente nesse campo de atuação ou já estavam presentes anteriormente? Como você percebe esse movimento ao longo do tempo?
4. Como você compreende a “alienação parental” no contexto do seu trabalho profissional?
5. Há diferenças entre a forma como o Judiciário demanda a atuação e a forma como você, enquanto assistente social, compreende/responde essa questão? Há limites institucionais ou judiciais que interferem na forma como essas análises podem ser explicitadas?
6. Quando se depara com uma demanda relacionada à “alienação parental”, quais são os principais elementos que orientam sua intervenção profissional?
7. Poderia relatar uma situação ou caso em que atuou envolvendo essa temática, destacando os desafios enfrentados?
8. Como você costuma expressar suas análises, compreensões e posicionamentos profissionais frente a essas demandas, especialmente por meio dos relatórios/pareceres e registros técnicos? Há a presença do termo em seus relatórios, bem como a constatação/ocorrência de indícios de alienação parental?
9. Quais considera serem os principais desafios para o Serviço Social no enfrentamento das demandas relacionadas à “alienação parental”? A partir da sua experiência, que reflexões considera importantes para o avanço do debate profissional sobre esse tema?

Os dados produzidos a partir das entrevistas foram analisados por meio da técnica de ***análise de conteúdo***, compreendida como “um conjunto de estratégias que objetivam facilitar o processo de interpretação da comunicação” (Prates, 2016, p. 130). Como elucida Bardin (2016), a análise de conteúdo visa à “inferência de conhecimentos relativos às condições de produção (ou, eventualmente, de recepção), inferência esta que recorre a indicadores (qualitativos ou não)” (p. 44). A modalidade adotada foi a análise temática, que busca identificar “núcleos de sentido” presentes nas narrativas das participantes, cuja recorrência ou relevância contribua para a compreensão dos objetivos analíticos propostos (Bardin, 2016, p. 135).

O ***universo de análise*** da pesquisa foi composto por *oito Assistentes Sociais* atuantes na Central de Serviço Social e Psicologia. A participação das profissionais ocorrerá mediante apresentação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), assegurando-se o respeito aos princípios éticos da pesquisa, tais como confidencialidade, anonimato, privacidade e liberdade de desistência a qualquer momento, sem prejuízo aos participantes. A pesquisa seguirá as orientações da Resolução N° 510, de 07 de abril de 2016, que

Art. 1: dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana (Brasil, 2016, p. 1).

Considerando que “a ética em pesquisa implica o respeito pela dignidade humana e a proteção devida aos participantes das pesquisas científicas envolvendo seres humanos” (Brasil, 2016, p. 1), o projeto foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa da UFOP, garantindo a proteção dos direitos das participantes.

Esta pesquisa foi orientada pelos princípios éticos do Código de Ética Profissional do Assistente Social, que compreende a pesquisa como dimensão constitutiva do exercício profissional. O Art. 5º, alínea “d”, estabelece como dever ético “devolver as informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários, no sentido de que estes possam usá-las para o fortalecimento de seus interesses” (CFESS, 1993), reafirmando o compromisso com a socialização crítica e responsável dos resultados.

Essas diretrizes dialogam com o entendimento de que a ética, em uma investigação orientada pelo método materialista histórico-dialético, deve atravessar todas as etapas do processo de pesquisa. Como aponta Prates (2016):

Os *aspectos éticos* em uma investigação pautada no materialismo histórico e dialético não podem se restringir à utilização do termo de consentimento livre e esclarecido. Eles precisam ser transversais a toda a investigação, incluem acesso à informação, preocupação com o processo, respeito com o conjunto de participantes e *retorno dos resultados* (Prates, 2016, p. 134).

Destarte, esta pesquisa se compromete com uma postura ética que assegura respeito à participação voluntária, confidencialidade, cuidado no manejo dos dados e devolutiva qualificada às profissionais envolvidas, em consonância com o projeto ético-político do Serviço Social.

2. O TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS NO SOCIOJURÍDICO

Nosso papel não é o de “decidir”, mas o de criar conhecimentos desalienantes a respeito da realidade sobre a qual vai se deliberar naquilo que se refere à vida de pessoas (Borgianni, 2013, p. 439).

O presente capítulo tem como objetivo discutir o processo histórico de constituição do Serviço Social brasileiro, a consolidação do Projeto Ético-Político profissional e a inserção da/o assistente social no campo sociojurídico, considerando as particularidades desse espaço sócio-ocupacional e as requisições postas ao exercício profissional na contemporaneidade.

O capítulo está organizado em dois tópicos. O primeiro aborda a trajetória histórica do Serviço Social no Brasil, destacando seu processo de constituição, o movimento de renovação profissional e a construção do Projeto Ético-Político, bem como seus fundamentos, dimensões e implicações para o exercício profissional. O segundo tópico discute a atuação de assistentes sociais no campo sociojurídico, resgatando elementos históricos da inserção profissional nesse espaço, a construção do debate acerca da área sociojurídica e as particularidades do trabalho desenvolvido no âmbito do Poder Judiciário, com ênfase nas Varas de Família e na Central de Serviço Social e Psicologia da Comarca de Belo Horizonte.

2.1 O Serviço Social na história e o Projeto Ético Político

Nesses tempos revoltos, ao inscrever o Serviço Social na história, optou-se pela margem da resistência: soldar uma aproximação teórica e política com as lutas, organizações e movimentos sociais, que portam a defesa de direitos e projetos societários das classes subalternas (Iamamoto; Santos, 2021, p. 26).

A emergência e o desenvolvimento do Serviço Social no Brasil ocorrem, a partir da década de 1930, em um contexto histórico marcado pela expansão do modo de produção capitalista monopolista em nível mundial e pela secularização das relações sociais e econômicas, estando, neste momento, fortemente vinculados à Igreja Católica e caracterizados por um viés missionário e assistencialista, por meio das ações sociais de orientação católica. No referido período, a oligarquia agro-exportadora perdeu o controle exclusivo do poder político para segmentos urbanos emergentes, como empresários industriais, classes médias, militares e operários.

Nesse contexto, especialmente em cidades como São Paulo e Rio de Janeiro, há o aprofundamento da questão social, que passa a demandar formas específicas de intervenção profissional, vinculadas à gestão de suas expressões. É nesse cenário que se destaca, em 1936, a criação da Escola de Serviço Social em São Paulo, voltada à formação de “moças da

sociedade”, orientadas pelo apostolado social e por referenciais teóricos europeus (Silva, 2007).

A formação profissional foi profundamente influenciada por um modelo autoritário e doutrinário que, aliado à base moral da Igreja, reforçou uma atuação conservadora, moralizante e fiscalizadora. As profissionais, majoritariamente oriundas das classes abastadas, expressavam uma visão de mundo alinhada aos interesses dominantes, legitimando práticas paternalistas frente à população atendida (Silva, 2007).

Dessa forma, o Serviço Social atuava no ajustamento dos sujeitos considerados “desajustados” às estruturas vigentes, contribuindo para a naturalização da ordem capitalista. Essa perspectiva desconsiderava que as expressões da questão social, intensificadas pelo processo de urbanização e industrialização, cuja interpretação contemporânea na profissão revela que não são frutos de *falhas ou problemas individuais*, mas resultam de contradições inerentes ao modo de produção capitalista, especialmente no que se refere à exploração do trabalho e à desigual distribuição da riqueza socialmente produzida.

No plano político, o governo de Getúlio Vargas, especialmente durante o Estado Novo, se caracterizou pela centralização do poder e pela repressão política. Nesse contexto, a questão social passou a ser tratada como estratégia de controle social e ideológico, evidenciada na criação do Ministério do Trabalho e na organização sindical atrelada ao Estado (Silva, 2007), bem como na regulamentação da profissão e na criação de órgãos como o Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS).

Já na década de 1950, sob influência norte-americana, fundada na teoria sistêmica e no funcionalismo, ocorre a expansão do Serviço Social no âmbito das grandes indústrias, reforçando sua atuação junto aos chamados “desajustados psicossociais” e no desenvolvimento de comunidades, sob uma perspectiva alinhada ao desenvolvimentismo. No período posterior a 1964, com o golpe militar que depôs João Goulart, o país passa a vivenciar um contexto autoritário, no qual o Serviço Social amplia sua inserção em espaços institucionais e no planejamento de políticas públicas, vinculado às diretrizes estatais.

Contudo, paralelamente a esse movimento, a classe trabalhadora se reinseriu na cena política por meio de mobilizações sociais, o que também repercutiu no interior da profissão em nível de América Latina. É nesse contexto que emerge o movimento de reconceituação do Serviço Social latino-americano, que tem seu marco no seminário realizado em Porto Alegre, em 1965.

Na década de 1970, esse processo se aprofunda com a corrente profissional que disputava sua renovação no Brasil, a chamada intenção de ruptura, expressando o esforço de

construção de um novo direcionamento teórico e prático, em consonância com as transformações sociais mais amplas. De acordo com Yamamoto (2017), “esse movimento foi, inicialmente, polarizado pelas teorias desenvolvimentistas, e no início da década de 1970 ocorrem as primeiras aproximações do Serviço Social à tradição marxista” (p. 24).

A mobilização dos trabalhadores urbanos, com o renascimento combativo da sua organização sindical; a tomada de consciência dos trabalhadores rurais e a revitalização das suas entidades representativas; o ingresso, também na cena política, de movimentos de cunho popular (por exemplo, associações de moradores) e democrático (estudantes, mulheres, “minorias” etc.); a dinâmica da vida cultural, com a reativação do protagonismo de setores intelectuais; a reafirmação de uma opção democrática por segmentos da Igreja católica e a consolidação do papel progressista desempenhado por instituições como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e a Associação Brasileira de Imprensa (ABI) – tudo isso pôs na agenda da sociedade brasileira a exigência de profundas transformações políticas e sociais. (Netto, p. 10, 1999).

Esse cenário evidencia que as transformações sociais incidiram diretamente no interior da profissão, criando condições para o questionamento de suas bases tradicionais.

É neste contexto que o histórico conservadorismo do Serviço Social brasileiro, tantas vezes reciclado e metamorfoseado, confrontou-se pela primeira vez com uma conjuntura em que a sua dominância no corpo profissional (que, sofrendo as incidências do “modelo econômico” da ditadura, começa a reconhecer-se como inserido no conjunto das camadas trabalhadoras) podia ser contestada – uma vez que, no corpo profissional, repercutiam as exigências políticas e sociais postas na ordem do dia pela ruptura do regime ditatorial (Netto, p. 10, 1999).

Netto (1999) explicitou que, embora o corpo profissional não tenha se posicionado de maneira idêntica, “os segmentos mais dinâmicos do corpo profissional vincularam-se ao movimento dos trabalhadores e, rompendo com a dominância do conservadorismo, conseguiram instaurar na profissão o pluralismo político” (p.10)

Diante desse cenário marcado por disputas e transformações, foi possível o enfrentamento da concepção conservadora, que compreendia a questão social como um conjunto de anomalias passíveis de ajustamento, afirmando uma perspectiva crítica orientada pela compreensão das determinações estruturais das desigualdades sociais. Como destaca Yamamoto (2017):

O Serviço Social brasileiro contemporâneo é expressão de amplo movimento de lutas pela democratização da sociedade e do Estado no país, com forte presença das lutas operárias que impulsionaram a crise da ditadura militar. Foi no contexto de ascensão dos movimentos das classes sociais, das lutas em torno da elaboração e aprovação da Carta Constitucional de 1988 e da defesa do estado de direito, que a categoria foi sendo socialmente questionada pela prática política de diferentes segmentos da sociedade civil e não ficou a reboque desses acontecimentos. O florescimento de um processo de lutas democráticas, cuja visibilidade no cenário político só se dá no último quartel da década de 1970, condiciona, fundamentalmente, o horizonte de preocupações emergentes no âmbito do Serviço Social com alterações nos campos do ensino, da pesquisa e da organização político-corporativa dos assistentes sociais. Revigora-se uma ampla e fecunda

organização da categoria em suas bases sindicais, acadêmicas e profissionais (Iamamoto, 2017, p. 26).

Considerando o exposto breve acerca da trajetória do Serviço Social, compreende-se, então, a profissão como inserida na lógica capitalista dominante desde sua origem, constituindo como parte de uma resposta e enfrentamento institucional às desigualdades sociais. Portanto, o exercício profissional se realiza, cotidianamente, em condições de assalariamento e vinculação institucional, submetendo assistentes sociais às expressões de alienação, opressão e exploração decorrentes das contradições da ordem capitalista, também vivenciadas pelos usuários atendidos.

Dessa forma, a/o assistente social encontra limites em seu exercício profissional e possibilidades, diante da autonomia profissional, definidos pelas condições concretas de trabalho, ainda que relativa. Ao mesmo tempo, sua atuação se insere no processo de *reprodução social*, o que significa que, embora contribua para a viabilização do acesso aos direitos, também pode reproduzir a lógica dominante.

Neste viés, Iamamoto e Carvalho (2006) apontam que a reprodução das relações sociais envolve a *totalidade* da vida social, abrangendo o modo de viver, trabalhar e se relacionar dos indivíduos em sociedade. Desse modo, a reprodução se manifesta no trabalho, na família, na escola e nas demais dimensões da vida social. Enquanto parte dessa organização social, a profissão expressa, em seu exercício, as determinações das relações sociais vigentes em cada contexto histórico. É nesse campo de contradições que emerge a necessidade de um direcionamento crítico para a prática profissional, o que conduz à construção do Projeto Ético-Político do Serviço Social.

Para compreendê-lo, é necessário refletir sobre a noção de projeto na vida social. Enquanto seres humanos, inseridos em uma realidade *dinâmica* e em constante *transformação*, não somos regidos por determinações naturais, isto é “leis inalteráveis, independentes da vontade e da ação humana” (Horst, 2025, p. 294). Diferentemente dos demais seres, possuímos a capacidade de *projetar* nossas ações, antecipando finalidades e construindo meios para realizá-las, sendo, portanto, *seres de projeto*.

É com o surgimento do ser social, cuja categoria fundante é o trabalho, entendido como complexo primário, que superamos a condição meramente biológica, passando a construir relações sociais e formas de sociabilidade. A partir dessa capacidade, as/os sujeitos elaboram projetos tanto em nível individual quanto coletivo, por meio de um processo de objetivação no qual refletem sobre a realidade e projetam finalidades e meios para sua realização. Em

vista disso, o projeto expressa um campo de *intencionalidade* que orienta as ações humanas (Horst, 2025).

As projeções coletivas configuram-se como *projetos societários*, uma vez que dizem respeito a propostas de organização da sociedade, seja para sua manutenção ou transformação. Tais projetos são construídos por sujeitos coletivos, como profissões, partidos e movimentos sociais, e, na sociabilidade capitalista, assumem caráter de classe. Nesse sentido, toda prática social envolve projeções orientadas por interesses distintos, o que confere aos projetos coletivos uma dimensão essencialmente *política*, na medida em que expressam relações de poder e disputas entre diferentes projetos de sociedade.

No interior desses projetos societários, há os *projetos profissionais*, que correspondem às projeções construídas por determinadas categorias profissionais e que orientam sua atuação. Os projetos profissionais se inserem na dinâmica dos projetos societários, uma vez que o exercício profissional envolve indivíduos concretos e, ao mesmo tempo, reforça e expressa determinadas concepções de sociedade (Horst, 2025). Netto (1999) sinaliza que estes projetos:

Apresentam a auto-imagem de uma profissão, elegem os valores que a legitimam socialmente, delimitam e priorizam seus objetivos e funções, formulam os requisitos (teóricos, práticos e institucionais) para o seu exercício, prescrevem normas para o comportamento dos profissionais e estabelecem as bases das suas relações com os usuários de seus serviços, com as outras profissões e com as organizações e instituições sociais privadas e públicas (Netto, p. 4, 1999).

Netto (1999) destaca que os elementos constitutivos dos projetos profissionais não se estruturam em um curto espaço de tempo, exigindo recursos político-organizativos, bem como o movimento e a organização da categoria profissional. O autor enfatiza, ainda, que a legitimidade desses projetos está diretamente relacionada à existência de um corpo profissional *coletivamente organizado*. Dessa forma, tais projetos não se constituem de maneira imediata, sendo resultado de processos históricos, disputas internas e da construção coletiva da categoria.

Os projetos profissionais se estruturam a partir de quatro dimensões fundamentais: *ética, política, teórico-metodológica e jurídica*. Além disso, são compostos por elementos imperativos e indicativos. Os elementos imperativos correspondem às exigências obrigatórias para o exercício profissional, como o registro profissional, enquanto os elementos indicativos se referem a aspectos que não possuem consenso absoluto na categoria, como determinadas orientações teórico-metodológicas (Netto, 1999; Horst, 2025).

Considerando que toda profissão é constituída por um coletivo heterogêneo, coexistem diferentes projetos profissionais que orientam, de maneiras distintas, o exercício da profissão,

e, com isso, o campo profissional configura-se como um espaço de tensões, disputas e contradições. Como aponta Netto (1999), a construção de um projeto profissional não elimina essas divergências, sendo sempre possível a existência de propostas distintas e até mesmo conflitantes. Portanto, como discorre Horst (2025),

Não é possível uma profissão supostamente neutra, uma intervenção profissional que não seja mediada por um projeto, uma projeção. Afinal, a todo momento fazemos escolhas, projetamos finalidades, construímos meios para realizá-las, com invocação de valores que legitimam (ou não) nossas escolhas (Horst, 2025, p.298).

Em face disso, toda ação profissional é orientada por uma finalidade, construída a partir de escolhas que incorporam valores e expressam uma determinada direção ética. Essa direção se manifesta tanto nas intervenções mais simples quanto nas mais complexas do cotidiano profissional. Logo, o exercício profissional é atravessado pela *dimensão política*, uma vez que, ao mobilizar referenciais teóricos e realizar escolhas no cotidiano, a/o assistente social acaba por favorecer interesses sociais distintos.

Como exemplo, na elaboração de um parecer social, a/o profissional seleciona determinados elementos, define abordagens e constrói uma leitura da realidade orientada por valores e referenciais teóricos. Considerando que as situações cotidianas não revelam, de forma imediata, seus determinantes sociais, se apresentando muitas vezes, de forma parcial, como em uma petição inicial em um processo judicial, torna-se necessário um processo de análise e interpretação fundamentado teoricamente.

O Projeto Ético-Político do Serviço Social constitui como expressão desse processo histórico de crítica ao conservadorismo profissional, articulado às lutas sociais e políticas que tensionam e redirecionaram a profissão. Dentre os processos históricos e políticos que contribuíram para essa construção, destacam-se:

Revolução cubana (1959); o movimento de reconceitualização (na segunda metade da década de 1960); as revoluções sandinista e chilena (na década de 1970), os movimentos pela reforma de base, contra a carestia, movimento estudantil, movimentos vinculados à igreja católica (JOC, JUC, JAC), os seminários latino americanos e encontros dos mais diversos nacionais e internacionais da categoria; a luta contra a ditadura. [...] a experiência do projeto de BH; o III CBAS, conhecido como o Congresso da Virada (1979); os impactos da teologia da libertação; a participação de profissionais em movimentos sociais (sindical, operários, populares, sem-terra, feministas, negro, LGBT+, reforma sanitária, antimanicomial); a participação nos partidos de esquerda; a criação do Centro Latino-americano de Trabajo Social (CELATS), etc. (Horst, 2025, p.300).

Outros elementos foram fundamentais para sua consolidação, como:

Derrota da ditadura, a legitimação no âmbito acadêmico da profissão; a criação dos cursos de pós graduação; a produção teórica e o reconhecimento do Serviço Social como área de conhecimento; a interlocução com as ciências sociais; o quadro de intelectuais na profissão; a aproximação com a tradição marxista; a reforma dos currículos; o redimensionamento da prática profissional (que passou a contar com

respaldo jurídico legal); os direitos civis e políticos conquistados no Brasil; a construção do código de ética de 1986 e 1993 (Horst, 2025, p.300).

Entretanto, o Projeto Ético-Político é, por vezes, compreendido como uma opção ou até mesmo como um norte inalcançável no exercício profissional, considerando que uma parcela da categoria ainda se orienta por valores conservadores, dado que “o conservadorismo é um fenômeno da sociedade capitalista, portanto, o fim de sua presença na profissão exige uma luta mais ampla” (Horst, 2025, p. 302).

Diante da precarização do trabalho e do aumento das demandas institucionais, cada vez mais densas e numerosas, há a incorporação de tendências neoconservadoras nas respostas profissionais, sobretudo quando há ausência de uma reflexão crítica fundamentada nos pressupostos marxistas que passam a orientar a profissão após o movimento de renovação.

Horst (2025) nos leva a refletir que, não se trata de buscar no Projeto Ético-Político respostas prontas para a prática profissional e compreendê-lo como um *oráculo*, onde todos os dilemas seriam sanados. Seus princípios e valores exigem apropriação crítica, de modo que sua efetivação depende das respostas construídas no cotidiano de trabalho. Assim, ao compreendê-lo como uma direção para o trabalho, torna-se possível elaborar posicionamentos fundamentados e fazendo com que “nossas ações profissionais sejam comprometidas com um amplo campo de visão, da *totalidade*” (Horst, 2025, p. 293).

Por esse viés, é necessário compreender as dimensões que estruturam o Projeto Ético-Político do Serviço Social. A *dimensão ética* se expressa na explicitação dos princípios e valores ético-políticos e emancipatórios que orientam a profissão. No PEP, como explica Netto (1999):

Tem em seu núcleo o reconhecimento da liberdade como valor ético central – a liberdade concebida historicamente, como possibilidade de escolher entre alternativas concretas; daí um compromisso com a autonomia, a emancipação e a plena expansão dos indivíduos sociais. Conseqüentemente, o projeto profissional vincula a um projeto societário que propõe a construção de uma nova ordem social, sem dominação e/ou exploração de classe, etnia e gênero. A partir destas opções que o fundamentam, tal projeto afirma a defesa intransigente dos direitos humanos e o repúdio do arbítrio e dos preconceitos, contemplando positivamente o pluralismo, tanto na sociedade como no exercício profissional (Netto, 1999, p.15).

Sobre à *dimensão política*, em continuidade a essa direção ética, o projeto se posiciona:

A favor da equidade e da justiça social, na perspectiva da universalização do acesso a bens e a serviços relativos às políticas e programas sociais; a ampliação e a consolidação da cidadania são explicitamente postas como garantia dos direitos civis, políticos e sociais das classes trabalhadoras (Netto, 1999, p.16).

Horst (2025) enfatiza que a dimensão política se refere à organização política da profissão, manifestando-se nas lutas e nos posicionamentos acumulados coletivamente pela categoria, por meio de suas entidades e associações, como o conjunto CFESS-CRESS. Já a

dimensão teórico-metodológica, diz respeito à matriz teórica que fundamenta o projeto ético-político, ancorada na tradição marxista. Por sua vez, a *dimensão jurídica* refere-se ao aparato jurídico-político construído pela profissão, composto por legislações, pareceres, normas e demais instrumentos legais, como a lei de regulamentação da profissão.

No âmbito profissional, o Projeto Ético-Político afirma o compromisso com a competência e com a qualidade dos serviços prestados, tendo como pilares o aperfeiçoamento intelectual do assistente social. Por esta razão, se torna fundamental uma formação acadêmica pautada em concepções teórico-metodológicas críticas, capaz de possibilitar a análise da realidade social em sua concretude, bem como estimular uma postura investigativa permanente (Netto, 1999).

Horst (2025) destaca, ainda, que existem elementos que conferem a *materialidade* ao projeto, tais como a produção de conhecimento no interior do Serviço Social, voltada ao fortalecimento e à ampliação do próprio projeto, as instâncias político-organizativas da profissão, a dimensão jurídico-política e, em sua expressão concreta, o exercício profissional dos assistentes sociais.

Diante desse conjunto de determinações, a efetivação do Projeto Ético-Político depende das condições concretas de trabalho e das escolhas realizadas cotidianamente pelos/as profissionais, inseridos em espaços institucionais marcados por limites e contradições. Nesse sentido, o projeto pode ser compreendido como um norteador fundamental, mas não como garantia de uma prática crítica, devido ao fato de que o exercício profissional é atravessado por fatores como a precarização do trabalho, as exigências institucionais e a permanência de valores conservadores no interior da categoria.

Nesse contexto, o Serviço Social se consolida como profissão regulamentada (Lei nº 8.662/1993) e como área de conhecimento inserida nas Ciências Sociais Aplicadas, sendo compreendido como especialização do trabalho coletivo, inscrito na divisão social e técnica do trabalho (Iamamoto; Carvalho, 1982). A profissão atua, portanto, nas relações entre sujeitos sociais e o Estado, tendo como objeto de sua intervenção a *questão social*, entendida como o conjunto das desigualdades econômicas, políticas e culturais próprias da sociedade capitalista.

O Serviço Social tem na questão social a base de sua fundação como especialização do trabalho. Questão social apreendida como o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade (Iamamoto, 2000, p.34).

Dessa forma, o exercício profissional é orientado pelo compromisso com o enfrentamento dessas desigualdades e pelas reivindicações por políticas públicas universais de qualidade e lutas por direitos, como detalha Iamamoto (2026):

Pelo acesso à terra para trabalho, contra a grilagem de terras e defesa do licenciamento ambiental; dos assalariados, por condições de trabalho e melhorias salariais, contra o desemprego e a precarização do trabalho; da majoritária população negra, contra o racismo e todas as formas de exploração e opressão vividas no cotidiano; dos quilombolas, por seu território, cultura e apoio à sua produção; de comunidades ribeirinhas e povos indígenas, em defesa de seu patrimônio cultural, demarcação e titularização de suas terras assegurados constitucionalmente; das comunidades periféricas aos grandes centros urbanos, contra a violência do Estado e de milícias, que assola tais territórios; juventude – em especial da majoritária juventude negra - na defesa do ensino público de qualidade e das crianças, pelo direito à educação e à infância; pelo respeito aos direitos dos idosos e pessoas com deficiências; pela segurança alimentar e contra a fome; de mulheres contra o patriarcalismo, o machismo e o feminicídio; da população LGBTQIA+ contra a homofobia nas políticas públicas, no convívio social e nas manifestações coletivas contra as formas de violência, exploração e opressão. O Serviço Social brasileiro está comprometido com essa pauta de reivindicações no trabalho cotidiano em todos os seus espaços ocupacionais (Iamamoto, 2026, p. 105)

Além disso, a atuação profissional é orientada por valores que constituem o núcleo do Projeto Ético-Político. Nesse viés, cabe mencionar as direções ético-políticas, explicitadas nos princípios fundamentais, quais sejam:

Ao reconhecimento da população usuária do Serviço Social como sujeito de direitos; ao reconhecimento da liberdade como valor ético central; à defesa intransigente dos direitos humanos; à consolidação da cidadania e ao aprofundamento da democracia; à defesa da equidade e justiça social; ao empenho na eliminação de todas as formas de preconceito e ao respeito à diversidade; ao compromisso com o constante aprimoramento intelectual, com a qualidade dos serviços prestados e com o exercício profissional sem ser discriminado/a nem discriminar; e ao compromisso com a construção de uma nova ordem societária sem exploração, opressão e dominação em conjunto com os movimentos e lutas das/os trabalhadoras/es. (Iamamoto, 2026, p. 143).

A compreensão de liberdade, como um valor ético central presente nesse projeto, rompe com a perspectiva liberal, ao evidenciar seus limites no interior da sociabilidade capitalista, como aponta Iamamoto (2026):

Trata-se na perspectiva do projeto ético-político profissional de uma crítica à liberdade no ideário liberal, que, além de vinculá-la ao direito de propriedade, impôs ideologicamente um sentido formal, posto que esta não se efetiva concretamente na vida dos seres humanos enquanto garantidora da autonomia (Iamamoto, 2026, p. 144).

Nessa perspectiva, há três *objetivos* do trabalho de assistentes sociais comprometidas/os com o Projeto Ético-Político:

a) viabilizar o acesso aos direitos sociais; b) contribuir nos processos de formação, mobilização e organização dos diferentes segmentos das classes trabalhadoras que atendemos; c) contribuir na construção de novos valores éticos e morais sintonizados

com uma perspectiva crítica dos direitos humanos e com a defesa da diversidade humana (Horst, 2025, p.751).

No âmbito do exercício profissional, estes princípios se materializam por meio das competências, entendidas como a “capacidade para apreciar ou dar resolutividade a determinado assunto, não sendo exclusivas de uma única especialidade profissional, mas a ela concernentes em função da capacitação dos sujeitos profissionais” (Iamamoto, 2012, p. 37), e das atribuições, compreendidas como prerrogativas exclusivas da prática profissional dos/as assistentes sociais, estabelecidas na Lei n.º 8.662/1993. A legislação define tanto as competências gerais quanto às atribuições privativas da profissão, evidenciando a articulação entre formação teórica, capacidade técnico-operativa e compromisso ético-político.

As competências do/a Assistente Social estão dispostas no artigo 4, e expressam a amplitude e a complexidade da atuação na realidade social. Dentre elas, destacam-se o planejamento, a organização e a administração de benefícios e serviços sociais, bem como a elaboração, execução e avaliação de pesquisas voltadas à análise da realidade social e ao subsídio das ações profissionais. Ainda, cabe ao/a assistente social prestar assessoria e consultoria a órgãos públicos, empresas privadas e outras entidades, assim como apoiar e assessorar movimentos sociais na defesa e garantia de direitos. Também se inserem nesse conjunto de competências o planejamento e a gestão de serviços e unidades de Serviço Social, bem como a realização de estudos socioeconômicos com usuários, especialmente para fins de acesso a benefícios e serviços sociais (Brasil, 1993).

Quanto às atribuições privativas do/a assistente social, estas evidenciam a especificidade técnica e o caráter exclusivo de determinadas atividades no âmbito profissional. Dentre elas, destacam-se a coordenação, elaboração, execução, supervisão e avaliação de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social, bem como o planejamento, organização e administração de programas e projetos em unidades de Serviço Social. Inclui, ainda, atividades de assessoria e consultoria a órgãos da administração pública, empresas privadas e demais entidades, além da realização de vistorias, perícias técnicas, laudos, pareceres e estudos socioeconômicos (Brasil, 1993).

As atribuições também abrangem a atuação na formação profissional, por meio do magistério, supervisão de estágios e participação em bancas e processos seletivos, bem como a coordenação de cursos, eventos e espaços de produção de conhecimento na área. Soma-se a isso a direção de serviços técnicos, a participação em instâncias de organização da categoria e a fiscalização do exercício profissional, reafirmando o papel do/a assistente social tanto na execução quanto na gestão e no desenvolvimento da profissão (Brasil, 1993).

Diante do surgimento de novas demandas institucionais, se faz necessário avaliar se estas estão em consonância com o objeto do Serviço Social, de modo a assegurar a coerência da atuação profissional com o projeto ético-político da profissão.

Deste modo, nos cabe pensar que o reconhecimento de novos espaços, a possibilidade de compor novas equipes e setores, e possivelmente sermos requisitados/as para o desenvolvimento de novas competências e/ou atribuições, exige uma reflexão que não pode se resumir ao texto da lei. Pelo menos por duas questões. Primeiro, as competências profissionais previstas na legislação, longe de restringir, oferecem um amplo leque de possibilidades de inserções e frentes de trabalho, conforme nos provocou Raichelis (2020) ‘desde que nos qualifiquemos para isso’. Segundo, o ponto de partida para avaliar uma nova requisição de atribuição e/ou competência consiste em identificar se há objeto do Serviço Social: as expressões da “questão social”. Isto possibilita ampliar atribuições e competências na perspectiva profissional desde que a matéria da profissão seja identificada (Horst, 2025, p.754).

A referida perspectiva exige a compreensão das competências profissionais para além de sua definição normativa, implicando a constante problematização e redefinição das atividades e dos objetivos do trabalho, em conformidade com o fortalecimento da identidade profissional orientada pelo projeto ético-político (Iamamoto, 2012).

Diante do exposto, o Serviço Social é uma profissão historicamente construída no interior das contradições da sociabilidade capitalista, cuja atuação profissional é orientada por um Projeto Ético-Político comprometido com a defesa de direitos e com a construção de respostas profissionais críticas frente às expressões da questão social. Dessa maneira, a materialização desse direcionamento ético-político ocorre nos diferentes espaços sócio-ocupacionais em que assistentes sociais se inserem, dentre eles o campo sociojurídico, marcado por demandas institucionais complexas e por constantes tensionamentos entre garantia de direitos e controle social.

Ante o exposto, passa-se, no próximo tópico, à discussão acerca da atuação profissional de assistentes sociais no âmbito sociojurídico, abordando a constituição desse espaço de atuação, suas particularidades e os desafios presentes no exercício profissional no Poder Judiciário.

2.2 O Trabalho de Assistentes Sociais no Sociojurídico

A direção social que a/o assistente social imprime ao seu trabalho, particularmente no Judiciário, alinha-se a um projeto profissional conectado com a ética, a democracia, a justiça social? Ou aos interesses dessa instituição estatal, que detém o poder de decisão e de garantia de direitos — e pode ser acionada pela população trabalhadora para acessá-los —, mas, e sobretudo, detém o poder de coerção, de julgamento, de responsabilização penal? (Fávero, 2018, p. 67).

O termo sociojurídico é recente na história do Serviço Social. Borgianni (2013) destaca que uma das primeiras tentativas de definição foi apresentada por Eunice Fávero, ao afirmar

que esse campo de atuação diz respeito “ao conjunto de áreas em que a ação social do Serviço Social articula-se a ações de natureza jurídica” (Fávero, 2003, p. 10 apud Borgianni, 2013).

Segundo a autora, a emergência do termo está relacionada à iniciativa da Editora Cortez ao publicar a revista *Serviço Social & Sociedade*, contemplando produções voltadas à inserção da/o assistente social no Poder Judiciário e no sistema penitenciário. Nesse mesmo movimento, a comissão organizadora do 10º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), realizado em 2001, “programou a realização de um painel para a apresentação de trabalhos de profissionais que abordassem essas mesmas questões. O termo usado para nominar o painel foi ‘sociojurídico’” (CFESS, 2014).

A adoção do termo também esteve vinculada à crescente demanda de profissionais por produções que contemplassem as particularidades de sua atuação nesses espaços. Segundo Borgianni (2013), a escolha da expressão “temas sociojurídicos” para compor a publicação da revista representou um marco inicial na vinculação do termo ao Serviço Social brasileiro, evidenciando a necessidade de dar visibilidade às demandas emergentes desse campo de atuação¹.

Apesar das discussões em torno de sua definição, o termo sociojurídico consolidou-se no universo profissional. Como destaca o CFESS (2014, p. 12),

O termo ‘sociojurídico’ mantém-se vivo no universo profissional (e se expandindo para outras categorias profissionais, como os/as psicólogos/as), desde o momento em que os temas passaram a compor a agenda de debates do serviço social brasileiro. A insistência no termo revela uma característica importante, que informa os debates recentes da profissão: a importância que a dimensão jurídica ganhou no cotidiano das práticas profissionais (CFESS, 2014, p. 12).

Embora o termo seja recente, a inserção do/a assistente social no Judiciário e no sistema penitenciário remonta à própria origem da profissão no Brasil. Um dos primeiros espaços de atuação na esfera pública foi o Juízo de Menores do Rio de Janeiro, então capital da República (CFESS, 2014). Nesse contexto, marcado pelo processo de industrialização e pelo crescimento urbano desordenado, houve a intensificação das expressões da questão social, especialmente no que se refere à infância e juventude. Pereira (2007) traz que diante do aumento da criminalidade infantojuvenil e das pressões sociais por respostas estatais,

¹ A partir desse cenário, intensificaram-se as iniciativas voltadas ao aprofundamento do debate acerca da inserção profissional no âmbito sociojurídico. Destaca-se, nesse processo, a realização do 1º Seminário Nacional do Serviço Social no Campo Sociojurídico, em 2004, decorrente de deliberações do Encontro Nacional CFESS-CRESS, com o objetivo de ampliar e articular o debate, bem como caracterizar o exercício profissional nesse campo, considerando que “era necessário olhar com mais cuidado e profundidade para os desafios que estão postos aos que atuam na área sociojurídica” (Borgianni, 2013). Além disso, diversos eventos e iniciativas contribuíram para a consolidação do sociojurídico como campo de atuação, dentre os quais se destacam: a criação das Comissões Sociojurídicas nos Conselhos Regionais de Serviço Social a partir de 2002; a realização de oficina temática no 2º Congresso Paranaense de Assistentes Sociais (2003); a incorporação da temática em disciplinas acadêmicas, como na UERJ; e novas deliberações no âmbito do CFESS/CRESS (Borgianni, 2013).

Movidos por interesses específicos, o Estado brasileiro encontrava-se despreparado para lidar com as contradições e os conflitos sociais de tal monta, principalmente no que dizia respeito à criminalidade infanto-juvenil. Contudo, a sociedade passou a exigir medidas punitivas contra os ‘menores’, que permaneciam perambulando pelas ruas das cidades. Considerados desajustados ou marginais perante a moral vigente, o Estado interveio no sentido de reprimir aquele quadro social (Pereira, 2007, p. 24).

Nesse cenário, crianças e adolescentes passaram a ser considerados “desajustados ou marginais perante a moral vigente”, o que legitimou intervenções estatais de caráter repressivo. Com isso, foram criados, em 1923, os primeiros juízos privativos de menores e, posteriormente, o Código de Menores de 1927, conhecido como Código Mello Matos, que classificava crianças e adolescentes em categorias como expostos, abandonados, vadios e mendigos (Pereira, 2007).

A partir dessa legislação, os serviços públicos destinados a essa população foram ampliados, orientados, contudo, por uma perspectiva de ‘normalização’ e adequação dos comportamentos das classes populares. No âmbito do Poder Judiciário, a complexidade das demandas levou à incorporação de outros saberes da área das ciências sociais, uma vez que, além da aplicação da lei, buscava a transformação do indivíduo e seu “ajustamento social” (Pereira, 2007, p. 25).

Com a complexidade das demandas, consolidou o ‘Serviço Social Judicial’, compondo as equipes do Juizado de Menores. Ressalta-se, contudo, que já havia profissionais atuando nesse espaço, com o intuito de responder às demandas institucionais vinculadas ao controle social. Com o avanço de legislações como a Lei de Execução Penal (1984) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), houve significativa expansão da atuação profissional no campo sociojurídico, o que impulsionou a categoria a refletir de forma mais sistemática sobre suas práticas, historicamente atravessadas por dimensões disciplinadoras e moralizantes. Nesse contexto, o debate sobre o jurídico ganha centralidade.

Assim, o debate sobre o lócus do jurídico ganha, no cenário contemporâneo, gradativamente, relevo na concretização da dimensão técnico-operativa do serviço social, na medida em que desenvolve significativa intervenção no cotidiano das diversas instituições onde atuam assistentes sociais. Esse movimento tem demandado sua problematização no cerne da representação da categoria, sobretudo pela interferência no cotidiano profissional dos espaços sócio-ocupacionais, mas também pela nítida impositividade do ‘jurídico’, que cerca as demandas inerentes ao sociojurídico (CFESS, 2014, p.14).

Corroborando com a definição de Borgianni (2013), o jurídico se constitui, antes de tudo, como “o lócus de resolução de conflitos pela *impositividade* do Estado” (p. 413). Ou seja, trata-se do espaço institucional no qual os conflitos são mediados por decisões estatais dotadas de caráter obrigatório às partes envolvidas.

No entanto, é necessário resgatar a compreensão do *Direito*, que, em uma primeira leitura, tende a ser apreendido como construções sociais historicamente desenvolvidas ao longo da trajetória humana, responsável por substituir formas violentas de resolução de conflitos por mecanismos racionais e normativos. Sob essa lógica, o Direito é concebido, então, como um instrumento civilizatório, responsável por organizar a vida em sociedade, regular relações sociais e garantir direitos e deveres. O Estado, por sua vez, aparece como uma instância neutra, encarregada de assegurar a “paz social” diante de conflitos entendidos como *naturais e individuais*.

Entretanto, em conformidade com a problematização da autora, essa perspectiva se revela simplista e idealizada, ao compreender o Direito como um mecanismo neutro e universal, desconsiderando as determinações históricas, sociais e contraditórias que permeiam sua constituição. Trata-se, portanto, de uma visão que obscurece as desigualdades sociais, ao pressupor condições equivalentes entre os indivíduos e a imparcialidade do Estado na mediação dos conflitos.

É bastante comum ver análises “históricas” sobre a evolução do direito ou do “estado de direito” que refletem esse tipo de visão simplista e mecanicista, segundo a qual a civilização teria marchado decididamente no curso da história no sentido de implantar regras e normas que, ao fim e ao cabo, formariam o chamado “império das leis”, a partir do qual as relações singulares e coletivas poderiam ser reguladas (Borgianni, 2013, p. 415).

Borgianni (2013, p. 416) indica que a compreensão do Direito exige apreendê-lo como *produto histórico e social*, intrinsecamente vinculado às relações de poder, à esfera econômica e à luta de classes, destacando que “a aproximação mais fecunda com as questões próprias dessa esfera pode ser alcançada se a análise partir dos fundamentos crítico-analíticos ou teórico-metodológicos que emanam da perspectiva crítico-dialética e ontológica de Marx”. Nessa direção, assim como outras dimensões da vida social, o Direito se transforma conforme as determinações históricas e a forma de organização da sociedade, constituindo-se no interior das relações sociais concretas.

Partindo desses pressupostos, e dialogando com a tradição lukacsiana, o Direito não se configura como uma esfera voltada à transformação direta da natureza, função atribuída ao trabalho enquanto atividade fundante do ser social, mas como uma forma de atuação que incide sobre o comportamento dos indivíduos em sociedade. Lukács compreende que o Direito, na práxis social, desempenha papel relevante nas esferas relacionadas à reprodução social, se configurando como uma mediação própria da sociedade burguesa, na qual se desenvolve de forma mais completa (Borgianni, 2013).

A função do Direito, para além da regulação abstrata das condutas, se insere no conjunto de mecanismos que operam na reprodução das relações sociais, expressando as contradições próprias da sociedade de classes. Nessa perspectiva, devemos problematizar a compreensão fetichizada do direito, como reafirma o CFESS, que destaca que “os direitos são construídos a partir de relações sociais concretas e buscam responder a necessidades sociais historicamente produzidas por classes e segmentos de classes” (CFESS, 2014).

Desse modo, a ideia de universalidade dos direitos entra em tensão com a realidade concreta, marcada por profundas desigualdades, exploração e opressões, evidenciando que o Direito se configura como um campo de disputas permanentes, tanto em sua positivação quanto em sua efetivação no cotidiano social. Assim, as instituições sociojurídicas expressam essas contradições, uma vez que são atravessadas pelas múltiplas manifestações da questão social, demandando respostas que estão diretamente vinculadas aos interesses em disputa na sociedade.

Essa característica coloca desafios significativos à atuação do/a assistente social, uma vez que, no interior desse campo, a garantia de direitos convive com processos de responsabilização civil e criminal. Assim, Borgianni (2013) ilustra que as tensões e limites da intervenção profissional emergem justamente dessa contradição constitutiva do espaço sociojurídico.

A partir das determinações teóricas acerca do Direito e de seu papel na sociedade, é necessário compreender o que se convencionou denominar de área sociojurídica. Borgianni propõe a utilização do termo “área sociojurídica”, em detrimento de expressões como “campo sociojurídico” ou “jurídico-social”, na compreensão de que esse espaço não se configura como um campo de disputas *corporativas* entre *operadores do direito*, no sentido de reivindicar a autoridade de “dizer o direito”, uma vez que não se trata de um espaço em que se disputa tal prerrogativa (Borgianni, 2013).

Assim, o termo sociojurídico expressa com maior precisão o espaço no qual o Serviço Social insere sua atuação, marcado por demandas que possuem especificidade histórica em relação a outras áreas. Essa compreensão decorre do fato de que a questão social, enquanto expressão da luta de classes, da alienação do trabalho e da necessidade de manutenção da propriedade privada, ocupa centralidade na produção e reprodução da vida social no capitalismo, conferindo prioridade *ontológica* às determinações sociais em relação às mediações institucionais como o Direito e a política (Borgianni, 2013, p. 424). Posto isto, compreender a atuação do/a assistente social na referida área implica analisar um espaço

marcado pela mediação do Estado na resolução de conflitos sociais, no qual as demandas chegam frequentemente atravessadas por determinações jurídicas e institucionais.

Nesse contexto, cabe ao assistente social explicitar as determinações sociais que atravessam as situações concretas, apreendendo “a totalidade dos fatos que formam a tessitura contraditória das relações sociais” (Borgianni, 2013). Sua atuação deve se ater ao enfrentamento de práticas que tendem à *culpabilização* dos sujeitos e à *naturalização* das desigualdades, buscando evidenciar os processos sociais que se ocultam sob formas aparentemente isoladas e imediatas. Com isso, a intervenção profissional contribui para “trazer, para a esfera do império das leis, a historicidade ontológica do ser social, pela via das diversas possibilidades de intervenção profissional, balizadas pelo projeto ético-político profissional” (CFESS, 2014).

Quanto às atribuições do Serviço Social no sociojurídico, estas se materializam em um amplo conjunto de atividades que envolvem a realização de estudos e perícias sociais, o acompanhamento de sujeitos e famílias em situação de judicialização, a emissão de pareceres técnicos e a participação em audiências, bem como a atuação na execução de medidas e penas alternativas. Abrangem, ainda, a articulação com a rede socioassistencial e a fiscalização de serviços e instituições, além de ações voltadas à gestão de pessoas, à saúde do trabalhador e ao assessoramento institucional no âmbito do Judiciário. Incluem, também, atividades de planejamento, sistematização de informações, produção de conhecimento, supervisão de estágio e desenvolvimento de projetos e pesquisas voltados ao aprimoramento da prática profissional e à garantia de direitos.

De acordo com o CFESS (2014), “o estudo social é, historicamente, a maior demanda de atribuição ao/à assistente social no sociojurídico”. O referido instrumento é utilizado para apreender, analisar e opinar, na matéria do serviço social, considerando suas competências, autonomia técnica e a ética profissional, a realidade vivida pelas famílias atendidas pelo judiciário, buscando compreender o território em que vivem, as relações familiares, o contexto socioeconômico, a sua rotina e os demais atravessamentos sociais que as permeiam.

No âmbito do sociojurídico, o estudo social se materializa, posteriormente, como um documento, que é denominado de acordo com o seu objetivo e às características do espaço sócio-ocupacional, como: “‘Relatório de Vistoria’; ‘Avaliação Social’, ‘Acompanhamento Social’, ‘Laudo de Perícia Social’, ‘Laudo Social’, ‘Relatório Social’, ‘Parecer Social’, ‘Exame Criminológico’”, entre outros (CFESS, 2014).

No Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o trabalho da/o assistente social é regulamentado pela Resolução nº 367/2001, que define um conjunto de atribuições voltadas

ao assessoramento do magistrado em demandas de natureza social, familiar e institucional. Destacam atividades como a realização de estudos sociais, visitas domiciliares e institucionais, elaboração de laudos técnicos, acompanhamento de indivíduos e famílias, bem como o encaminhamento à rede de proteção social, quando necessário. Essas atribuições visam subsidiar as decisões judiciais, contribuindo para a análise das situações apresentadas no âmbito processual.

O exercício profissional também envolve o conhecimento e articulação da rede de serviços socioassistenciais, bem como a mediação entre demandas sociais e respostas institucionais. Pereira (2007, p.30) aponta que as referidas atribuições “correspondem às demandas da instituição, estando inclusive em consonância com a perspectiva ideológica que norteia a sua estrutura”. No entanto, a autora destaca que o exercício profissional não se restringe a essas atribuições, considerando o projeto profissional que norteia a profissão.

No caso da atuação das/os assistentes sociais nas Varas de Família, no qual iremos nos debruçar na presente pesquisa, deve considerar, primeiramente, as demandas deste espaço jurisdicional. Pereira (2007, p. 32) afirma que o trabalho do/a assistente social nas Varas de Família é voltado “para a realização de estudo social ou da perícia social, cujo resultado é materializado no laudo social”. Contudo, há possibilidade e campo para o desenvolvimento de outras atividades, como conciliação e mediação, entre outras.

Nas Varas de Família, cuja competência abrange demandas relacionadas ao Direito de Família, como divórcio litigioso, alimentos, investigação de paternidade, curatela, tutela, guarda e regulamentação da convivência, a atuação do Serviço Social encontra importante respaldo no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que, a partir da sua promulgação, possibilitou destaque e maior reconhecimento da profissão no sociojurídico. Ao instituir a doutrina da proteção integral, o Estatuto reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, assegura-lhes prioridade absoluta e estabelece que toda intervenção deve orientar-se pela garantia de seu desenvolvimento e de seu melhor interesse. Nesse contexto, a intervenção profissional nas demandas que envolvem crianças e adolescentes fundamenta-se nos princípios do ECA, contribuindo para a construção de respostas que ultrapassem perspectivas meramente normativas ou moralizantes.

Referente aos serviços auxiliares do diretor do foro da Comarca de Belo Horizonte, tem a atuação da Central de Serviço Social e Psicologia (CESOP), campo em que a presente pesquisa foi realizada. A Central, órgão de suporte à prestação jurisdicional da Comarca de Belo Horizonte instalada em 1995, tem como objetivo realizar estudos técnicos determinados pelos juízes da Comarca de Belo Horizonte, de acordo com o Provimento N° 369/2019, sendo

composta por uma equipe técnica constituída de assistentes sociais e psicólogas e uma equipe de apoio organizacional administrativo.

Atualmente, a Central de Serviço Social e Psicologia conta com 25 profissionais, sendo 14 assistentes sociais e 11 psicólogas. Dentre as atribuições referentes a CESOP, o Provimento nº 369/2019, destaca:

realizar estudos técnicos nas áreas de serviço social e psicologia, solicitados por juízes de direito de unidades judiciárias da Comarca de Belo Horizonte que não possuam em seus quadros de pessoal equipe técnica própria, nas hipóteses em que a parte interessada esteja litigando sob o pálio da gratuidade de justiça. (p. 42)

A atuação da equipe técnica da CESOP se organiza a partir das determinações judiciais encaminhadas ao setor, sendo o processo de trabalho estruturado em diferentes etapas. Diversos processos de trabalho como convocações, leituras e síntese dos autos, são realizados a partir da instrumentação técnica do profissional, como entrevistas, visitas domiciliares e institucionais e elaboração de relatórios técnicos. Segundo De Paula (2023, p.87), tais instrumentos são “os meios que preenchem a ação profissional da assistente social [...] são elementos que contribuem na passagem do objetivo profissional – a finalidade ideal – para a materialização da ação – a concretização do real”.

Inicialmente, os processos são distribuídos pelos oficiais de apoio às profissionais. Mensalmente, é distribuída uma quantidade de processos, que passam a constar no *mapa*. Nesse mapa há: os processos distribuídos, o número de cada um, a Vara onde tramita, a data de entrada, a data do sorteio, a classe (tipo) processual, as partes, o prazo, o espaço para baixa e vista, além da especificação da ação como, por exemplo, se é urgente, se trata de retorno de parte (pessoas que já realizaram um estudo junto ao setor) ou se houve redistribuição.

Cabe destacar que, na dinâmica de distribuição dos processos e o quantitativo de profissionais disponíveis na Central de Serviço Social e Psicologia, há a existência de uma demanda expressiva direcionada ao setor, especialmente oriunda das Varas de Família da Comarca de Belo Horizonte. A CESOP, criada há 31 anos, inicialmente, contava com um quadro de mais de 50 profissionais. No entanto, em 2025, o setor contava com 26 analistas, onde, à época, registrava mais de 2 mil processos distribuídos. No ano corrente, embora o quadro tenha reduzido, as profissionais seguem atendendo as demandas provenientes das 12 Varas de Família, Vara de Precatórias Cíveis, das Varas da Regional Barreiro, e, excepcionalmente, das Varas Cíveis e da Vara da Fazenda Pública. Este cenário evidencia um volume significativo de estudos sociais a serem realizados, frequentemente associado a prazos judiciais exíguos, por vezes classificados como urgentes, com determinações de cumprimento em cerca de *dez dias*.

Nesse contexto, o exercício profissional passa a ser tensionado pelas exigências institucionais de produtividade e celeridade, o que pode incidir diretamente sobre as condições de realização do trabalho e sobre a qualidade das análises produzidas. Essa realidade aponta para o risco de um fazer profissional mais imediato e operativo, caso não haja espaço para a apreensão crítica das situações atendidas. Esse cenário de ampliação das demandas no âmbito sociojurídico não é isolado, estando relacionado a determinações mais amplas da sociedade.

De maneira geral, são vários os fatores que justificam esse crescimento, dentre os quais destacamos a competência profissional ao longo da trajetória na instituição, o reconhecimento desse campo de trabalho. Todavia, podemos inferir que um dos fatores está relacionado com o acirramento da questão social e, concomitantemente, a ausência do poder público no que diz respeito à garantia de políticas sociais. (p. 23)

A intensificação das demandas direcionadas à CESOP pode ser compreendida como expressão dessas determinações, incidindo diretamente sobre as condições de trabalho das/os profissionais e sobre a forma como as respostas institucionais são produzidas.

Diante dessa dinâmica institucional e do volume de demandas apresentado, o processo de trabalho na Central se organiza da seguinte forma: Ao receber o mapa, além das profissionais tomarem ciência dos novos processos, elas realizam a abertura de todos eles de forma online, com a finalidade de leitura e análise dos autos, elaborando também um resumo inicial. Durante a leitura, buscamos compreender, em um primeiro momento, a natureza do processo, o que geralmente é possível apreender a partir das petições iniciais, onde a parte requerente, pessoa que ingressou com a ação, apresenta seu pleito. Na continuidade da análise, nos deparamos com manifestações judiciais, decisões, despachos e manifestações do Ministério Público e do Juiz. A partir dessas informações, conseguimos compreender melhor o trâmite processual.

Em seguida, identificamos a *determinação judicial*, presente em decisão proferida pelo juiz de direito no decorrer da ação. Em tais determinações, o juiz encaminha os autos à CESOP e solicita a realização de estudo técnico ou social. A partir desse ponto, localizamos os endereços e contatos telefônicos das partes, a fim de agendar *entrevista* na Central.

Cumpramos destacar que cada processo requer uma ação distinta. Na maioria dos casos, é solicitado que a parte compareça à entrevista. Contudo, em processos de curatela que alguma das partes não pode comparecer em virtude de questões de saúde, a profissional busca o endereço e realiza a entrevista no domicílio, de modo a apreender as informações necessárias.

Ao estabelecermos contato com as partes, seja por telefone ou por carta, esclarecemos que a entrevista se refere à realização do estudo social solicitado pelo juiz no processo em que

a pessoa figura como parte. A entrevista, segundo Silveira e Lewgoy (2007, p. 235), “é um dos instrumentos que possibilita a tomada de consciência pelos assistentes sociais das relações e interações que se estabelecem entre a realidade e os sujeitos, sendo eles individuais ou coletivos”.

As *entrevistas* possuem um momento inicial que contempla informações como nome, idade, renda, ocupação, moradia (se própria, alugada e o respectivo valor), estado civil, escolaridade, entre outros dados. A condução, entretanto, varia de acordo com a natureza do processo. Nos casos de guarda, por exemplo, em que se discute a regulamentação de visitas, buscamos compreender como funciona a rotina de cada parte, se as visitas estão ocorrendo, e, em caso negativo, quais as motivações. Para mais, procurava entender a *dinâmica familiar*, a *rotina* das crianças envolvidas, os *vínculos* e a *convivência* familiar.

Após a entrevista, marcava o dia da visita domiciliar, caso houvesse necessidade. Considero importante o fato de que a visita seja previamente comunicada às partes, uma vez que ainda há profissionais que reproduzem a ideia de “ir de surpresa para flagrar situações irregulares, sem dar tempo de arrumar a casa”. Contudo, o objetivo da visita domiciliar não é avaliar limpeza ou número de cômodos, mas compreender o *território* e o espaço onde se *desenvolve a dinâmica familiar*. Essas visitas são muito significativas, pois permitem presenciar a rotina cotidiana, como, por exemplo, mães preparando os filhos para a escola. Como complementa o CFESS (2012), com a visita domiciliar, há a

possibilidade de conhecimento do território onde os sujeitos vivem, das (im)possibilidades de acesso a bens e serviços que assegurem direitos sociais nesse território, de conhecimento desse espaço sociorrelacional, cultural etc. Seu uso deve se dar na direção de complementar e/ou aprofundar o atendimento direto à/ao usuária/o e o estudo social (entre outros), e não para servir de meio de fiscalização e/ou de invasão da privacidade das famílias, a serviço do controle social pelo Estado. (p. 121)

As visitas institucionais, por sua vez, consistem em deslocamentos a escolas, instituições de longa permanência, centros de saúde, entre outros espaços. Na maioria dos casos, realizamos visitas a ILPIs, em processos de curatela, buscando compreender a rotina do/a idoso/a, suas atividades, dificuldades de acessibilidade, a frequência de visitas familiares e se suas necessidades básicas estão sendo atendidas.

Com base em todos esses procedimentos e nas informações obtidas, elaboramos o *Relatório Técnico em Serviço Social*. Segundo Fávero (2009), no meio judiciário, deve compor, nesse documento, “o objeto de estudo, a identificação dos sujeitos envolvidos e um breve histórico da situação, a finalidade à qual se destina, os procedimentos utilizados, os aspectos significativos levantados na entrevista e a análise da situação” (p. 631).

No âmbito do sócio jurídico, o documento deve reunir as informações obtidas, acrescidas de um parecer social, referido como “esclarecimentos e análises, com base em conhecimento específico do Serviço Social, a uma questão ou questões relacionadas a decisões a serem tomadas” (CFESS, 2022, p. 163). A denominação deste parecer varia entre profissionais, sendo por vezes chamado de laudo, entretanto, nos relatórios que produzimos, constam, na conclusão do documento, as “*considerações do Serviço Social*”. A estrutura do relatório também varia de acordo com a forma de trabalho de cada Assistente Social. Por fim, o documento é juntado aos autos processuais.

Diante deste contexto e das demandas institucionais, o/a Assistente Social comprometida com o projeto ético-político reconhece que o objetivo deste trabalho é *viabilizar o direito à convivência familiar e comunitária*, além de compreender a dinâmica e as relações familiares que permeiam a vida dos indivíduos. Insta ressaltar que o estudo social é essencial dentro de um processo judicial, em razão da perspectiva que trazemos em nossos relatórios. É por meio destes que apresentamos a realidade de cada família, o contexto em que estão inseridas, a manutenção dos vínculos afetivos e da convivência familiar, o território onde vivem, bem como o acesso ou a ausência dele às políticas públicas. Paralelamente, respondemos à determinação judicial que nos foi colocada, de modo a preservar o direito à convivência familiar saudável.

Para além dessas dimensões operativas, a atuação profissional no âmbito sociojurídico exige uma postura crítica frente às requisições institucionais, não se restringindo ao cumprimento dos ritos processuais.

O enfrentamento das requisições conservadoras frente à não efetivação de direitos e sua evidente regressão, com uma direção dada por princípios compromissados com a defesa dos direitos humanos (numa perspectiva emancipatória), exige um fazer no meio judiciário que se proponha a ir além dos ritos processuais, integrando ações interdisciplinares e em rede e ações coletivas no campo da luta política — por meio de organizações representativas da categoria e em articulação com outras organizações coletivas de trabalhadores, de maneira a fazer contraponto radical à produção e reprodução da barbárie social e de banalização da vida humana (Favero, 2018, p.70).

A atuação da/o assistente social no campo sociojurídico se inscreve no terreno das disputas societárias, exigindo a articulação entre competência técnico-operativa e direção ético-política. Em um contexto de intensificação das desigualdades e de regressão de direitos, é fundamental a construção de estratégias profissionais que questionem as requisições institucionais e afirmem a centralidade da defesa dos direitos humanos em uma perspectiva *emancipatória*.

Dentre as requisições recebidas, há as demandas decorrentes da Lei de Alienação Parental. O âmbito judicial impõe uma determinação expressa para que os profissionais, tanto assistentes sociais quanto psicólogos, indiquem a presença ou ausência de indícios dessa “prática”. Na Central de Serviço Social e Psicologia, apenas uma pequena fração das ações versa, essencialmente, sobre a declaração de “alienação parental” em sua natureza estrita. O cenário mais comum envolve processos de disputa de guarda nos quais surgem as alegações no decorrer do litígio, sendo constatado que, na maioria das vezes, a figura paterna suscita a ocorrência desse ato em face da mãe. No próximo capítulo do presente trabalho, iremos dissertar a respeito do surgimento do termo da alienação parental segundo seu fundador: Gardner (2002).

3. ALIENAÇÃO PARENTAL E SERVIÇO SOCIAL

Esperamos que nossa categoria possa se somar à luta coletiva pela revogação da lei, tendo em vista que consideramos que os impactos da Lei nº 12.318/2010 (Lei da Alienação Parental), em vez de reforçar a proteção social das crianças e adolescentes na convivência familiar, trouxe um reforço da impositividade do sistema de justiça nos preconceitos e opressões existentes no tratamento das mulheres-mães neste espaço e não contribuiu para a promoção de uma igualdade parental (CFESS, 2022, p. 27).

O presente capítulo tem como objetivo discutir a construção histórica da categoria “alienação parental”, seus fundamentos teóricos e científicos, bem como sua incorporação ao ordenamento jurídico brasileiro por meio da Lei nº 12.318/2010. Busca, ainda, problematizar as críticas dirigidas ao conceito por pesquisadores, entidades científicas e organismos nacionais e internacionais, estabelecendo um diálogo com o Serviço Social e com os fundamentos ético-políticos, teórico-metodológicos e técnico-operativos que orientam o exercício profissional no campo sociojurídico.

Este capítulo está organizado em dois tópicos. O primeiro (3.1) aborda o surgimento do termo “alienação parental”, sua institucionalização por meio da Lei nº 12.318/2010 e os principais debates acerca de sua legitimidade científica e de seus efeitos no âmbito das relações familiares e do sistema de justiça. O segundo (3.2) discute a relação entre a alienação parental e o Serviço Social, analisando o posicionamento da profissão frente à temática, especialmente a partir da Nota Técnica do CFESS (2022), e as implicações da utilização desse conceito para o exercício profissional.

3.1 O surgimento do termo “Alienação Parental” e a Lei 12.318/2010.

Como mencionado anteriormente, o pseudoconceito de “alienação parental” surge na década de 1980, promulgado pelo psiquiatra Richard Gardner, que atuava como perito em casos de guardas de crianças. A partir da formulação do conceito de alienação parental, o autor construiu a ideia de que existiria a “Síndrome de Alienação Parental”, como uma consequência de “atos” de alienação.

É um transtorno infantil que surge quase exclusivamente no contexto de disputas pela guarda dos filhos. Sua principal manifestação é a campanha de difamação da criança contra um dos pais, uma campanha sem qualquer justificativa. Ela resulta da combinação da doutrinação (lavagem cerebral) de um dos pais e da própria contribuição da criança para a vilificação do genitor alvo. Quando há abuso e/ou negligência parental comprovados, a animosidade da criança pode ser justificada, e, portanto, a explicação da síndrome de alienação parental para a hostilidade da criança não se aplica. (Gardner, 2002, s/p.)

Segundo o autor, a ‘síndrome’, que se manifestava nas crianças e nos adolescentes, devido à exposição e envolvimento dos mesmos em processos relacionados a guarda em que

havia um litígio acentuado, era caracterizada por uma “lavagem cerebral”, onde havia uma campanha que difama a imagem de um dos genitores. Ademais, Richard Gardner trouxe os sintomas que tal síndrome causaria nas crianças e nos adolescentes ‘afetados’, que poderiam ser classificados.

A Síndrome de Alienação Parental (SAP) caracteriza-se por um conjunto de sintomas que geralmente aparecem juntos na criança, especialmente nos tipos moderado e grave. Estes incluem: Uma campanha de difamação; Justificativas fracas, absurdas ou fúteis para a depreciação; Ausência de ambivalência; O fenômeno do “pensamento independente”; Apoio reflexivo ao genitor alienador no conflito parental; Ausência de culpa pela crueldade e/ou exploração do genitor alienado; Presença de cenários emprestados; Propagação da animosidade para os amigos e/ou familiares do genitor alienado (Gardner, 2002, s/p).

Partindo da compreensão de que a “Síndrome da Alienação Parental” produziria graves prejuízos ao vínculo entre a criança e o genitor considerado alienado, Gardner defendia a adoção de medidas interventivas e sancionatórias nos casos em que identificava a ocorrência do “fenômeno”. Para o autor, a atuação judicial deveria ultrapassar o acompanhamento terapêutico convencional, contemplando medidas coercitivas voltadas à garantia da convivência entre a criança e o “genitor alienado”.

O problema da recusa dos tribunais em tomar medidas firmes contra pais que induzem a Síndrome de Alienação Parental (SAP) ainda persiste. No livro, recomendo veementemente sanções, incluindo a transferência da guarda para o genitor alienado, sanções pecuniárias, transferência para um local neutro de transição e penas de prisão, especialmente prisão domiciliar. Compreendi que existem outras medidas que os tribunais podem implementar para ajudar os pais que induzem a SAP a facilitar as visitas e a desencorajar a alienação parental. O pai ou a mãe pode ser colocado(a) em liberdade condicional e designado(a) a um agente de condicional que pode relatar ao tribunal o descumprimento das visitas determinadas. Alguns dias em uma cadeia local geralmente são suficientes para ajudar esse pai ou mãe a cessar e desistir do programa que induz a alienação parental (Gardner, 1999, p.3, tradução nossa).

Gardner também defendia medidas punitivas direcionadas às próprias crianças e adolescentes que se recusassem a conviver com o/a genitor/a alienado/a. Em seus escritos, o autor sugere a possibilidade de encaminhamento para centros de detenção juvenil e acolhimento institucional temporário, compreendidos por ele como mecanismos capazes de favorecer a retomada da convivência familiar.

Outra abordagem que se mostraria útil seria o tribunal considerar uma criança mais velha (de 11 a 16 anos) em desacato se ela não visitar o genitor alienado. Uma vez considerado em desacato, o jovem pode ser colocado em um centro de detenção juvenil por alguns dias para reconsiderar sua decisão. Pode-se argumentar que tal colocação exporia a criança a agressores mais graves e, conseqüentemente, ela adquiriria seus maus hábitos. Se essa colocação for de curto prazo, duvido que isso aconteça. Outra consideração, especialmente para crianças pequenas, seria a colocação temporária em um lar adotivo ou abrigo para crianças vítimas de abuso. Isso é obviamente punitivo e poderia ajudar essas crianças a repensarem sua decisão de não visitar (Gardner, 1999, p. 4, tradução nossa).

A teoria formulada passou a ganhar visibilidade no âmbito das disputas judiciais envolvendo guarda e convivência familiar mundialmente e, no Brasil, o conceito começou a ser incorporado ao debate jurídico, sendo posteriormente institucionalizado por meio da Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Ainda que a legislação não utilize a expressão “Síndrome de Alienação Parental”, sua elaboração foi fortemente influenciada pelas formulações teóricas de Gardner acerca da “alienação parental” e de seus supostos efeitos sobre crianças e adolescentes.

A incorporação do conceito de “alienação parental” ao ordenamento jurídico brasileiro contribuiu para a disseminação dessa categoria interpretativa nos conflitos familiares judicializados. Com a promulgação da Lei nº 12.318/2010, passaram a ser tipificadas determinadas condutas entendidas como formas de “alienação parental”, possibilitando que os sujeitos envolvidos em litígios familiares passassem a identificar suas experiências a partir das situações descritas pela legislação.

A Lei nº 12.318/2010 elenca, em caráter exemplificativo, um conjunto de condutas que podem ser interpretadas como atos de “alienação parental”. Entre elas, destacam ações voltadas à desqualificação da imagem de um dos genitores, à obstrução da convivência familiar, à restrição do exercício da autoridade parental, à omissão de informações relevantes sobre a criança ou adolescente e à apresentação de denúncias consideradas falsas com o objetivo de dificultar a convivência familiar.

A lei ainda apresenta formas exemplificativas de alienação parental, dispondo de uma espécie de checklist de comportamentos prováveis de ocorrerem, em formato que lembra os manuais internacionais de classificação das doenças mentais. Nos processos em que há litígio em torno de questões atinentes à guarda, regulamentação de visitas e pensão alimentícia, muito provavelmente serão identificados comportamentos típicos destes apontados como atos de alienação parental. Quando o conflito familiar se instala, sendo encaminhado aos tribunais, é comum que sujeitos processuais expressem seu ressentimento e lancem sua ira contra o outro, até mesmo como uma atitude de defesa frente à culpa e frustração pelo fim do projeto de vida juntos. Dessa forma, as fragilidades de cada um dos envolvidos são expostas e já se espera que surjam algumas mudanças no modo habitual de agirem entre eles e com os filhos (Brito, 2008; Cardoso, 2017). Contudo, não se trata de, apressadamente, concluir pela ocorrência de uma síndrome ou de quaisquer outras patologias (Cardoso; Soares; Veiga, 2019, p. 74).

Além de definir exemplificativamente os atos considerados como “alienação parental”, a Lei nº 12.318/2010 prevê uma série de medidas judiciais a serem adotadas quando constatada sua ocorrência. Entre elas estão a advertência ao genitor/a, a ampliação do regime de convivência familiar em favor do/a ‘genitor/a prejudicado/a’, a aplicação de multa, o acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial, a alteração da modalidade de guarda e, em casos considerados mais graves, *a suspensão da autoridade parental*.

Embora a Lei nº 12.318/2010 tenha sido apresentada como um instrumento destinado à proteção da convivência familiar, sua fundamentação teórica e sua aplicação prática passaram a ser objeto de questionamentos por pesquisadores, entidades profissionais e organismos de defesa dos direitos humanos. Com base nas próprias ideias do seu fundador, é latente a ausência das reflexões em torno da convivência familiar e comunitária, da perspectiva de proteção das infâncias e adolescências, em detrimento da perspectiva de punição, inclusive para as/os próprios filhos/as.

Um dos principais pontos de controvérsia refere-se à ausência de reconhecimento da ‘Síndrome da Alienação Parental’ pelos principais sistemas internacionais de classificação diagnóstica. A SAP não foi incorporada ao Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM), elaborado pela American Psychiatric Association (APA), e à Classificação Internacional de Doenças (CID), produzida pela Organização Mundial da Saúde (OMS). A ausência de reconhecimento tem sido frequentemente apontada como um dos elementos que fragilizam sua legitimidade científica, uma vez que pesquisadores questionam a consistência empírica e metodológica do conceito.

Para além dos debates acadêmicos, os questionamentos relacionados à “alienação parental” passaram a repercutir em instituições nacionais e internacionais voltadas à defesa dos direitos humanos e à proteção integral de crianças e adolescentes, que destacam a necessidade de cautela na utilização do conceito, sobretudo em situações que envolvem alegações de violência doméstica.

No contexto brasileiro, destaca-se a Recomendação nº 3, de 2022, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que recomendou o *banimento* da utilização dos termos “Síndrome da Alienação Parental”, “Alienação Parental” e expressões correlatas em práticas profissionais e documentos técnicos. O documento se fundamenta na inexistência de reconhecimento científico dessas categorias, bem como na necessidade de que a atuação profissional esteja pautada por evidências científicas e pela proteção integral de crianças e adolescentes.

No âmbito da defesa dos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) também manifestou preocupação quanto à Lei nº 12.318/2010. Em Nota Pública sobre a legislação, o Conselho destacou que o conceito de alienação parental não se encontra devidamente fundamentado em estudos científicos e ponderou que determinados dispositivos legais poderiam ensejar violações aos direitos de crianças e adolescentes.

O órgão ressaltou que o ordenamento jurídico brasileiro já dispõe de mecanismos voltados à garantia da convivência familiar e comunitária, defendendo que toda interpretação

e aplicação normativa deve estar orientada pelos princípios da proteção integral, do melhor interesse da criança e da prioridade absoluta previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Destarte, a Nota Pública ressalta que:

Acredita-se que, considerando especialmente os incisos V, que prevê a inversão da guarda; VI, que prevê a fixação cautelar do domicílio; e VII, que prevê a suspensão da autoridade parental, as consequências da ‘alienação parental’ perdem a razoabilidade. Com a determinação dos acompanhamentos psicológicos e/ ou biopsicossocial e a guarda compartilhada, espera-se que ambos os responsáveis legais sejam sensibilizados a agir, educar e propiciar o melhor ambiente familiar para seus filhos, sem ferir o direito à convivência familiar e comunitária da criança ou do adolescente, enquanto as previsões dos incisos V, VI e VII revelam uma intervenção desproporcional nas famílias e podem, inclusive, gerar distorções e agravar violações, à medida em que a mudança de guarda, a fixação de domicílio e a suspensão da autoridade parental podem resultar na convivência da criança ou adolescente com seu abusador, em detrimento do convívio com o suposto ‘alienador’ (CONANDA, 2018, p. 3).

Para tanto, a defesa pela *revogação* da lei tornou-se mundialmente defendida. Em âmbito internacional, a Relatora Especial das Nações Unidas (ONU) sobre violência contra mulheres e meninas, Reem Alsalem, expressou satisfação diante da revogação da LAP. A Relatora destacou que o Brasil é o único país “que continua a definir e penalizar explicitamente atos de alienação parental como uma ofensa legal” (ONU, 2025).

Alsalem observou que, desde a promulgação da Lei 12.318/2010, mecanismos internacionais e regionais de direitos humanos, incluindo seu mandato, levantaram preocupações sobre as formas sexistas e discriminatórias pelas quais a Lei tem sido usada contra mães que apresentam alegações críveis de abuso doméstico sofrido por elas e seus filhos nas mãos de seus parceiros, atuais ou antigos (ONU, 2025, s/p).

Em relatório produzido pela Relatora Especial, apresentado ao Conselho de Direitos Humanos da ONU em 2023, intitulado “*Custody, violence against women and violence against children*” (“Guarda, violência contra as mulheres e violência contra as crianças”), a mesma reitera que a síndrome carece de conhecimento científico, além de desqualificar denúncias de violência doméstica ou abuso sexual infantil. A autora ratificou, ainda, que

O uso da alienação parental é altamente marcado por questões de gênero e frequentemente usado contra mães. Um estudo no Brasil constatou que as mulheres foram acusadas de alienação parental em 66% dos casos, em comparação com 17% dos casos em que um homem foi acusado, e os homens fizeram mais acusações infundadas do que as mulheres. Na Itália, a acusação também foi usada predominantemente contra mães (ONU, 2023, p. 4, tradução nossa).

O referido estudo nos permite compreender que a alegação da “alienação parental” apresenta um *viés de gênero* significativo, onde os dados demonstram que as acusações recaem predominantemente sobre as mães. As alegações buscam representar as mulheres como vingativas, destacando que “mães que se opõem, procuram restringir o contato ou expressar preocupações, são amplamente consideradas pelos avaliadores como obstrutivas ou maliciosas, refletindo o padrão generalizado de culpabilizar a mãe” (ONU, 2023, p. 5,

tradução nossa). A Relatora Especial ainda afirma que, “a violência doméstica e a alienação parental são frequentemente confundidas nos sistemas de direito de família, em detrimento das vítimas de violência” (ONU, 2023, p. 5, tradução nossa).

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos, em Recomendação nº 6, de 18 de março de 2022, recomendou a revogação da Lei. O Conselho indica, ainda, ao Conselho Nacional de Justiça, “a revisão e retificação das recomendações, cartilhas e cursos onde são utilizados os termos sem reconhecimento científico como alienação parental” (CNDH, 2022).

Ainda considerando as manifestações acerca da revogação da LAP, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos afirma que

A Lei de Alienação Parental, longe de favorecer a *conciliação* e a *manutenção* dos vínculos intergeracionais e conjugais, tem sido causa de uma *maior judicialização de questões familiares* que poderiam ser mais bem resolvidas em um âmbito de mediação. As inversões de guarda do genitor considerado alienador para o genitor acusado de abusar da criança/adolescente é feita mesmo de forma violenta contra a criança que manifesta estar inconformada com a decisão (Brasil, 2020, p. 3).

Portanto, o MDH se posiciona favorável à revogação da lei, reiterando que a mesma não auxilia a preservar os vínculos familiares, “ao contrário, sua aplicação tem causado muita polêmica e uma polarização crescente” (Brasil, 2020, p.3).

Diante deste contexto de revogação da lei e de casos onde mulheres perdem a guarda dos seus filhos após alegações e comprovação dos ‘atos de alienação’, surge o movimento Coletivo de Proteção à Infância: *Voz Materna*. Segundo o Coletivo, a acusação de “alienação parental” tem sido frequentemente utilizada como estratégia para desqualificar relatos de violência e enfraquecer a credibilidade das mulheres, que passam a ser retratadas como *manipuladoras, vingativas ou responsáveis pelo afastamento dos filhos em relação ao genitor*. Nessa dinâmica, denúncias de violência podem ser reinterpretadas como tentativas de alienação, resultando na manutenção da convivência com supostos agressores e, em alguns casos, na alteração da guarda em desfavor da mãe (Brasil de Fato, 2020).

Os posicionamentos apresentados evidenciam que a utilização da “alienação parental” tem sido objeto de crescente problematização por organismos científicos, instituições de defesa dos direitos da criança e entidades internacionais de direitos humanos. Os debates repercutem diretamente na atuação dos profissionais inseridos no sistema de justiça, dentre eles os/as assistentes sociais, que são frequentemente demandados a se manifestar em processos judiciais no âmbito do Direito da Família.

3.2 Alienação Parental e Serviço Social Brasileiro

Com a promulgação da Lei nº 12.318/2010 e sua incorporação ao ordenamento jurídico brasileiro, o termo “alienação parental” passou a circular de forma recorrente no cotidiano das instituições do sistema de justiça, especialmente nas Varas de Família. Nesse contexto, assistentes sociais inseridos no campo sociojurídico passaram a ser frequentemente demandados a realizar um estudo social e se manifestar sobre a ocorrência de “alienação parental”, em processos envolvendo guarda, alimentos e regulamentação de convivência familiar. Na referida Lei, em seu artigo quinto, há a especificação de que: “havendo indício da prática de ato de alienação parental, em ação autônoma ou incidental, o juiz, se necessário, determinará perícia psicológica ou *biopsicossocial*” (Brasil, 2010).

Em muitos desses processos, a alegação de ocorrência de “alienação parental” surge ao longo do trâmite processual, sendo frequentemente atribuída às mulheres-mães. Há também ações declaratórias específicas de “alienação parental”, nas quais o pedido central consiste no reconhecimento judicial dessa prática. A observação do campo de estágio realizado na Central de Serviço Social e Psicologia evidenciou que grande parte dessas ações era ajuizada por homens que alegavam suspensão ou dificuldade do convívio com os filhos.

Nesse cenário, assistentes sociais passaram a lidar com a utilização recorrente desse conceito em processos judiciais, o que suscitou debates acerca de seus fundamentos teóricos, de seus efeitos práticos e de sua compatibilidade com os princípios éticos que orientam o exercício profissional no Brasil.

Como resultado disso, o conjunto CFESS/CRESS elaborou a Nota Técnica sobre o trabalho de Assistentes Sociais e a Lei de Alienação Parental com o propósito de subsidiar o trabalho profissional frente às demandas relacionadas à temática. O documento surge da necessidade de promover reflexões e fornecer orientações para assistentes sociais que atuam diante de requisições institucionais, especialmente aquelas que envolvem a emissão de pareceres e manifestações técnicas em processos judiciais nos quais há alegações de alienação parental, bem como em outras situações atendidas no âmbito da rede de proteção e garantia de direitos.

A Nota técnica enfatiza que, para discutirmos a respeito da LAP, é necessário o debate e a análise “da sociedade brasileira, das relações patriarcais de gênero, das famílias, da proteção social às infâncias e adolescências, das políticas sociais e, especialmente, do trabalho de assistentes sociais com famílias” (CFESS, 2022, p.3).

Ao problematizar a utilização da alienação parental como conceito explicativo dos conflitos familiares, o CFESS destaca a necessidade de compreender tais situações para além de interpretações *individualizantes* e *descontextualizadas*. A Nota Técnica ressalta que os conflitos decorrentes de separações conjugais, disputas familiares e alterações nas dinâmicas de convivência devem ser analisados à luz das determinações sociais mais amplas que atravessam a vida dos sujeitos.

Sendo assim, se partirmos das determinações centrais da sociedade como a própria dinâmica do trabalho sob a égide do capital, que se tornou um trabalho estranhado, que modifica a consciência que os homens e mulheres têm do seu gênero, expressando relações humanas estranhadas, podemos compreender, no cotidiano profissional, que os casos de separações, mudanças nos comportamentos parentais, rompimentos conjugais, crises relacionais, que atravessam as famílias, fazem parte da dinâmica da sociedade e dos sujeitos e não podem ser resumidos a situações ditas de “alienação parental” (CFESS, 2022, p. 7).

A Nota Técnica também chama atenção para a necessidade de compreender as famílias a partir de sua *historicidade*, afastando concepções naturalizantes ou universalizantes acerca das relações familiares. Nessa perspectiva, o documento destaca que as formas de organização familiar se modificam ao longo do tempo, acompanhando as *transformações* sociais e históricas, razão pela qual os conflitos decorrentes de separações e rearranjos familiares não podem ser analisados a partir de *modelos idealizados de família*.

Além desse pressuposto, também precisamos destacar a questão das transformações das famílias. Compreendemos que transformações e mudanças são dinâmicas reais e naturais na sociabilidade. Ao dissolvermos a aparência de naturalidade das famílias, percebendo-as como criação de homens e mulheres, compreendemos que elas se modificam *pari passu* a sociedade. A história da família é descontínua e heterogênea, e demonstra que, ao longo da história, diversas formas de constituir família e de se relacionar sempre existiram. Essa perspectiva indica que, durante nossos atendimentos, a concepção de família seja aquela que os indivíduos informarem (CFESS, 2022, p. 8).

A reflexão apresentada pela entidade dialoga com a compreensão de que a família constitui uma construção histórica e social, cujas formas de organização variam de acordo com as transformações ocorridas na sociedade. Sob essa perspectiva, os conflitos familiares que chegam ao sistema de justiça não podem ser compreendidos como *fenômenos isolados* ou desvinculados das *condições concretas* de vida dos sujeitos, tampouco reduzidos a explicações que individualizam ou *patologizam* as relações familiares.

A partir da análise dos processos acompanhados durante o estágio na Central de Serviço Social e Psicologia, foi possível observar que as alegações de “alienação parental” reduzem conflitos familiares complexos a uma suposta conduta individual praticada por um dos genitores, geralmente a mãe. Nos casos analisados, a discussão tende a se concentrar no

impedimento ou na dificuldade de convivência entre a criança e um dos responsáveis, sem que sejam devidamente considerados os elementos que antecedem essa situação.

A alegação de “alienação parental” é frequentemente acompanhada da narrativa de que a mãe estaria impedindo o convívio como forma de *vingança* pelo término do relacionamento. Entretanto, isto desconsidera a complexidade das relações familiares e contribui para a reprodução de estereótipos de gênero historicamente construídos, que associam às mulheres características como irracionalidade e incapacidade de separar conflitos conjugais das responsabilidades parentais. Dessa forma, a análise do conflito acaba sendo direcionada à busca por um suposto culpado, em detrimento da compreensão dos fatores que permeiam a situação vivenciada pela família.

Outro aspecto observado se refere ao caráter predominantemente punitivo das ações de “alienação parental”. Diferentemente de processos voltados à *construção de estratégias para fortalecimento da convivência familiar*, as ações voltam para a identificação da ocorrência ou não da “alienação parental” e, conseqüentemente, na aplicação das medidas previstas em lei. Assim, a discussão acerca das razões que dificultam ou impedem a convivência familiar tende a ser secundarizada, enquanto ganham centralidade os mecanismos de *responsabilização* do/a genitor/a acusado/a.

Essa lógica se mostra particularmente problemática quando se considera que as dificuldades relacionadas à convivência familiar podem decorrer de múltiplos fatores. Entre eles, destacam-se situações de violência doméstica, receios relacionados à proteção da criança, dificuldades de deslocamento entre municípios distintos, limitações financeiras e obstáculos decorrentes da insuficiência de políticas públicas voltadas ao cuidado infantil.

Contudo, ao privilegiar uma leitura individualizante do conflito, as alegações de “alienação parental” tendem a invisibilizar as determinações sociais que atravessam a vida das famílias. O CFESS (2022, p.5) ressalta que “as situações concretas das famílias que atendemos não advêm de ‘problemas intrafamiliares’, ‘casos de família’, ‘desvios comportamentais e morais’, deslocados da sociabilidade que esses indivíduos vivenciam”.

Considerando as desigualdades de gênero presentes na sociedade brasileira, o CFESS (2022, p. 23) sinaliza que “compreender a lei, a partir das relações patriarcais de gênero, é um *compromisso ético-político*”. Historicamente, as mulheres foram socialmente responsabilizadas pelo cuidado dos filhos, sendo-lhes atribuída a função principal de proteção, cuidado e acompanhamento cotidiano das crianças. Entretanto, quando encontram dificuldades para corresponder a esse modelo idealizado de maternidade, passam a ser frequentemente associadas à negligência, à incapacidade parental ou à manipulação dos

filhos. Nesse contexto, as acusações podem operar como mecanismos de reforço dessas desigualdades, reproduzindo concepções moralizantes acerca do exercício da maternidade.

Além disso, a análise dos processos evidencia que o acirramento dos conflitos familiares tende a ser *potencializado* pela própria judicialização das relações familiares. Na medida em que a legislação estabelece a possibilidade de reconhecimento da “alienação parental” e a aplicação de sanções ao suposto “genitor alienador”, há a criação de um cenário propício à produção de provas, acusações mútuas e disputas entre os responsáveis. Como consequência, as crianças e adolescentes podem ser frequentemente convocadas, ainda que indiretamente, a participar dos conflitos existentes entre os adultos.

Quanto ao Projeto Ético Político do Serviço Social que, apresentado no primeiro capítulo, constitui a direção hegemônica da categoria no país e se vincula a construção de uma nova ordem social, sem dominação e/ou exploração de classe, etnia e gênero, a discussão acerca da Lei de Alienação Parental não pode ser dissociada dos fundamentos que sustentam o projeto.

De acordo com a Nota Técnica do CFESS (2022), as imposições decorrentes da referida legislação podem constituir uma “armadilha” para o exercício profissional, na medida em que tendem a encobrir o caráter patologizante atribuído às relações familiares e aos sujeitos que vivenciam processos de judicialização. Por essa razão, o Conselho destaca a importância da análise crítica da temática e da construção de respostas profissionais fundamentadas teoricamente, capazes de ressignificar as demandas institucionais *sem recorrer às categorias e pressupostos presentes na legislação*.

A reflexão proposta pelo CFESS também dialoga com a crítica ao familismo, perspectiva que transfere às famílias a responsabilidade pelo enfrentamento de expressões da questão social produzidas pelas contradições da sociabilidade capitalista.

O familismo como um mecanismo de dominação ideológica se reproduz como estratégia para responsabilizar os indivíduos e suas famílias pelo caos instalado pela sociabilidade burguesa. Nesse sentido, a) mascaram os determinantes e fundamentos do sistema do capital e suas crises; b) desloca as questões, que somente coletivamente poderão ser resolvidas, para o âmbito “particular”; c) centraliza as famílias como naturalmente responsáveis pelos seus membros e, no interior destas, constroem o apassivamento dos sujeitos, a produção de consensos, já que se trata de um problema da “minha família” e não da sociabilidade burguesa (HORST; MIOTO, 2021, p.37).

A Nota Técnica enfatiza que os fundamentos do Projeto Ético-Político confrontam abertamente essa perspectiva, exigindo que o trabalho profissional com famílias seja orientado pela compreensão da totalidade social e das determinações históricas que atravessam a vida dos sujeitos, além de “construir uma perspectiva de contextualização da

família que atendemos na realidade, a partir da conjuntura que vivenciamos, das proteções sociais que essas famílias acessam ou não” (CFESS, 2022, p.9).

O documento ressalta que, do ponto de vista do Projeto Ético-Político, não cabe às assistentes sociais *emitir diagnósticos acerca da ocorrência de atos de “alienação parental”*. Embora a profissão atue em situações de conflito familiar e litígios, sua intervenção não deve ser pautada na produção de *diagnósticos* ou com a *averiguação da veracidade* de acusações formuladas pelas partes, além da intervenção profissional *não se orientar pela busca de comprovação ou refutação da alienação parental*.

Há, ainda, a orientação expressamente *a não utilização do termo “alienação parental”* e de seus argumentos nos documentos produzidos por assistentes sociais, considerando que seus pressupostos não possuem reconhecimento científico e não se coadunam com os fundamentos do Projeto Ético-Político profissional. Assim, as demandas relacionadas à convivência familiar, guarda e parentalidade devem ser analisadas a partir de categorias e chaves teóricas compatíveis com o acúmulo teórico-crítico do Serviço Social.

Diante dessa projeção construída pela categoria em relação às demandas pelo diagnóstico de alienação parental e do que já apresentamos como o horizonte do trabalho profissional no sociojurídico, buscaremos no próximo capítulo apresentar a síntese das entrevistas realizadas com as assistentes sociais da Central de Serviço Social e de Psicologia do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) na Comarca de Belo Horizonte, na busca por responder ao nosso objetivo geral, qual seja: Analisar como as assistentes sociais respondem às demandas judiciais relacionadas à chamada “alienação parental”, a fim de identificar as tendências do trabalho.

4. DESVENDANDO O TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS FRENTE ÀS DEMANDAS PELO DIAGNÓSTICO DE ALIENAÇÃO PARENTAL NA CESOP

O presente capítulo tem como objetivo apresentar e analisar os dados produzidos por meio das entrevistas realizadas com assistentes sociais atuantes na Central de Serviço Social e Psicologia (CESOP) do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. A análise busca compreender as concepções das profissionais acerca da alienação parental, suas implicações para o exercício profissional e as estratégias construídas para responder às demandas institucionais relacionadas à temática, articulando os resultados da pesquisa com o referencial teórico apresentado no capítulo anterior.

Os tópicos que compõem este capítulo abordam, inicialmente, a trajetória profissional das participantes e sua inserção na Central de Serviço Social e Psicologia. Em seguida, são analisadas as percepções das entrevistadas acerca do papel do Serviço Social no campo sociojurídico, da compreensão sobre a alienação parental, das transformações dessa demanda ao longo do tempo e das tensões existentes entre as requisições formuladas pelo Poder Judiciário e os fundamentos ético-políticos, teórico-metodológicos e técnico-operativos da profissão.

Cabe de antemão sinalizar que optou-se por não realizar uma caracterização detalhada do perfil das participantes a partir de aspectos sociodemográficos e das condições éticas e técnicas de trabalho², uma vez que o objetivo central da pesquisa consiste em compreender as concepções das assistentes sociais acerca da alienação parental e suas implicações para o exercício profissional, com ênfase nas dimensões teórico-metodológica e ético-política da atuação. Embora tais informações possam contribuir para a contextualização da pesquisa, considerou-se que não apresentavam relação direta com os objetivos delimitados no estudo.

Além disto, a coleta de dados foi realizada em um período marcado pelo acúmulo de demandas institucionais e pelo período de férias das profissionais, fatores que demandaram a construção de um instrumento de pesquisa mais objetivo, de modo a viabilizar a participação das entrevistadas sem comprometer sua rotina de trabalho. Em vista disso, optou apenas por apresentar as informações relacionadas à trajetória profissional das participantes no âmbito do

² O que não deixou de ser um tema que atravessou as reflexões, conforme veremos mais à frente. Comparece nas falas dois destaques centrais sobre as condições de trabalho, ainda que não tenham relação direta com a decisão de usar o termo alienação parental ou não, quais sejam: **a)** a precarização das condições de trabalho ao longo do tempo expressa: a) na redução da equipe; b) no aumento da quantidade de processos por profissional; c) nos prazos para as respostas; d) na individualização dos casos (anteriormente era Psicóloga e Assistente Social); **b)** Na correlação de forças com os juízes, promotores e advogados das partes que buscam incidir sobre as opiniões técnicas das assistentes sociais.

Tribunal de Justiça e da Central de Serviço Social e Psicologia (CESOP), por serem elementos relevantes para a contextualização das análises desenvolvidas neste capítulo.

Participaram da pesquisa *oito assistentes sociais* vinculadas ao Tribunal de Justiça e atuantes na Central de Serviço Social e Psicologia (CESOP). No que se refere à trajetória profissional, as entrevistadas possuem ampla experiência no campo sociojurídico, com tempo de atuação no Tribunal de Justiça variando entre *17 e 24 anos*. Sendo todas as entrevistadas mulheres e efetivadas por meio do concurso público do TJMG.

Em relação à atuação na CESOP, o período de experiência varia entre 3 e 20 anos, sendo que algumas profissionais acompanham as demandas das Varas de Família há duas décadas, enquanto outras ingressaram mais recentemente no setor, como 5 anos. Esses dados evidenciam que as participantes possuem experiência consolidada no âmbito das relações familiares judicializadas, tendo acompanhado diferentes transformações institucionais e mudanças nas demandas encaminhadas ao Serviço Social ao longo de suas trajetórias profissionais.

4.1 A compreensão do Serviço Social no Sociojurídico.

Na pergunta, *“como você compreende o papel do Serviço Social no campo sociojurídico, especialmente frente às demandas do Poder Judiciário?”*, as Assistentes Sociais entrevistadas discorreram acerca das suas percepções e da importância da profissão no sociojurídico.

Para a Assistente Social 1, o Serviço Social ocupa um papel fundamental em um contexto no qual as políticas públicas não conseguem alcançar a população de forma igualitária, levando muitos sujeitos a recorrerem ao Poder Judiciário para a efetivação de seus direitos. Para a profissional, *“o Serviço Social vem como peça fundamental junto com o Direito, no sentido de apresentar sugestões e articulações dessas demandas, para que essa efetivação seja legítima. Ele auxilia o juiz, fornecendo seus laudos, pareceres e relatórios, que podem auxiliar na sentença judicial”*.

Seguindo esse raciocínio, a Assistente Social 2 reafirmou que uma das principais atribuições da profissão, nesse espaço sócio-ocupacional, consiste em *subsidiar os magistrados com elementos relacionados aos direitos das partes envolvidas*. Na mesma direção, a Assistente Social 6 ressaltou que a/o profissional deve *“sugerir para o juiz aquilo que eu entendo profissionalmente que poderia ser interessante e melhor para a criança”*.

A Assistente Social 3 afirma que “o nosso trabalho é entender as questões sociais das famílias, as relações sociais, o contexto de vida e a garantia de direitos” e, articulado a esses elementos, especialmente no âmbito das Varas de Família, manter como foco central a proteção e a garantia dos direitos da criança e do adolescente. A profissional exemplifica, ainda, que, na busca pela efetivação desses direitos, são considerados, no âmbito das intervenções profissionais, diversos elementos que demandam observação e análise, tais como:

as relações da família, se às necessidades básicas são atendidas, a vida escolar, a questão do desempenho, da relação com os colegas, com os profissionais da educação; se essa criança ou o adolescente, como ele se apresenta no ambiente escolar, a questão do cuidado pessoal, uniforme, material organizado, a sua assiduidade. E a saúde também: se tem acesso à saúde, a atendimento médico, se é pela rede pública ou privada, se precisa de algum atendimento especializado, se já buscou ou está encontrando alguma dificuldade. (Assistente Social 3)

A profissional evidencia a necessidade de uma análise ampliada da realidade vivenciada pela criança, pelo adolescente e por sua família, contemplando aspectos relacionados às condições de vida, ao acesso às políticas públicas, às relações familiares e ao processo de desenvolvimento infantojuvenil. A fala demonstra que a atuação profissional demanda a apreensão de múltiplas dimensões da vida social, possibilitando a identificação de situações que possam repercutir na garantia de direitos e no bem-estar das crianças e adolescentes.

A Assistente Social 4 reitera que, em sua percepção, o trabalho do/a assistente social no campo sociojurídico é como uma ponte entre o Direito e a realidade vivenciada pelas famílias, na medida em que busca ultrapassar os limites da realidade processual. Destaca que “através do nosso trabalho, da metodologia que a gente usa, é que a gente tenta passar para o juiz a realidade que às vezes vai muito além de uma questão jurídica; às vezes é uma questão social”. Neste viés, a Assistente Social 5 reafirma que, em um campo “em que as interpretações são bem direcionadas e bem estabelecidas de acordo com o que está na legislação, a atuação do Serviço Social vem para trazer um pouco mais desse olhar diferenciado para as questões”.

A Assistente Social 6 trouxe, ainda, que, em processos que envolvam crianças e adolescentes e questões relacionadas ao Direito de Família, deve haver a intervenção profissional do/a assistente social, declarando que “se não passar pelo Serviço Social antes, a sentença é nula”. A profissional reiterou a importância de conhecer as transformações que ocorrem na sociedade e compreender que as famílias atendidas são plurais, afastando de concepções que as restringem a estruturas tradicionais.

A Assistente Social 6 ressaltou que, para apreender essas particularidades, é necessário compreender os elementos presentes nas legislações que atravessam o campo de atuação do Judiciário, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei da Guarda Compartilhada, a Lei da Violência Doméstica, entre outras, realizando uma análise dos estudos dos dispositivos legais e de suas implicações no cotidiano profissional.

A Assistente Social 7 referiu que, com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, que reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, houve uma maior abertura para a atuação dos/as profissionais nessa área, destacando o protagonismo da profissão “em atuações em políticas públicas e na defesa da proteção integral de crianças”. Para além disso, a profissional resgatou elementos constitutivos da inserção da profissão no campo sociojurídico, considerando que as primeiras aproximações do Serviço Social com o Judiciário ocorreram sob a perspectiva de um “ajustamento social”.

No Código de Menores já havia sido reconhecida a necessidade da equipe multiprofissional nesse campo denominado do Direito. O Código de Processo Civil fala das perícias, então está na legislação o reconhecimento ou a necessidade dessa equipe. Eles vão ver que outras ciências e outras profissões são necessárias para atuar dentro daquelas ações judiciais. Quando vieram as varas especializadas da Violência Doméstica, a vara especializada dos Juizados Criminais, viu-se também que esse profissional é importante nas avaliações (Assistente Social 7).

No entanto, a Assistente Social 7 nos leva a refletir que, embora a profissão tenha conquistado reconhecimento dentro desse campo de atuação, é necessário preservar uma análise crítica acerca dos *limites* e das *particularidades* do exercício profissional. A profissional afirma que “é preciso o cuidado de não pegar a sua profissão e o seu trabalho e colocá-los no campo do direito positivo”, ressaltando a necessidade de *questionar*, no cotidiano profissional, a *direção* e o *projeto* que orientam as demandas construídas nesses espaços.

Com isso, a profissional explicitou que é possível construir uma intervenção fundamentada em uma perspectiva crítica da realidade, compreendendo que as situações apresentadas ao Judiciário ultrapassam a dimensão normativa e envolvem diferentes determinações sociais que atravessam a vida dos sujeitos.

O sujeito não está respondendo só ali por um ato; ele tem um histórico, ele tem uma demanda, ele tem um território onde ele vive, ele tem uma desigualdade que ele não escolheu, e isso precisa aparecer nestes processos que estão na Justiça. Por isso não dá para perder a direção, não dá para perder a capacidade crítica de analisar a realidade, porque senão a gente vai responder: 'Olha, esse menino está desajustado, vamos colocar ele na linha'. (Assistente Social 7)

As respostas das profissionais revelam diferentes ênfases acerca do papel do Serviço Social no campo sociojurídico, onde todas reconhecem a relevância da atuação profissional nestes espaços. Nas falas das Assistentes Sociais 1 e 2, observa-se uma compreensão do Serviço Social fortemente vinculada ao assessoramento técnico do Poder Judiciário. Para essas profissionais, a atuação do/a assistente social consiste, sobretudo, em produzir subsídios técnicos, por meio de laudos, pareceres e relatórios, capazes de contribuir para a tomada de decisão judicial. Ainda que essa atribuição integre as competências profissionais no âmbito do Judiciário, é notório que a definição do papel profissional aparece, nessas entrevistas, predominantemente relacionada ao auxílio prestado ao magistrado.

Em contrapartida, as falas das Assistentes Sociais 3 e 7 revelam uma compreensão do papel profissional orientada pela apreensão crítica da realidade social e pela viabilização dos direitos dos sujeitos atendidos, especialmente de crianças e adolescentes. Também foi possível identificar, na fala da Assistente Social 4, uma compreensão do Serviço Social como mediação entre o universo jurídico e a realidade social vivenciada pelas famílias. As respostas das Assistentes Sociais 5 e 8 não explicitam diretamente a compreensão acerca do papel do Serviço Social no campo sociojurídico, abordando aspectos relacionados ao cotidiano profissional e às especificidades da atuação nesse espaço.

Neste viés, considerando as contribuições advindas do campo de estágio, um dos elementos observados inicialmente foi justamente a importância de “atravessar a realidade processual”. Ao ser orientada a realizar a leitura dos processos judiciais, com vistas a compreender a determinação judicial e o pleito da ação, os elementos presentes nos autos *não possibilitavam uma apreensão da totalidade social*, considerando que os trâmites processuais se limitam à descrição dos fatos atravessados pelos conflitos.

Dessa forma, a partir da leitura processual, não se torna possível apreender integralmente a realidade social das famílias e os elementos que atravessam suas vivências. É no momento da realização do Estudo Social que se ampliam as possibilidades de compreensão das questões presentes na demanda, permitindo identificar as complexidades que ultrapassam comportamentos individuais e aquilo que está formalmente expresso no processo judicial.

A Assistente Social 4 relatou que é essencial que haja a inserção da realidade concreta das famílias no processo judicial, evidenciando suas dificuldades no acesso às políticas públicas, suas potencialidades e fragilidades. Contudo, como explicitado pela Assistente Social 7, é fundamental que as/os profissionais inseridos nesse campo tenham clareza acerca de suas competências, de modo a construir intervenções fundamentadas nos princípios e diretrizes do Serviço Social.

Cabe a gente também estar sempre falando da imagem desta profissão, porque nós também somos responsáveis pela imagem dela e da nossa atuação. Tenho que ter sempre este cuidado, até porque nós estamos no campo essencialmente do Direito e somos chamados para assessorar naquelas questões que estão nas lides, naqueles processos. Para mim, é muito importante o Serviço Social estar, mas ele tem que estar sempre com o pé muito no chão, enraizado em saber a importância desse espaço, mas não ceder às amarras institucionais. A instituição tem seu papel político. Se você reconhece qual é o papel dela e sabe o que é o seu também, você vai reconhecer os limites que você tem, porque todas as profissões e todas as pessoas têm limites. Ele não pode te travar ou fazer você falar: ‘Olha, eu não posso atuar por causa do limite institucional’. Não, o seu parâmetro é a sua competência e os princípios éticos (Assistente Social 7).

Diante do exposto, em relação ao exercício profissional do/a assistente social no Poder Judiciário, o CFESS (2014) aponta que:

O serviço social é chamado a posicionar-se sobre a ‘verdade’ em processos envolvendo a vida de frações da população que recorrem à Justiça ou por ela são acionadas. A falta de uma visão crítica e de totalidade da realidade social que cerca as pessoas, famílias e grupos que tomam parte em litígios faz com que o/a profissional deposite nestes visões culpabilizadoras, criminalizantes, arrancando-os do contexto social, podendo reiterar práticas violadoras de direitos. Por outro lado, o/a profissional pode contribuir *para levar aos processos judiciais percepções que desvelem as expressões da questão social*, entendendo os sujeitos envolvidos como credores de direitos e favorecendo que, por meio da justiça, acessem estes (CFESS, 2014, p. 94).

Desse modo, a/o profissional, tendo como base a compreensão da questão social e suas expressões no cotidiano das famílias atendidas, requer uma prática permeada por “mediações entre as situações concretas postas no cotidiano profissional e a realidade social mais ampla”, na perspectiva de “romper com a ‘ordem das coisas’ e com a reprodução das desigualdades” (CFESS, 2014, p. 99).

4.2 ‘Alienação Parental’: Velha ou nova demanda?

Na pergunta, *“Na sua percepção, as demandas relacionadas à constatação de ‘alienação parental’ são algo recente nesse campo de atuação ou já estavam presentes anteriormente? Como você percebe esse movimento ao longo do tempo?”*, as Assistentes Sociais resgataram a compreensão em relação ao termo e o movimento desta ao longo do tempo.

A Assistente Social 1 pondera que, antes da compreensão do termo, é necessário realizar um resgate das legislações que o antecederam, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, explicitando que a “alienação parental” passa a surgir a partir das discussões acerca do direito à convivência familiar. Para a profissional, o termo, que emerge no campo

do Direito, surge como uma tentativa de materializar financeiramente questões relacionadas ao direito de família. Além disto, a profissional explica que:

Eu lembro de um texto dizendo sobre o mal-estar da civilização, quando as civilizações produzem esse mal-estar, que seria grande parte contribuindo com essa preocupação em cima das expressões da questão social ou a própria questão social legítima. Ela não dá conta dessas respostas e começa a encontrar alguns termos técnicos, algumas terminologias, — que para mim é a alienação parental — se desprendem dessa construção histórica, que começa a ser feita sobre a discussão das novas configurações de família, sobre as discussões de gênero, sobre as discussões da legitimação do direito de convivência. Então aí você não consegue refletir ou dar uma continuidade disso para chegar a uma finalidade, a uma política pública, e começa a encontrar alguns subterfúgios, transformando essa discussão que é tão ampla em termos técnicos para poder resolver uma outra questão, que é a questão financeira, de materialização, de produzir dinheiro em cima de temas que mereciam ali primeiro uma discussão anterior, aquilo ali em só um termo técnico (Assistente Social 1).

A profissional afirma, ainda, que o termo desconsidera as evoluções e conquistas das mulheres nesse processo histórico e nas construções familiares, uma vez que reduz o sujeito à figura de alienador. A Assistente Social 1 explicita que o termo, utilizado como subterfúgio, generaliza contextos que envolvem uma discussão que deveria ser ampliada, a fim de punir e *encontrar soluções sob uma perspectiva patológica*.

Por fim, a profissional esclarece que não reconhece o termo, “porque ele vem no cenário de trazer uma punição para uma das partes, que apresenta que seja o precursor dessa alienação parental, o sujeito alienador, abusador, e desconsidera todo esse contexto”, e complementa que o termo vem em uma discussão com um viés de uma sociedade patriarcal, “que se dizia detentores da moral e dos bons costumes”.

As Assistentes Sociais 2 e 3 apresentam suas concepções acerca do processo de surgimento do termo, a partir de suas experiências cotidianas no âmbito da Central de Serviço Social e Psicologia.

A fala alienação parental surgiu há pouco tempo. No interior a gente não ouvia falar sobre isso. No entanto, após eu vir para a central e aparecer a alienação parental, nós entendemos que a palavra alienação é muito forte, mas as partes usam desse artifício para afastar mesmo, para prejudicar o outro (Assistente Social 2).

Como eu entrei aqui em 2017, a lei é de 2010, assim que eu entrei, sempre ventila essa questão, mas as ações declaratórias de alienação parental, para a minha experiência em particular, não representam um número significativo (Assistente Social 3).

A Assistente Social 3 relembra, ainda, de “propagandas de advogado: se você está sendo vítima de alienação parental, me procure para ingressar com uma ação”, explicitando que há uma fomentação do termo por parte dos representantes legais. As Assistentes Sociais

4, 6 e 8 compreendem que a ‘alienação parental’ sempre esteve presente, embora não existisse uma nomenclatura específica para caracterizá-la.

Eu acho que a alienação parental sempre existiu, só que ela entrou para o campo jurídico com esse nome, acho que foi em 2010. Às vezes, em um conflito familiar muito intenso, ocorre o apagamento do outro genitor, que geralmente é o não guardião quem sofre com isso. A gente chamava de conflito familiar, chamava de relações complexas (Assistente Social 4).

Olha, o movimento da alienação parental existe desde sempre. Não é uma novidade, ela só precisava ter um nome. O ato, porque a alienação parental na minha percepção, ela é um comportamento, é uma atitude (Assistente Social 6).

A gente começou a associar essa terminologia, digamos, há 15 ou 18 anos. Mas se você analisar a fundamentação, as características, é um fato que já deve anteceder muito, muito antes dos meus 24 anos de experiência no TJ (Assistente Social 8).

A Assistente Social 5 compreende que “desde a promulgação da lei os casos começaram a aparecer com essa denominação. Porém, as situações litigantes que tratam das relações familiares, as relações entre os gêneros, são antigas”. A profissional discorre que observa, nos processos atendidos, o *acirramento dos litígios* após a criação da Lei.

O que mudou, na minha percepção, ao se criar a lei, houve um acirramento do litígio nesse sentido e uma tentativa maior de uma culpabilização, de uma responsabilização da mulher por algo que é do casal, do ex-casal; é uma questão parental. As dificuldades de enfrentamento dessas relações passaram a ter um outro enfoque: uma tentativa de, muitas vezes — não digo que são todas, mas dentro dos litígios a gente vê muito —, usar como uma estratégia de desqualificação da mulher. Em outras, são aqueles litígios que a gente já percebia mesmo que já existiam, das dificuldades entre as partes de exercer uma parentalidade responsável, uma parentalidade em prol do bom desenvolvimento da criança (Assistente Social 5).

A profissional destaca que as tentativas de “culpabilizar” o outro advém de diversos fatores externos a um ato de “alienação parental”.

Essas relações conjugais, como elas foram estabelecidas; em muitos casos nem houve uma relação, muitas vezes foi um relacionamento informal em que veio essa criança, e aí não existiu nem uma intimidade entre o casal para que se possa discutir o exercício dessa parentalidade. E, às vezes, uma das partes acaba não se sentindo confortável de deixar o filho conviver com aquele que ela própria sequer conhece. Há, às vezes, essa sensação de posse: ‘é meu filho, eu não posso deixá-lo com uma pessoa’ (Assistente Social 5).

A Assistente Social 5 comenta que tais questões já eram garantidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, afirmando que “o direito de convivência da criança já estava resguardado”. A profissional complementa que “essa lei vem mesmo como uma forma de criminalizar algo que já era existente e que poderia ser resolvido de outra forma, e acaba tornando o *litígio mais consolidado*”.

Para a Assistente Social 7, assim como para a Assistente Social 1, a compreensão da “alienação parental” exige, inicialmente, uma análise do contexto histórico e social que

possibilitou o surgimento do termo e da legislação correspondente. A profissional resgata as transformações ocorridas nas relações familiares e no Direito de Família, destacando que, durante um longo período, as decisões judiciais acerca da guarda dos filhos eram predominantemente favoráveis às mães.

No movimento da sociedade, a paternidade foi sendo reivindicada porque nos tribunais havia decisões muito favoráveis às mães. Foi havendo um movimento na sociedade, o exercício dessa paternidade questionando, por que os pais não eram contemplados. [...] Existe o direito do cidadão de exercer a paternidade, mas há também o movimento da categoria de advogados em transformar algumas ações em litígio, porque isso se transforma em honorários e em causas. Não podemos esquecer que tem essa correlação de forças de profissões e profissionais querendo pautar a legislação dentro do Judiciário (Assistente Social 7).

Segundo a entrevistada, “as violências de gênero e a violência doméstica sempre existiram historicamente, mas foram ganhando mais visibilidade”, ao mesmo tempo em que determinados segmentos passaram a reivindicar respostas jurídicas para os conflitos decorrentes das disputas de guarda e convivência familiar (Assistente Social 7).

Toda essa configuração e esse contexto social vão criando demandas. A legislação passa, então, a ter um campo fértil para se tornar lei. É a demanda de alguns pais que, algumas vezes, viram que estavam na Lei Maria da Penha. Quando vão tendo esses espaços, entra a questão do conservadorismo, do machismo, dos homens no campo jurídico e na ciência do Direito. Havia o número de homens advogados perdendo ações e os clientes reclamando: ‘Olha, essa guarda nunca sai para mim, não tem guarda compartilhada’ (Assistente Social 7).

A profissional complementa que houve também a abertura das discussões desenvolvidas fora do Brasil, que, ao se tornarem mais aceitas no país no âmbito de um congresso majoritariamente masculino, contribuíram para a criação da legislação, que passou, posteriormente, a ser imediatamente suscitada nos processos judiciais. Paralelamente, a Assistente Social 7 pontua o posicionamento de diversos conselhos profissionais, que “começam a discutir o porquê de se debater isso como uma síndrome”.

A Assistente Social 7 também corrobora com o entendimento de que o direito à convivência familiar já estava previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, destacando que a família, o Estado e a sociedade são responsáveis por promovê-lo. Ademais, a profissional questiona que, diante da ocorrência de “*aquele cerceamento do direito à convivência está acontecendo, quais são as razões para isso estar acontecendo?*”.

Quais são as razões para isso estar acontecendo? E o que se busca é uma estratégia para dizer: ‘eu não estou conseguindo conviver porque eu respondo um processo de Maria da Penha’, e eu vou trazer isso porque quero essa criança como um objeto, para utilizá-la contrário aquela mãe. Então eu utilizo dessa legislação que foi criada dessa forma para ser mais um processo onde eu continuo fazendo manipulação, eu continuo sendo irresponsável com a minha obrigação pecuniária que eu tenho com um filho que eu tive. São subterfúgios e estratégias em um Poder Judiciário formado

por homens — você tem poucas juízas —, onde vigora o direito positivista (Assistente Social 7).

A profissional discorre, ainda, que há situações “onde você verifica que a convivência está tendo empecilhos ou obstáculos”, decorrentes de questões culturais e comportamentais, destacando que “não cabe entrar nisso, a gente não tem competência”. Por fim, a Assistente Social 7 conclui que:

O que a gente precisa é entender as relações familiares que foram, a história dessa família, tanto materna como paterna, a história desta criança. Essa paternidade, essa maternidade, como que ela pode ser exercida de uma forma que estas pessoas — não é o que a gente acredita, porque senão fica o nosso *valor* em cima de um resultado —, *construir* junto com essas pessoas, *potencializar* espaços, que essas pessoas consigam *entender a importância* e se trazem ou não benefícios essas relações (Assistente Social 7).

O surgimento da ‘alienação parental’ é compreendido pelas profissionais por perspectivas distintas. Enquanto as Assistentes Sociais 1 e 7 sustentam que a compreensão do termo exige, inicialmente, um resgate das transformações históricas, das mudanças nas configurações familiares e das legislações que antecederam sua criação, as Assistentes Sociais 2 e 3 associam sua difusão ao cotidiano institucional, destacando que passaram a ter maior contato com essa terminologia a partir da atuação na Central de Serviço Social e Psicologia.

As Assistentes Sociais 4, 6 e 8 entendem que os conflitos relacionados ao afastamento de um dos genitores sempre estiveram presentes nas relações familiares, embora anteriormente fossem compreendidos como conflitos familiares ou dificuldades relacionais, passando a receber, posteriormente, a denominação de ‘alienação parental’. Em sentido semelhante, a Assistente Social 5 reconhece que as situações litigiosas já existiam antes da promulgação da Lei nº 12.318/2010, mas ressalta que foi a partir dela que tais conflitos passaram a ser identificados e judicializados sob essa nomenclatura.

Essa compreensão também foi observada durante a experiência de estágio desenvolvida no CESOP. Embora a temática da alienação parental apareça com frequência nas demandas encaminhadas às equipes técnicas, verificou-se que são pouco recorrentes as ações declaratórias de alienação parental propriamente ditas. Na maior parte dos casos, a discussão emerge em processos de guarda, regulamentação de convivência e alimentos, nos quais uma das partes suscita alegações de alienação parental ao longo da tramitação processual. Esse aspecto reforça a percepção apresentada pelas entrevistadas de que a categoria passou a integrar o vocabulário jurídico das disputas familiares, ainda que nem sempre constitua o objeto principal da demanda judicial.

Foi possível apreender, ainda, que algumas profissionais compreendem que a Lei não ‘inaugura’ tais conflitos, mas passa a nomeá-los e enquadrá-los sob uma determinada perspectiva jurídica. Contudo, como explicitado pelas Assistentes Sociais 1, 5 e 7, o ordenamento jurídico brasileiro já previa mecanismos destinados à proteção da convivência familiar e comunitária, anteriores à promulgação da Lei. O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece, em seu artigo 19, o direito à convivência familiar e comunitária: “Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.”

Ainda, no capítulo VII, que dispõe da Proteção Judicial dos Interesses Individuais, Difusos e Coletivos, no artigo 208, há a previsão de instrumentos judiciais voltados à responsabilização pela violação desse direito: *Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular: de ações, serviços e programas de orientação, apoio e promoção social de famílias e destinados ao pleno exercício do direito à convivência familiar por crianças e adolescentes.*

A garantia da convivência familiar de crianças e adolescentes com os pais, independentemente das condições em que se encontra a conjugalidade destes, é princípio basilar consagrado em normativas nacionais e internacionais de proteção aos direitos infanto-juvenis. Pode-se citar a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), a Declaração dos Direitos da Criança (ONU, 1959) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989), como também leis brasileiras: a Constituição Federal (Brasil, 1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Nº 8.069, 1990) e o Código Civil (Lei Nº 10.406, 2002). Destaca-se a Lei de Guarda Compartilhada (Lei Nº 13.058/2014), que muito claramente *dispõe sobre o direito de convivência irrestrita dos filhos com os pais, independentemente da situação conjugal destes* (Cardoso; Veiga; Soares, 2019, p. 69).

Para a Assistente Social 1, antes da criação de um novo conceito jurídico, seria necessário *aprofundar* o debate acerca das transformações históricas das famílias, das relações de gênero, das expressões da questão social que atravessam tais conflitos e, sobretudo, *das legislações que a antecedem*.

Para além das diferentes compreensões acerca do movimento de surgimento da ‘alienação parental’, as Assistentes Sociais 1 e 7 deslocam o debate da existência dos conflitos familiares para as condições históricas, políticas e institucionais que possibilitaram a criação da Lei nº 12.318/2010. Nessa perspectiva, a legislação é compreendida como resultado de disputas, interesses e correlações de forças presentes na sociedade e no próprio campo jurídico.

Essa compreensão se torna evidente quando as profissionais relacionam a emergência da categoria às transformações no Direito de Família, às reivindicações em torno do exercício da paternidade, à maior visibilidade das violências de gênero e à atuação de segmentos específicos do campo jurídico na defesa dessa pauta. A lembrança da Assistente Social 3 acerca das propagandas que incentivavam o ajuizamento de ações por ‘alienação parental’, bem como a análise da Assistente Social 7 sobre o protagonismo de determinados atores na incorporação dessa discussão ao ordenamento jurídico, permitem compreender que a institucionalização do conceito foi permeada por disputas em torno da interpretação dos conflitos familiares e das respostas jurídicas consideradas legítimas para seu enfrentamento.

Sendo assim, não poderíamos deixar de destacar que a conjuntura em nível mundial, que atravessa a criação da LAP em 2010 é composta por um ataque aberto a conquistas históricas das mulheres. De acordo com Biroli, Machado e Vaggione (2020), os avanços promovidos pelos movimentos feministas, especialmente no que se refere à autonomia das mulheres e às transformações das relações familiares, passaram a coexistir com o fortalecimento de perspectivas neoconservadoras que reafirmam concepções tradicionais de família, maternidade e papéis de gênero.

Como destacam as/os autores/as, a ampliação desta autonomia “deslocam sentidos e hierarquias que organizam a ordem patriarcal na modernidade” (p. 20). Trata-se da construção de uma política hiper-reacionária, de aliança entre diversos atores que compartilham a agenda antigênero, que busca caracterizar mulheres, movimentos feministas e LGBTQI como antagonistas, que devem ser rejeitados. Nessa direção, “os neoconservadores dão continuidade à lógica ativada por rótulos como ‘feminismo radical’, ‘agentes da cultura da morte’ e ‘hedonistas’” (p.27). E que possui em torno da noção de ‘ideologia de gênero’ uma estratégia política como novidade desde meados dos anos 90.

Nesse cenário, as reflexões das Assistentes Sociais 1 e 5 dialogam com essa conjuntura ao evidenciarem que a utilização da categoria “alienação parental” mobiliza disputas relacionadas aos papéis historicamente atribuídos às mulheres no exercício da maternidade e da parentalidade, fortalecendo tais perspectivas neoconservadoras.

As referidas profissionais também problematizam a ideia de neutralidade do Poder Judiciário. Ao situarem a criação e a aplicação da Lei nº 12.318/2010 no interior de um contexto marcado por disputas de gênero, interesses profissionais, conservadorismo e pela predominância histórica de homens na produção e interpretação do Direito, as profissionais evidenciam que as respostas jurídicas não são produzidas em um espaço neutro ou desprovido

de determinações sociais e sim por valores, projetos societários e relações de poder que influenciam tanto a elaboração das normas quanto sua aplicação nos processos judiciais.

4.3 A compreensão sobre “Alienação Parental”.

Na pergunta, *Como você compreende a “alienação parental” no contexto do seu trabalho profissional?*, a Assistente Social 1 declara que, para ela, é um termo alienante, além de não existir “referencial técnico, teórico e metodológico para poder dizer sobre esse entendimento de alienação parental como a síndrome”.

Principalmente com a nossa formação, que o nosso arcabouço teórico metodológico pressupunha a interpretação de uma sociedade constituída dentro do modo de produção capitalista e que tem todas as suas expressões da questão social configuradas no cenário nacional, mas tudo é feito através de uma reflexão, de uma construção. Uma reflexão da pesquisa, de uma reflexão científica, tem toda uma discussão sobre o modelo dessa nossa sociedade, fica difícil simplesmente resumir todo esse contexto histórico relativo à família, às novas configurações de família, o próprio processo de legitimação do estatuto da Criança adolescente, em um termo técnico de doença, de patologia, somente da punibilidade (Assistente Social 1).

A Assistente Social 2 compreende que não se trata de uma alienação, mas de uma violação do direito da criança, destacando que considera o termo apenas uma construção técnica elaborada no campo jurídico e que “no trabalho que eu desenvolvo, eu vejo como uma maneira de prejudicar o outro, esquecendo da criança”.

A Assistente Social 3 expõe que “a questão da alienação parental, como a própria Nota Técnica do CFESS de 2022 fala, é muito controversa porque os conflitos são multifatoriais”. A profissional relata que os conflitos possuem diferentes origens, como questões financeiras e mágoas decorrentes do próprio relacionamento, destacando que, no interior das relações familiares, podem ocorrer momentos de desqualificação, chegando a ser “um fenômeno natural”. Contudo, discorre que “se isso ocorre num *contexto onde há um litígio*, vira como um ato de alienação que vai reunir provas para depor contra, e, o/a Assistente Social “tem que ver todo o contexto”.

Já diferentemente das outras entrevistadas, a Assistente Social 4 elucida que não usa o termo, mas percebe a manipulação, ainda que reconheça que a dinâmica do trabalho não proporciona a possibilidade de diagnosticar.

Eu não uso o termo alienação parental. Eu falo que às vezes a criança está ciente dos conflitos que existem. Esses dias mesmo eu fiz um relatório em que eu disse isso, porque eu vi que tinha de fato uma manipulação. Mas tem coisas que, por mais que a gente veja, são subjetivas, não tem como eu provar. E eu não posso, em dois atendimentos às vezes, ou às vezes em um só, falar que tem alienação, eu não posso. Às vezes eu uso os recursos da rede, peço relatório. Mas aí eu coloco, por exemplo, que é muito comum a criança se aliar ao genitor guardião, que é onde ela coloca os referenciais de afeto e de proteção. (Assistente Social 4)

A Assistente Social 5 argumenta que “eram questões existentes, que são inerentes às relações. Mas o que eu tento trazer para o meu fazer profissional, é não atribuir esse termo, essa concepção de alienação parental às questões que estão ali [...] eu não entendo essas questões que eu vivencio aqui no trabalho como uma alienação, como uma patologização”. A profissional enfatiza, ainda, que “a lei e esse termo, na minha percepção, retiram o foco das pessoas e das relações possíveis e *trazem para o litígio*. O foco passa a ser a produção de provas, e não a construção de uma relação que pode melhorar a partir dali, que pode ser reconstruída, que pode mudar o olhar”.

As Assistentes Sociais 6 e 8 compreendem a alienação parental como um fenômeno existente nas relações familiares, que afeta diretamente as crianças e a convivência familiar.

É introduzir falsas memórias, é introduzir esse afastamento, essa raiva, esse sentimento em uma criança para que a criança não conviva com seu parente, seja avô, avó, pai ou mãe. Essa introdução, eu acho que é o ato mais maldoso que existe hoje perante o Direito de Família. É o ato mais maldoso. Só que hoje tem nome. E hoje tem penas que começam pela multa. Se o juiz decide em uma ação declarar a alienação parental e, através daquela decisão dele, não for cumprido aquilo que ele decidiu, existem várias consequências: começa-se com multa diária, aí depois vai passando até a reversão da guarda. Eu já sugeri, em alguns processos, a reversão da guarda. Você sabe por que eu faço isso? Porque a alienação parental é um ato tão cruel com a criança, que eu acho que um ato mais rigoroso, pode transformar a mente daquele alienador para ele ver a gravidade da situação. Porque o nosso trabalho é para a criança, não é para os adultos; a criança é que vai ser favorecida. (Assistente Social 6)

No momento da definição de uma separação em que uma das partes ainda guarda mágoas e ressentimentos pelo fim de um relacionamento, desse ciclo, às vezes ainda existe arraigado resquícios de valores retrógrados, que eram até constitucionais e legais, que falavam sobre o processo de separação, e o desejo de vingança e de punição em relação ao outro é presente, e os filhos são usados como isso: os filhos são usados como objeto, como objeto para atingir o outro. Não aceitar o término de um ciclo, a forma como ele se processou, e permitir que a mágoa ainda fique presente... Você acha que, para você aliviar desse sofrimento, o caminho é conseguir atingir o outro para que o outro enxergue a sua dor. Só que, no meio disso, como você atinge o outro? É utilizando os filhos. E são utilizados os recursos dos mais subterfúgios possíveis para se provar que está com a razão e o outro é o culpado. O desejo de vingança e de punição é tanto que você utiliza de qualquer recurso — e esses recursos, a qualquer custo, são os filhos. (Assistente Social 8)

A Assistente Social 7 elucida que não compreende o termo e que, quando recebe alguma demanda processual dessa natureza, entende que, para o Serviço Social, a demanda se apresenta de forma distinta.

O processo que chega para o Serviço Social é: quais as relações familiares, sociais, socioeconômicas, culturais, do trabalho que estão ali postas? Qual o território? Quais os lugares de onde aquelas famílias são, o que elas acessam de serviço? E como que a convivência que está prevista lá no ECA está acontecendo ou não está acontecendo? Como é que é possível trabalhar e orientar essas famílias que, para a criança, é importante aquela convivência — e não é com o pai, é com os familiares

paternos; é com a mãe e com a família, a família materna, com quem essas pessoas se identificam? [...] Para mim, os processos que chegam aqui são de famílias que estão buscando algo na Justiça que elas não conseguiram construir sozinhas. Elas precisam de um terceiro, de um Poder Judiciário para definir, mas é preciso construir com elas, porque quem vai viver aquilo ali são elas (Assistente Social 7).

A profissional pontua, ainda, que dentro dos seus procedimentos técnicos operativos busca conduzir as entrevistas por um outro viés, além da forma como utiliza o termo dentro do relatório:

Então, muitas vezes, até nas entrevistas: 'Eu queria que a senhora visse, está acontecendo alienação parental', a minha resposta é: 'Olha, a gente não trabalha com essa denominação, nem com essa perspectiva. O que o senhor vai trazer, o que a mãe vai trazer e o que a criança vai trazer é qual é a convivência possível e que vocês querem construir, e as relações que vocês querem estabelecer'. Então, é um termo que tem ali. E, algumas vezes, porque a determinação judicial vem assim, eu escrevo um último parágrafo sobre a alienação parental: 'O termo denominado alienação parental, comumente denominada alienação parental, o Serviço Social, de acordo com a Nota Técnica, não trata, não tem competência e nós não vamos tratar; mas o estudo com aquele grupo sociofamiliar foi realizado conforme o relatório todo descrito acima'. Acabou. Esses são os momentos em que eu lembro do termo. (Assistente Social 7)

Nesta pergunta, as profissionais evidenciam compreensões distintas acerca do termo. A Assistente Social 1 o compreende como alienante, afirmando que o Serviço Social não dispõe de referenciais teórico metodológicos para tratá-lo como uma síndrome. A Assistente Social 2 entende que as situações denominadas como alienação parental devem ser compreendidas como violações de direitos da criança e do adolescente, atribuindo o termo ao campo jurídico. A Assistente Social 3 reconhece que conflitos, desqualificações e disputas entre os genitores podem ocorrer nas relações familiares, chegando a considerá-los um fenômeno recorrente nesses contextos, porém, ressalta que tais situações são multifatoriais, que o conceito é controverso e que sua compreensão exige a análise do contexto familiar.

A Assistente Social 4 afirma não utilizar o termo alienação parental em seus estudos sociais, embora reconheça que podem ocorrer situações de manipulação da criança e de alinhamento ao genitor guardião, optando por descrever essas dinâmicas sem recorrer à categoria. Também nessa direção, a Assistente Social 5 compreende que tais conflitos são inerentes às relações familiares, mas não atribui a eles a denominação de alienação parental, por entender que essa concepção desloca o foco das relações e privilegia o litígio.

A Assistente Social 6, por sua vez, reconhece a alienação parental como um fenômeno existente, compreendendo-a como a introdução de falsas memórias e o afastamento da criança em relação a um de seus familiares. A Assistente Social 7 afirma não compreender nem utilizar o termo em sua prática profissional, fundamentando sua atuação na Nota Técnica do CFESS e direcionando sua análise às relações familiares, sociais, econômicas, culturais e

territoriais, bem como às condições de efetivação do direito à convivência familiar. Por fim, a Assistente Social 8 compreende que existe a alienação parental como um fenômeno decorrente de mágoas, ressentimentos e do desejo de vingança entre os genitores, no qual os filhos são instrumentalizados para atingir o outro.

No âmbito dessa discussão, a resposta da Assistente Social 5 é central para entendermos o impacto de trabalhar com esse conceito e focar o trabalho na busca pelo alienador/a. Ao afirmar que “o foco passa a ser a produção de provas, e não a construção de uma relação que pode melhorar a partir dali, que pode ser reconstruída, que pode mudar o olhar”. E suscita importantes reflexões sobre a forma como determinadas situações familiares passam a ser analisadas quando há uma compreensão restrita do termo e da própria Lei da Alienação Parental. Nesses casos, o enfoque desloca-se da construção de possibilidades para uma convivência familiar saudável e da elaboração de estratégias que favoreçam a retomada ou o fortalecimento dos vínculos, concentrando-se na identificação de comportamentos que possam ser enquadrados como atos de alienação parental.

Quando há uma determinação judicial para que a/o profissional se manifeste acerca da existência ou não de indícios de alienação parental, há o risco de reduzir a complexidade das relações familiares a uma lógica de *verificação e responsabilização individual*. Assim, a análise tende a se limitar à identificação de condutas consideradas alienadoras, direcionando o debate para possíveis medidas punitivas em detrimento da compreensão das dinâmicas relacionais e das possibilidades de transformação dessas realidades. A referida análise é contraditória aos fundamentos teórico-metodológicos e ético-políticos do Serviço Social, que buscam apreender a totalidade das situações vivenciadas pelos sujeitos, suas relações familiares, suas condições de vida e as diversas expressões da questão social que atravessam suas trajetórias.

Nesse sentido, gostaria de mencionar uma experiência vivenciada durante o estágio supervisionado, em um processo cuja ação versava sobre ‘alienação parental’. Conforme constava nos autos, as partes não haviam mantido uma união estável, tendo a filha sido fruto desse breve relacionamento. Posteriormente, diante de relatos trazidos pela criança acerca das visitas paternas, que, na percepção materna, não eram compatíveis com sua faixa etária, a mãe optou por interromper a convivência entre pai e filha. Em razão dessa situação, o pai ingressou judicialmente com uma ação de alienação parental.

Ao longo do estudo social, foram realizados diversos procedimentos técnicos, incluindo entrevistas individuais com as partes, entrevista domiciliar com intervenções junto a familiares de ambos os núcleos familiares, entrevista conjunta e individual com a criança. O

pai relatava o impedimento da convivência e a mãe afirmava ter suspenso os encontros em razão de orientações recebidas por autoridades policiais até que houvesse uma decisão judicial sobre o caso. A mãe defendia que a retomada do contato ocorresse inicialmente com a presença de um profissional, diante da gravidade das situações que relatava. Como alternativa, indicou uma tia paterna em quem depositava confiança para acompanhar os encontros.

Considerando a possibilidade de retomada da convivência, houve uma entrevista com a criança, que inicialmente se mostrou receosa e resistente. Foi proposta uma atividade lúdica para proporcionar um ambiente mais acolhedor e, gradativamente, a criança passou a brincar e interagir com maior espontaneidade. O pai e a tia paterna estavam presentes no setor, situação autorizada pela mãe, e, ao ser questionada sobre a possibilidade de participarem da atividade, a criança manifestou concordância. Durante a brincadeira, embora inicialmente demonstrasse resistência em nomeá-los, passou a interagir de forma mais próxima com o pai, celebrando com ele as conquistas obtidas na atividade lúdica. Ao longo do procedimento, passou a referir-se a ele como pai e demonstrou afeto por meio de abraços em momentos de comemoração.

A experiência possibilitou refletir que o objetivo dos procedimentos realizados jamais consistiu em identificar a existência ou não de ‘alienação parental’. Havia dificuldades relacionais entre as partes, permeadas por fatores que extrapolavam a competência analítica do Serviço Social e que não poderiam ser reduzidos a uma única categoria explicativa. As restrições à convivência familiar podem decorrer de múltiplas motivações e contextos, exigindo uma análise cuidadosa e comprometida com a complexidade da realidade social.

Caso a atuação profissional estivesse limitada exclusivamente à constatação de atos de ‘alienação parental’, dificilmente teriam sido *construídas possibilidades concretas para a retomada da convivência entre pai e filha*. Os procedimentos técnicos realizados não teriam sido direcionados à compreensão das relações familiares e à construção de alternativas para o restabelecimento dos vínculos. Se seguissem a lógica da busca por um ‘alienador’, o trabalho profissional se restringiria à produção de elementos para subsidiar medidas sancionatórias.

Por essa razão, a reflexão apresentada pela Assistente Social 5 mostra-se particularmente significativa. Ao afirmar que o foco passa a ser a produção de provas, e não a reconstrução das relações, evidencia-se uma das principais limitações da utilização da categoria ‘alienação parental’: a dificuldade de produzir novos olhares e novas possibilidades de intervenção.

As respostas a essa pergunta indicam que algumas profissionais compreendem que a denominada “alienação parental” ocorre nas relações familiares, especialmente após a

dissolução da união conjugal, sendo utilizada como forma de punição ao outro genitor e de impedimento da convivência entre este e o filho. Entretanto, a apreensão desse fenômeno demanda uma análise que ultrapasse sua manifestação imediata, recorrendo aos fundamentos do materialismo histórico-dialético.

Sob essa perspectiva, a compreensão da realidade social deve partir das condições concretas em que os sujeitos produzem e reproduzem suas vidas. Marx e Engels (2007) afirmam que “os pressupostos de que partimos não são arbitrários, nem dogmas. São pressupostos reais (...). São os indivíduos reais, sua ação e suas condições materiais de vida” (p. 86). Os autores acrescentam que “não é a consciência que determina a vida, mas sim a vida que determina a consciência” (Marx; Engels; 2007, p. 94). Dessa forma, as ideias, conceitos e categorias elaboradas para interpretar a realidade devem ser compreendidas como construções historicamente produzidas, cuja gênese deve ser investigada a partir das *relações sociais concretas em que emergem*.

Nessa direção, Netto (2011) assinala que, para Marx, o conhecimento científico deve buscar apreender sua essência, isto é, sua estrutura, dinâmica e determinações concretas. Como afirma o autor, “o método de pesquisa que propicia o conhecimento teórico, partindo da aparência, visa alcançar a essência do objeto” (p. 22). Assim, a análise da realidade deve partir de suas múltiplas determinações, mediações e contradições.

A categoria “alienação parental” não deve ser tomada como ponto de partida para explicar os conflitos familiares. Em vez de analisar as relações sociais, econômicas, políticas, culturais e familiares que conformam os conflitos vivenciados pelos sujeitos, atribui-se à própria categoria a capacidade de explicar situações produzidas por múltiplas determinações históricas. Desse modo, uma construção jurídica elaborada em determinado contexto passa a adquirir aparência de explicação objetiva da realidade, obscurecendo as mediações que constituem esses conflitos e reduzindo-os, frequentemente, a comportamentos individuais *deslocando a atenção das determinações estruturais que o constituem*.

Essa perspectiva se aproxima das problematizações apresentadas pelo Conselho Federal de Serviço Social (2022), ao afirmar que a utilização da categoria “alienação parental” tende a simplificar conflitos familiares complexos, deslocando a análise das determinações históricas, sociais e econômicas que atravessam essas relações para a conduta individual dos sujeitos. Desde o primeiro contato com processos judiciais envolvendo alegações dessa natureza, durante a experiência de estágio no campo sociojurídico, foi possível perceber que o conceito frequentemente opera como um enquadramento jurídico previamente estabelecido, antecedendo a apreensão da realidade concreta vivenciada pelas famílias.

A partir das situações analisadas durante a pesquisa e da experiência construída no campo de estágio, é possível ilustrar esse movimento por meio de uma família em processo de dissolução conjugal, na qual um dos genitores impede ou dificulta a convivência da criança com o outro. Sob a perspectiva da denominada ‘alienação parental’, esse comportamento tende a ser identificado como prova da existência de um ‘alienador’. Entretanto, essa é apenas a aparência do fenômeno.

O método exige avançar para além dessa manifestação e analisar as determinações que constituem aquela realidade concreta e analisar como se constituíram aquelas relações familiares, quais foram as formas de exercício da maternidade e da paternidade, como se organizava a divisão social e sexual do trabalho, quais eram as condições materiais de existência daquela família, de que maneira as desigualdades de classe e de gênero atravessaram aquele contexto, se houve situações de violência doméstica ou familiar, quais expressões da questão social incidiram sobre aquela realidade e como tais elementos influenciaram a dinâmica estabelecida entre os sujeitos. Somente a partir da apreensão dessas múltiplas determinações torna-se possível compreender o significado social daquele conflito.

Uma mulher que restringe a convivência da criança com o pai, por exemplo, não pode ser compreendida como “alienadora”, especialmente sem que sejam analisadas as condições concretas que conformam sua trajetória. Trata-se de uma mulher inserida em uma sociedade estruturada pelo patriarcado, pela divisão sexual do trabalho e pelas desigualdades produzidas pela sociabilidade capitalista, podendo ter vivenciado relações marcadas por violência doméstica, controle, exploração, sobrecarga do trabalho de cuidados ou outras expressões da questão social. Evidentemente, tais elementos demonstram que esse fenômeno não pode ser explicado por categorias individualizantes que desconsideram sua historicidade e suas múltiplas determinações.

Essa compreensão se aproxima, inclusive, as reflexões apresentadas da Assistente Social 1 nos tópicos anteriores, ao afirmar que a denominada “alienação parental” transforma discussões historicamente construídas acerca das configurações familiares, das relações de gênero e do direito à convivência familiar em um termo técnico destinado a explicar situações extremamente complexas.

A crítica ao conceito demanda considerar o contexto histórico de seu surgimento. O conceito de ‘alienação parental’ foi formulado por Richard Gardner e estas estão associadas a posições amplamente criticadas pela literatura científica e por entidades de defesa dos direitos das crianças e das mulheres, especialmente em razão da relativização da violência sexual intrafamiliar e da defesa de teses incompatíveis com a proteção integral da infância.

Desse modo, problematizar a utilização do conceito não significa negar a existência de conflitos familiares ou de impedimentos à convivência, mas reconhecer que sua origem histórica, seus fundamentos teóricos e seus efeitos jurídicos precisam ser analisados criticamente, sobretudo quando confrontados com os princípios ético-políticos do Serviço Social, em especial a defesa intransigente dos direitos humanos e da liberdade como valor ético central.

As profissionais que compreendem a ‘alienação parental’ como uma categoria válida tendem a explicar tais situações a partir do comportamento individual dos sujeitos, associando os conflitos, sobretudo, a sentimentos de mágoa, vingança ou ressentimento decorrentes da dissolução da relação conjugal. Algumas entrevistadas apontam a suposta implantação de falsas memórias como estratégia utilizada por um dos genitores para produzir sentimentos de rejeição ou hostilidade da criança ou do adolescente em relação ao outro.

A experiência vivenciada durante o estágio supervisionado permitiu observar que, de fato, muitos indivíduos traziam para o contexto judicial questões pessoais relacionadas ao rompimento da relação conjugal. Contudo, a atuação profissional de assistentes sociais não deve se concentrar na análise desses sentimentos como se fossem suficientes para explicar a realidade vivenciada pelas famílias, sob pena de incorrer em uma leitura individualizante e moralizante dos conflitos.

No âmbito sociojurídico, especialmente nas Varas de Família, a finalidade da intervenção profissional consiste em contribuir para a viabilização do direito à convivência familiar e comunitária. Nessa perspectiva, não compete ao Serviço Social produzir análises fundamentadas nos comportamentos individuais dos genitores ou atribuir a eles, isoladamente, a responsabilidade pelos conflitos familiares.

4.4 Diferenças ou compatibilidades? As requisições indevidas e a perspectiva do Judiciário versus do Serviço Social.

Na pergunta, *“Há diferenças entre a forma como o Judiciário demanda a atuação e a forma como você, enquanto assistente social, compreende/responde essa questão? Há limites institucionais ou judiciais que interferem na forma como essas análises podem ser explicitadas?”*, as Assistentes Sociais 1, 2, 5, 8, compreendem que há diferenças referentes à interpretação do conceito e da Lei.

O judiciário é principalmente a legitimação e o reconhecimento do direito. Então, ele reconhece a existência da alienação parental (Assistente Social 1).

O judiciário tem essa visão de alienação na forma jurídica (Assistente Social 2).

A demanda do Tribunal é que eu interprete conforme a lei, que eu interprete essas questões como uma alienação parental e aponte se há essa alienação ou não. As demandas judiciais vêm nesse sentido (Assistente Social 5).

O Judiciário é legalista, ele vai se basear nas leis e quer que a gente siga o que está determinado. Tem coisas que eles querem ouvir da nossa boca ou através do nosso relatório para confirmar — porque o Judiciário, a Justiça, quer provas, provas. E há coisas que a gente não tem como confirmar, não tem como aferir. Eles têm que entender a natureza da nossa profissão (Assistente Social 8).

A Assistente Social 1 defende que, embora a determinação judicial indique que a profissão deve atuar nesses processos, a intervenção profissional deve estar pautada no Código de Ética da profissão. Contudo, a profissional compreende que os limites não advêm do Tribunal de Justiça, mas das próprias determinações judiciais, considerando que o exercício profissional é respaldado pelo Código de Ética e pelo conselho da categoria.

As Assistentes Sociais 1, 3, 8, defendem que as/os profissionais possuem *autonomia profissional*, que devem ser consideradas e apresentadas diante das requisições indevidas.

Nós temos *autonomia profissional* para demandar sobre os nossos casos de atuação, os nossos instrumentais técnicos escolhidos, então a gente está respaldado para poder atuar ou não nesses casos de alienação parental reconhecidos pelo direito (Assistente Social 1).

Eu vou fazer se eu julgar importante, porque a gente tem *autonomia técnica*. Então a gente tem que fazer uma interpretação da demanda: o que é importante aqui nesse estudo e como eu vou contribuir, mas sem ferir os nossos preceitos éticos (Assistente Social 3).

A gente tem o livre-arbítrio, a *autonomia profissional*, que a gente vai vendo como conduzir o trabalho. Então, não é porque existe uma lei e uma determinação de cima que você tem que seguir tudo aquilo que foi determinado. Não, a gente tem o livre-arbítrio, tem a autonomia profissional, tem as nossas limitações de atuação. Nem tudo o que é expresso e determinado judicialmente a gente pode fazer na nossa prática profissional. Então, a gente tem que saber o que nos compete, o que é possível fazer, o que eu preciso desafiar neste contexto. Mas, ao mesmo tempo, tenho que entender as minhas limitações como ser humano e como profissional, e como as diretrizes profissionais também nos orientam. O que eu entendo é a instituição não consegue compreender até onde a gente pode trabalhar, e podemos nos manifestar e opinar. Por vezes, eles querem que a gente dê respostas ou seja taxativo para uma determinação que não cabe ao assistente social responder (Assistente Social 8).

A partir das entrevistas e de alguns destaques, como acima, há uma clara noção da autonomia profissional que sinaliza sua possibilidade para além do conhecimento técnico específico, pelos marcos legais como a lei que regulamenta a profissão, bem como o código de ética e o reconhecimento da nota técnica sobre a temática como orientadora para o trabalho. As Assistentes Sociais 1 e 3 enfatizam que, embora sejam convocadas a apresentar indícios de “alienação parental”, é essencial que o Código de Ética da profissão seja utilizado como norteador da atuação profissional.

Quando vier nos processos de alienação, nós vamos entender esses casos, mas nós vamos atuar de maneira a respeitar nosso código de ética (Assistente Social 1).

Mas o importante é que a nossa atuação tem que ser baseada nos princípios éticos da profissão. Então a gente tem toda uma legislação que nos ampara. Se você foca nisso, você não desvirtua do seu papel. Independente da demanda judicial, a gente vai fazer o nosso trabalho amparado nas diretrizes ético-políticas, o trabalho seguindo a parte teórica e metodológica; então aí você não vai incorrer no erro só porque o juiz determinou que faça (Assistente Social 3).

De modo geral, as entrevistas evidenciam que todas as profissionais identificam diferenças entre a forma como o Poder Judiciário formula as demandas relativas à alienação parental e a maneira como o Serviço Social compreende e responde a essas requisições. Embora as estratégias de enfrentamento variem entre as entrevistadas, observa-se um entendimento comum de que a atuação profissional deve estar fundamentada nas competências e atribuições do Serviço Social e nos referenciais ético-políticos da profissão. Algumas profissionais relatam que a autonomia técnica lhes permite responder às demandas sem maiores impasses, e outras descrevem a necessidade de reiterar seus posicionamentos diante de sucessivas solicitações judiciais ou de lidar com questionamentos formulados pelos advogados das partes acerca dos relatórios produzidos.

A Assistente Social 4 observa que “o Judiciário e o advogado, quer dizer, até a própria parte faz isso: quer que o nosso laudo seja um objeto de prova contra o outro”, além de mencionar a respeito dos pedidos de quesitos, que, em sua percepção, reduzem a sua impressão profissional. A profissional discorre, ainda, sobre os receios em realizar estudos dentro desses processos, explicitando que há muitos questionamentos por parte dos advogados.

Existe também a questão do receio que a gente tem da parte, dos advogados, você tem que ser muito melindrosa. Já teve um advogado que questionou que o meu relatório tinha, por exemplo, 10 parágrafos para a parte A e a parte do cliente dele, a parte B, tinha sete. Ele questionou o número de parágrafos (Assistente Social 4).

A Assistente Social 6, que considera não haver limites institucionais, também exemplificou que advogados questionaram seu relatório, o que, em sua avaliação, representa, majoritariamente, uma forma de inibir a/o profissional. A Assistente Social 1 também aduz que:

Então assim, para a gente poder discutir com ambos os pares parentais algo, e sugerir algo dentro desse cenário de conflito, é muito difícil, quando os escritórios, principalmente de advocacia, estão ali ferrenhamente defendendo essa lógica da alienação parental, no sentido de punir um dos pares parentais. Aí se questiona inclusive os meus relatórios, se questiona inclusive os meus pareceres que eu dou não reconhecendo o termo alienação parental e sim reconhecendo o direito de convivência. Só que há muitos entraves para a gente poder expressar isso, acaba a gente expressando através dos relatórios e pareceres todo esse pano de fundo. E ele

começa a ser questionado inclusive pelo direito. Nós fomos resguardados ali pelo nosso código de ética. Mas se não tivesse isso... (Assistente Social 1).

A Assistente Social 7 relata situações em que magistrados solicitaram reiteradas manifestações acerca da existência de “alienação parental” e ressalta que cabe aos profissionais explicitar os limites de intervenção. Diante disso, sustenta que ao assistente social compete responder às demandas judiciais a partir de suas competências profissionais, recusando-se a emitir conclusões que extrapolem sua formação técnico-profissional.

O juiz pode pedir porque está na competência dele pedir, e pedir cumpre-se. Está na minha competência dizer o que eu tenho condições, dentro da minha formação e especificidade, de fazer. Ele não tem como me obrigar a fazer o que eu não tenho competência técnica. Todos os processos onde eu já respondi e o juiz ficou insatisfeito, o processo voltou e ele pediu para eu dizer de alienação parental, eu respondi para ele sobre isso novamente. Teve um caso em que eu ratifiquei três vezes que sobre aquilo não teria o que falar, estava no meu relatório e no documento toda a minha contribuição, e coloquei novamente a Nota Técnica. As respostas não voltaram (Assistente Social 7).

A Assistente Social 8 defende que parte dessas contestações também pode estar relacionada à qualidade da elaboração dos documentos técnicos, especialmente quando estes apresentam fragilidades na fundamentação, na objetividade ou na clareza da escrita, bem como quando extrapolam os limites das atribuições profissionais.

Tem coisas que são de crivo do juiz manifestar, decidir em sentença. O juiz vê que está em uma situação delicada e quer delegar para terceiros, ou para o setor psicossocial. E não é bem aí. Agora, por outro lado, vamos entender um pouquinho esse contexto, às vezes, da instituição, de um juiz de uma determinada Vara específica, do promotor ou das partes e defensores questionarem o nosso ato. Primeiramente, a gente tem que entender que isso é natural, faz parte do processo, não é nada pessoal — porque senão a gente vai viver sofrendo neste setor. Por outro lado, eles têm que questionar, estão defendendo o cliente. Mas há também a questão de relatórios mal elaborados, de relatórios que não foram exploratórios ou que não conseguiram se expressar objetivamente, com palavras claras. Profissional que é confuso no dizer, que dá ampla interpretação na colocação, ou não conseguiu se expressar de uma maneira devida, ou até mesmo a forma como foi preconceituosa, prejudicou uma parte. Então, tem que se questionar, tem que chamar a atenção, tem que mandar devolver. Tem que mandar responder. Se não está capaz de fazer aquele trabalho, que se nomeie outro, invalidar. A gente tem que entender que isso existe, e existe muito (Assistente Social 8).

Observa-se que as demais participantes atribuíram os questionamentos aos relatórios principalmente às disputas inerentes aos processos judiciais envolvendo alegações de alienação parental, e não, necessariamente, à qualidade técnica do trabalho desenvolvido. Os relatos das demais entrevistadas indicam que, mesmo quando os documentos técnicos estão fundamentados nos referenciais da profissão, permanecem sujeitos a contestações decorrentes quando não corroboram as expectativas das partes ou do magistrado.

A Assistente Social 7 ainda ilustra que também esclarece às partes processuais que não se tratam de processos envolvendo “alienação parental”, destacando que há, igualmente, manifestações das partes relacionadas ao depoimento especial. Nesses momentos, pondera que é importante trazer uma reflexão a essas pessoas, que, por vezes, não compreendem o termo.

Você vai trazer um filho para este lugar de dizer o contrário ao outro, ao invés de a gente poder trabalhar com esse filho e construir com as pessoas, com os adultos que estão em volta, a importância da convivência? Porque a alienação parental comumente é indicada para a mãe, mas tem caso que é também dito para os pais. É disso, é você trazer essa carga toda e um juiz decidir que talvez essa criança não vai encontrar mais. Então, trago algumas vezes para uma reflexão se é isso, porque às vezes as pessoas também falam 'é isso', mas elas não sabem do que estão falando, nem do peso disso para uma criança — que pode inclusive se afastar e não encontrar mais, deixar uma mãe sem exercer a maternidade, um pai sem exercer a paternidade, mas, principalmente, deixar a criança sem poder estabelecer vínculos. Ao invés disso, você deve ter um trabalho com aquelas pessoas da importância e sobre tudo o que uma convivência sociofamiliar traz no desenvolvimento das pessoas (Assistente Social 7).

A profissional aponta os limites de atuação nesses processos, considerando os prazos institucionais, afirmando que:

Você tem um prazo de 40, 60 dias para desconstruir um litígio que está há sete anos, há oito anos. Então, em três atendimentos, visitas técnicas e tudo, você não vai desconstruir, mas você pode auxiliar, orientar, talvez trabalhar de uma outra forma e até colocar isso para o juiz. Quando o juiz está indo em uma linha da alienação, da alienação, é tentar mostrar e demonstrar que é possível um outro caminho, mas que demanda também outras intervenções com outros setores, para que essa judicialização também não fique recorrente (Assistente Social 7).

No âmbito da pergunta, a Assistente Social 5 esclarece que, nesses processos, embora haja uma determinação com o intuito de constatar a “alienação parental”, ela conduz o Estudo Social de forma distinta. A profissional exemplifica, ainda, um processo no qual está atuando, em que o juiz passou a aplicar multas à mãe que estaria “impedindo a convivência”.

Mas, tanto na forma de condução do estudo quanto na elaboração do laudo, eu não aponto as questões dessa forma; o que eu vou falar é como estão se dando essas relações e como elas estão impactando essa criança, como elas podem ser trabalhadas, até com sugestões para que eles saiam deste lugar. Sem responder claramente a essa questão, eu aponto qual foi a minha percepção sobre o caso. E há casos em que a gente percebe realmente uma dificuldade. Inclusive, estou trabalhando em um processo agora em que, mesmo antes do meu relatório, o juiz já começou a aplicar multas à mãe. R\$4.000 de multa para a mãe porque ela não entregou o filho no dia (Assistente Social 5).

A Assistente Social 5 aponta, por fim, que, para ela, “são situações gravemente litigantes, mas que não se enquadram nessa perspectiva de penalização que a mãe está sofrendo, o que pode culminar até em uma inversão de guarda, algo que vai ser extremamente prejudicial para essa criança”.

A discussão acerca da autonomia profissional emergiu de forma recorrente nas entrevistas, evidenciando que as assistentes sociais não compreendem as determinações judiciais como comandos a serem executados de forma automática. Embora inseridas em um espaço sócio-ocupacional marcado por requisições institucionais específicas, as profissionais destacam a necessidade de interpretar as demandas recebidas, definindo, a partir de suas atribuições e competências profissionais, os procedimentos mais adequados para cada situação, o que pode ser observado na fala da Assistente Social 3.

Por exemplo, às vezes chega: 'realize-se o estudo no domicílio das partes', quer dizer que eu tenho que ir lá fazer a visita domiciliar? Eu vou fazer se eu julgar importante, porque a gente tem autonomia técnica. Então a gente tem que fazer uma interpretação da demanda: o que é importante aqui nesse estudo e como eu vou contribuir, mas sem ferir os nossos preceitos éticos (Assistente Social 3).

Como aponta Iamamoto (2009),

Na defesa de sua relativa autonomia, no âmbito dos espaços ocupacionais, esse profissional conta, a seu favor, com sua qualificação acadêmico-profissional especializada, com a regulamentação de funções privativas e competências e com a articulação com outros agentes institucionais que participam do mesmo trabalho cooperativo, além das forças políticas das organizações dos trabalhadores que aí incidem (Iamamoto, 2009, p.14).

A Assistente Social 7 destaca que, embora o magistrado tenha competência para requisitar informações, cabe à profissional definir aquilo que possui condições técnicas e atribuições para realizar, relatando situações em que reiterou seu posicionamento diante de solicitações para se manifestar acerca da alienação parental. Na mesma direção, a Assistente Social 8 problematiza a expectativa institucional de que os relatórios produzidos pelos/as assistentes sociais forneçam respostas conclusivas ou provas acerca de fenômenos que não podem ser confirmados ou aferidos no âmbito da intervenção profissional, ressaltando a necessidade de que o Judiciário compreenda a natureza e os limites da profissão.

Nessa perspectiva, o CFESS (2014) aponta que inseridos em espaços marcados por relações hierarquizadas e autoritárias, os/as assistentes sociais dispõem de uma relativa autonomia que lhes possibilita construir posicionamentos pautados em seu acúmulo teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo, “que venham a corroborar com o enfrentamento das violações de direitos e da violência que, por vezes, caracteriza tais instituições” (p. 100).

Para além disso, evidencia-se, nas respostas das profissionais, a presença de receios relacionados à elaboração de relatórios em processos que envolvem alegações de “alienação parental”. Durante o estágio supervisionado, foi possível observar que, nesses casos, os documentos produzidos tendiam a ser mais extensos e detalhados, bem como exigiam maior

cautela na descrição dos relatos apresentados pelas partes processuais. Tal cuidado decorria da frequência com que esses relatórios eram contestados pelos representantes legais das partes, que *buscavam identificar*, nos registros profissionais, *elementos* que pudessem ser interpretados como indicativos de alienação parental.

Esse aspecto suscita reflexões acerca dos impactos que a Lei da Alienação Parental produz sobre o exercício profissional no campo sociojurídico. Ainda que as assistentes sociais não utilizem o termo em seus relatórios ou não fundamentem suas análises a partir dessa categoria, a simples existência da alegação no processo influenciava na forma como o trabalho é conduzido. Nesse contexto, havia uma preocupação constante com a escrita, com a escolha das expressões utilizadas e com as possíveis interpretações que poderiam ser atribuídas ao conteúdo produzido.

4.5 O que orienta a ação profissional nos casos de Alienação Parental?

Na pergunta, *“Quando se depara com uma demanda relacionada à “alienação parental”, quais são os principais elementos que orientam sua intervenção profissional?”*, as Assistentes Sociais 1, 2 e 7 destacaram que sua atuação é orientada pelos marcos normativos e ético-profissionais da categoria. Em suas falas, o Código de Ética Profissional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Nota Técnica CFESS nº 1/2022 e o direito à convivência familiar aparecem como os principais referenciais para a condução dos estudos sociais nesses processos.

O nosso código de ética, a norma técnica que o próprio CFESS produziu a partir de vários congressos sobre esse termo, o Estatuto da Criança e do Adolescente que é anterior a essa legislação (Assistente Social 1).

A nota técnica (Assistente Social 7).

É no direito de guarda, no direito da convivência da criança, porque o nosso foco aqui é a criança e o adolescente (Assistente Social 2).

As Assistentes Sociais 3, 4, e 5 enfatizaram que sua intervenção se fundamenta na apreensão da realidade social vivenciada pelas famílias, buscando compreender as expressões da questão social presentes em cada situação, a dinâmica familiar e as relações de parentalidade. Nesse conjunto de respostas, o foco da intervenção permanece direcionado à garantia dos direitos da criança e do adolescente, especialmente à proteção integral e ao direito à convivência familiar e comunitária.

Eu vou trabalhar sempre com a questão social, então vou entender essa dinâmica da família, o contexto familiar, as relações, as condições de vida, a criança e o

adolescente que fazem parte dessa família, e se elas estão sendo atendidas em suas necessidades. E o parecer normalmente tende a resguardar esse direito dentro da doutrina de proteção integral da criança e do adolescente. A garantia do direito de convivência familiar, o melhor interesse da criança e do adolescente; para que não aconteça essa convivência só porque tem que acontecer, tem que ser um ambiente protegido e seguro (Assistente Social 3).

Busco sempre a compreensão dessas relações anteriores entre esse par parental, como se deram essas relações, como ocorreu essa separação e em que termos isso foi estabelecido, porque muitas vezes é o que dá origem a essa dificuldade em relação à boa condução do desenvolvimento dessa criança, da forma esperada e adequada para o bom desenvolvimento dela. O que me orienta, o que eu busco, é focar no que pode ser feito para aquela criança nesse momento; como essas relações podem ser mudadas, como eles podem buscar uma nova perspectiva para lidar com essa questão. Como eu disse, eu tento não focar no litígio. O foco tem que estar na criança. Tem que estar na boa condução da maternidade, da paternidade, dessa parentalidade que vai se dar ao longo de toda a vida da criança. Então, o meu princípio norteador é realmente o foco na criança e no seu pleno desenvolvimento; em que essas relações podem mudar e contribuir para isso (Assistente Social 5).

A fala da Assistente Social 8 acrescenta um elemento específico ao conjunto das entrevistas ao situar o processo de separação e a ruptura da relação conjugal como eixo para a compreensão das demandas que chegam ao Serviço Social. Nessa perspectiva, sua análise parte da reconstrução da trajetória familiar anterior à dissolução da união, buscando apreender como se organizavam os cuidados com a criança, a participação de cada genitor e as alterações ocorridas após a separação. Ainda que aspectos semelhantes também aparecem em outras entrevistas, na compreensão da profissional, eles assumem papel central na condução do estudo social.

Primeiro, você vai analisar um processo de separação, de ruptura. O importante é você conhecer um pouquinho como era o relacionamento, o que sucedeu para a separação e como, principalmente, os pais cuidavam dos filhos durante a união conjugal, durante o casamento ou aquela união estável, como aquilo ficou; e por que a situação mudou no pós-divórcio. Vamos tentar ver como eram os filhos com o pai antes, o que eles sentem, e por que isso mudou (Assistente Social 8).

A Assistente Social 6 apresenta uma compreensão distinta das demais profissionais ao relacionar determinados padrões de convivência familiar à caracterização da alienação parental. A profissional destaca a importância de compreender a rotina da criança, suas relações familiares e a convivência com a família extensa, no entanto, afirma que o afastamento da criança em relação ao conjunto da família paterna configura, por si só, um ato de alienação parental.

Uma das coisas que mais eu uso para poder fazer o trabalho, quando eu percebo que tem alienação parental, é uma coisa simples. Eu analiso, primeiro, a rotina da criança com a mãe, com o pai, com a avó, com o avô, com o tio, na escola, com terapeuta se tiver, faz toda a análise. E uma das coisas mais simples que eu faço: o pai e a mãe são separados, e a mãe proíbe o filho de conviver com o pai, porque diz que o pai é abusador, que o pai é violento, que o pai é isso, que o pai é aquilo. Ok, mas qual é o motivo dessa criança não conviver com os avós paternos, com os primos, com os tios? Tudo bem, o pai tem toda essa coisa que a mãe diz — a mãe diz, ninguém sabe,

isso com o tempo que vai ser esclarecido —, mas e o restante da família? Para mim, afastou da família, da composição familiar toda, em função de uma pessoa, é um ato de alienação parental (Assistente Social 6).

As entrevistas evidenciam que a intervenção profissional diante das demandas envolvendo alienação parental, é orientada, de forma predominante, por dois eixos. O primeiro se refere aos marcos normativos e éticos profissionais, com destaque para o Código de Ética Profissional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Nota Técnica do Conselho Federal de Serviço Social - O trabalho de Assistentes Sociais e a Lei de Alienação Parental (Lei 12.318/2010) e a legislação referente a guarda e ao direito à convivência familiar. O segundo eixo diz respeito aos princípios e categorias que orientam a análise profissional, destacando a apreensão da questão social e de suas expressões, a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente, as relações familiares e de parentalidade.

Como estratégia de intervenção, as profissionais buscam compreender a dinâmica familiar, as condições concretas de vida, a trajetória das relações parentais e os impactos do processo de separação sobre crianças e adolescentes, sendo que, para a Assistente Social 8, a ruptura conjugal constitui o eixo central dessa análise. Apenas a Assistente Social 6 apresentou uma compreensão distinta das demais, ao associar o afastamento da criança e do adolescente da família paterna extensa a caracterização da alienação parental.

Durante o estágio, nos processos que envolviam alegações de “alienação parental”, na condução das entrevistas, por vezes, era necessária a explicação às partes de que tal questão não seria objeto de análise direta do estudo social, em razão das *atribuições e competências profissionais do Serviço Social*. Diante disso, buscávamos conhecer a trajetória conjugal das partes, compreender *como se estabelece a convivência familiar* no momento do estudo e, nos casos em que esta não ocorre de forma satisfatória, identificar as *motivações envolvidas* e as *possibilidades para sua efetivação*.

Procurava-se, ainda, apreender aspectos da *rotina familiar*, incluindo a inserção laboral dos responsáveis e a forma como os cuidados com a criança são organizados. Nos casos em que os genitores exerciam atividade laboral, procurava-se compreender quem desempenhava os cuidados cotidianos, se a criança frequentava, por exemplo, instituição de educação infantil em período integral ou se havia uma rede de apoio consolidada. Também eram analisadas possíveis dificuldades de *acesso às políticas públicas* que pudessem contribuir para a manutenção dos cuidados e para a organização da rotina familiar.

Ademais, compreendemos a *dinâmica familiar* e as relações estabelecidas entre a criança e a família extensa, identificando eventuais resistências, dificuldades ou

particularidades que pudessem estar relacionadas a diferentes fatores. Tais elementos eram apreendidos ao longo das entrevistas e construídos conjuntamente com as partes, a partir dos relatos e das experiências compartilhadas durante o estudo social.

No âmbito desta questão, duas profissionais também destacaram aspectos relacionados ao atendimento de crianças e adolescentes. Dessa forma, considera-se pertinente realizar uma breve reflexão acerca desses momentos, que ainda são pouco explorados na produção teórica e no debate profissional do Serviço Social.

Nos processos acompanhados durante o estágio, além das entrevistas realizadas com os adultos envolvidos, era necessário um momento específico de escuta e observação da criança ou do adolescente. As estratégias de abordagem variam, considerando a faixa etária e as particularidades de cada caso, contudo, as direções que orientam essa escuta *não envolvem questionamentos explícitos acerca de preferências entre os genitores*, tais como “com quem você gostaria de morar?” ou “com qual dos pais prefere conviver”.

Nas entrevistas observadas e conduzidas, buscava abordar aspectos relacionados ao *cotidiano* da criança ou do adolescente, incluindo a experiência escolar, as amizades estabelecidas, seus interesses, gostos e preferências, bem como a forma como ocorre a convivência com seus responsáveis. Nos casos envolvendo crianças de tenra idade, procurava-se construir um diálogo compatível com seu nível de compreensão, explorando elementos de sua rotina, os espaços em que vive, as atividades de que mais gosta e as *experiências* compartilhadas com cada um dos genitores. Ademais, em alguns momentos, dependendo da idade da criança, fazemos narrativas ou *atividades lúdicas*, com brinquedos dispostos no local.

Esse modo de condução procura estabelecer um ambiente acolhedor e de confiança, no qual a criança ou o adolescente se sinta confortável para compartilhar suas experiências, dúvidas e percepções. Entretanto, a partir dos casos acompanhados, compreendi que não compete ao Serviço Social direcionar a escuta para questões que coloquem a criança ou o adolescente em uma posição de *escolha* entre as/os genitores. A atuação profissional volta-se, sobretudo, à compreensão de suas condições de vida, à identificação de possíveis necessidades e à análise de como a convivência familiar vem sendo efetivada, buscando verificar se esta ocorre de forma saudável e se seus direitos estão sendo adequadamente assegurados.

Neste viés, as Assistentes Sociais 4 e 6 relataram as formas que conduzem as suas entrevistas e observações com crianças e adolescentes.

Eu tento ver muito como está acontecendo a convivência e o que a criança fala desse genitor ou dessa genitora, até mesmo pela desigualdade de poder que às vezes existe dentro das próprias relações. E quando vou atender a criança, sempre falo com ela de um jeito mais descontraído. Eu sempre gosto de perguntar, de forma muito lúdica: ‘me fala uma qualidade do seu pai, o que seu pai faz de bom? O que seu pai tem que melhorar? O que sua mãe tem que melhorar? Me dá um conselho para eu dar a ele. E me fala o que sua mãe pode melhorar, porque às vezes a gente é mãe e não sabe’ (Assistente Social 4).

A minha avaliação com criança, eu não pergunto nada. Eu brinco com a criança de desenhar. A criança vai falando algumas coisas do dia a dia ou não. O máximo que vai acontecer é eu conhecer essa criança e saber que essa criança está bem cuidada ou está mal cuidada, tem uma fala muito boa para a idade, ou é uma criança que pode estar manifestando alguma violência (Assistente Social 6).

As abordagens descritas pelas Assistentes Sociais 4 e 6 evidenciam diferentes formas de condução da escuta de crianças e adolescentes no âmbito do estudo social. A Assistente Social 4 recorre a perguntas lúdicas que buscam apreender a percepção da criança acerca da convivência com seus responsáveis, e a Assistente Social 6 privilegia a observação, as brincadeiras e os relatos espontâneos, evitando formular perguntas direcionadas.

Embora a estratégia descrita pela Assistente Social 4 busque construir uma escuta lúdica e compatível com a faixa etária da criança, é importante refletir sobre os limites de perguntas que a convidam a avaliar comportamentos de cada genitor. Ainda que formuladas de maneira acolhedora, tais questões podem deslocar para a criança a tarefa de emitir juízos acerca da conduta dos adultos, quando a finalidade da intervenção profissional consiste, sobretudo, em compreender sua realidade, suas condições de vida e a forma como a convivência familiar vem sendo efetivada.

4.6 Aproximações aos casos de ‘alienação parental’ atendidos, o que revelam?

Na pergunta, *“Poderia relatar uma situação ou caso em que atuou envolvendo essa temática, destacando os desafios enfrentados?”*, as profissionais relataram processos em que atuaram envolvendo ações de alienação parental, ou, ainda, casos em que, a partir da sua avaliação profissional, compreenderam haver situações que associavam à alienação parental.

Durante a análise das entrevistas, chamou atenção o fato de que algumas profissionais responderam a pergunta narrando processos em que elas identificavam a ocorrência de alienação parental, mesmo sem mencionar se essa alegação constava nos autos ou havia sido apresentada pelas partes. Nos exemplos relatados, apareciam situações de impedimento de convivência familiar, desqualificação de um dos genitores ou conflitos familiares que foram interpretados pelas profissionais sob essa temática.

As Assistentes Sociais 2, 4, 5, 8, trouxeram exemplos de processos que atuaram que, na percepção das mesmas, houve ‘alienação parental’.

Ele alegou o impedimento da convivência dele com as crianças e ele entendia que **ela** usava de todas as formas para prejudicar essa convivência. E aí é o que eu falo: ela estava realmente impedindo o direito da criança, principalmente do mais novo, que tinha muito apego ao pai, de conviver com ele, que fosse por videochamada e tudo, que fosse uma visita assistida (Assistente Social 2).

Teve um pai que atendi recentemente. A menina tinha pavor da mãe por uma construção que o pai fez na cabeça dela (Assistente Social 4).

Ele [a criança] tenta em alguns momentos desqualificar esse pai. A gente percebe que tem essa tentativa de desqualificação; é um discurso adultizado, muito colado com o discurso da mãe (Assistente Social 5).

Era um caso onde era nítido que era de alienação parental. **Ela** criou uma imagem totalmente que desqualificou o pai, e o filho começou a ficar resistente. [...] Porque falsas acusações de abuso são uma das estratégias do alienador. Ele quer utilizar dos últimos recursos para conseguir manter o afastamento com aquele desejo de vingança (Assistente Social 8).

A Assistente Social 3 trouxe um processo em que a intenção da parte era atestar a existência de “alienação parental” e, ao final do estudo, informou que seu relatório foi contestado pelo advogado.

O interesse do requerente, que era o **pai**, era provar a existência de alienação parental. O estudo evidenciou que este pai convivia com os três filhos. Eu foquei meu atendimento mais em sensibilizar esse pai para se aproximar dessa filha do meio, com quem ele tinha dificuldades. Foi uma separação complicada, havia outros processos também juntos, e eu percebi que esse pai tinha um ressentimento com a ex-esposa e queria puni-la de alguma forma com esse tipo de ação, declarando a alienação parental. E, ao final do meu atendimento, ele virou para mim e falou: 'estou percebendo que você não vai me ajudar a provar que ela praticou alienação parental' (Assistente Social 3).

A Assistente Social 7 exemplificou um processo no qual atuou, em que, no âmbito da ação, havia constantes alegações de “alienação parental” por parte do **pai**, que acionava a rede frequentemente por acreditar que a mãe “manipulava” os profissionais e não aceitava os diagnósticos da criança, alegando que se tratava de algo criado pela mãe.

A profissional ilustrou que, no referido processo, estavam envolvidas questões de gênero e culturais, onde o homem apresentava uma determinada visão e posicionamento em relação ao papel da mulher em uma união conjugal, além de exercer controle referente aos dias de convivência e realizar constantes acionamentos da Polícia Militar na escola da criança. A Assistente Social 7 mencionou duas ocasiões:

O pai queria ver o filho no dia do aniversário, os advogados conversaram e a mãe falou: 'Ok, é aniversário, dá um abraço e tal'. Na hora que o pai chega na porta da casa, a mãe não foi, a avó foi lá e levou a criança. Era aniversário, meio da semana, a mãe estava organizando, já tinha primos dele na casa. O pai queria levá-lo para lancha, mas o que a criança respondeu: 'Não, eu não vou, eu vou brincar agora'. O

que que ele entrou no processo? Disse que a criança não foi porque a mãe alienou e não deixou. Primeiro, não era o dia dele. Segundo, aquele aniversário era na casa da mãe. Terceiro, ele está desconsiderando que aquela criança, que tem uma série de outras na casa, que é o dia do aniversário dele, foi um painel que ele quis, aquela criança queria viver aquilo ali. Não. A **mãe** que praticou alienação parental. Tirou totalmente a vontade, o interesse e o desejo de ser criança, de viver aquilo (Assistente Social 7).

Essa criança tinha uma demanda e uma especificidade tanto do TDAH quanto do autismo. Tinha dias em que ele não queria ir, mas não era por causa da mãe; era por causa desta questão, aquele lugar que ele estava naquela casa sem barulho, levar ele para outra casa, colocar no carro (Assistente Social 7).

Os relatos dos processos apresentados pelas profissionais revelam que, majoritariamente, as mulheres são atribuídas a responsabilização das situações caracterizadas como ‘alienação parental’, sendo colocadas como supostas ‘alienadoras’, reforçando estereótipos de gênero e produzindo novas formas de violência e culpabilização materna. Para além disso, o impacto deste enquadramento sobre crianças e adolescentes, cujas experiências e necessidades passam a ser secundarizados.

Nesses processos, foram observadas, ainda, a desconsideração da infância da criança e de suas vontades e necessidades de proteção. Corroborando com a Assistente Social 7, a Assistente Social 1 exemplificou um processo em que:

Os meninos começaram a não querer ir para a casa do pai para não servir como ponte de recado. Esse não querer ir para a casa do pai...moveram uma ação de alienação parental, dizendo que a **mãe** estava alienando porque os meninos não queriam ir para a casa dele (Assistente Social 1).

No primeiro caso, a Assistente Social 7 menciona que o pai da criança compareceu ao seu aniversário e a convidou para sair e comer um lanche. A mãe não identificava impedimentos, destacando, inclusive, que a saída poderia ser benéfica e possibilitaria que ela finalizasse os preparativos da festa. Contudo, a criança, que se encontrava na companhia de primos e amigos, em sua comemoração de aniversário, com bolo e brinquedos de sua preferência, optou por permanecer na residência. Posteriormente, os representantes legais do pai protocolaram manifestação alegando a ocorrência de atos de ‘alienação parental’ por parte da mãe.

Já no segundo caso narrado, a Assistente Social 1 relata a situação de adolescentes que frequentavam a residência paterna e que, durante as visitas, eram constantemente questionados acerca da mãe e de sua conduta. Em razão do desconforto gerado pelas abordagens, optaram por cessar os encontros. A suspensão das visitas levou o pai a alegar que a mãe estaria praticando “alienação parental”, por meio de uma suposta “campanha difamatória” e de atos de “manipulação”.

Nos dois processos, independentemente das condutas adotadas por cada par parental, as crianças e os adolescentes expressaram suas próprias *vontades* diante das situações vivenciadas. Embora se tratem de contextos distintos, estavam em questão os *desejos e percepções* dos filhos, que deveriam ser considerados e não atribuídos à influência de um dos genitores por meio da alegação de atos de “alienação parental”. Além de desconsiderar a manifestação desses filhos, há a culpabilização de um indivíduo e, sobretudo, o afastamento da reflexão acerca das condições concretas que permeiam essas relações familiares.

Dessa forma, cabe questionar: se a postura de um pai ao interrogar constantemente os filhos sobre a mãe produz desconforto e contribui para o afastamento das visitas, e se a interrupção desses encontros passa a ser interpretada apenas como consequência de uma suposta alienação parental praticada pela mãe, quais estratégias estão sendo efetivamente pensadas e construídas para *qualificar essa convivência e favorecer vínculos familiares mais saudáveis*?

Foi possível observar, ainda, que as acusações de “alienação parental” recaem, majoritariamente, sobre as mães, que passam a ser caracterizadas como manipuladoras e responsáveis por impedir ou dificultar a convivência paterno-filial. As respostas de algumas das profissionais sugerem que tal dinâmica está relacionada ao fato de serem elas, na maioria dos casos, as responsáveis pela residência de referência e pelos cuidados cotidianos dos filhos, tornando-se, conseqüentemente, as principais destinatárias das acusações quando surgem conflitos envolvendo a convivência familiar.

Conforme destacou o CFESS (2022), as discussões em torno da alienação parental não podem ser desvinculadas das desigualdades de gênero presentes no sistema de justiça e nas relações familiares. A figura materna frequentemente é associada a estereótipos que a caracterizam como vingativa, ressentida, manipuladora ou emocionalmente instável, especialmente em disputas envolvendo guarda e convivência familiar, o que pode contribuir para a deslegitimação de suas narrativas.

Evidencia-se, ainda, com base nas respostas das entrevistas, a presença de um litígio instaurado entre as partes. Nos processos acompanhados durante a trajetória do estágio, foi possível observar que aqueles com alegações de “alienação parental” apresentavam, de fato, uma intensificação dos conflitos, em razão da busca e do incentivo das partes e dos representantes legais pela produção de provas. A Assistente Social 7 pontua que, nesses processos, deve haver maior cautela e que, geralmente, demandam mais tempo para a elaboração dos relatórios.

É um processo com densidade maior de litígio porque ele tem outras amarras, porque todos ele tem uma carga cultural e dos seus valores mas alguns dele são mais potencializados, então um quer que aconteça exatamente daquele jeito e o outro quer exatamente do outro, muita vezes a criança é um objeto de disputa, 'quem merece mais aquele filho'. Muito trazido como alienação parental e isso foi para o imaginário. O sujeito chega aqui e começa a repetir, repetir, repetir, até você trabalhar isso e trazer para a convivência. As pessoas têm que desconstruir, elas têm que compreender e elas narrar, o tomar consciência, do que que ele está denominando como alienação parental. Para a gente, é convivência, o que que ele está colocando nesse lugar porque muitas vezes esse lugar é para punir um lado. Ai pegam o termo: 'Ela está praticando alienação'. Aí você pergunta: 'Mas o que o senhor acha que é isso? Por que o senhor denomina assim? Ou a senhora? Fala para mim o que é a alienação. Ele tem acesso? (tem)'. Então, muitas vezes, você vê que foi alçado pelos advogados, que trazem isso: 'Vamos colocar que é alienação porque o juiz já vai ver isso de outra forma' (Assistente Social 7).

Neste trecho, a Assistente Social 7 destacou, ainda, a importância de favorecer uma reflexão crítica, junto às partes processuais, da compreensão acerca do termo 'alienação parental'. Nos processos acompanhados que envolviam alegações dessa natureza, era recorrente que os sujeitos processuais, especialmente os pais, utilizassem o termo de forma reiterada, afirmando que as atitudes adotadas pela/o ex-companheira/o, predominantemente pelas mulheres, configuravam atos de 'alienação parental'.

Para além de esclarecer acerca das competências profissionais do Serviço Social, cabia também, a depender das particularidades de cada caso, problematizar tais compreensões. Como relatado pela Assistente Social 3, após uma intervenção voltada à discussão da convivência entre um pai e seus filhos, este a questionou sobre a possibilidade de auxiliá-lo a comprovar a ocorrência de 'alienação parental'.

Nesses casos, a intervenção profissional buscava, na medida do possível, promover a desconstrução dessa compreensão junto às partes, por meio de questionamentos como: 'O que o/a senhor/a entende por alienação parental?', buscando favorecer processos de reflexão crítica acerca da realidade vivenciada pelos sujeitos. Souza (2020, p. 19) afirma que "a intervenção profissional passa a ter também possibilidade de contribuir para a formação do processo de consciência do indivíduo que é atendido, difundindo outra concepção de mundo vinculada aos interesses das classes populares, suscitando na percepção de sujeito coletivo".

Em muitos processos acompanhados durante o estágio, as partes processuais entrevistadas não compreendiam os desdobramentos do termo, mas passavam a reproduzi-lo em razão de sua ampla disseminação, frequentemente estimulada pelos próprios representantes legais. Como apontado pela Assistente Social 7, esse tipo de questionamento pode favorecer o deslocamento das partes desse lugar de acusações generalizadas, possibilitando que passem a refletir, juntamente com a profissional, sobre os acontecimentos concretos vivenciados em suas relações familiares.

4.7 O posicionamento frente às requisições pelo diagnóstico: o uso do termo e a constatação ou não da alienação parental

Na pergunta, “*Como você costuma expressar suas análises, compreensões e posicionamentos profissionais frente a essas demandas, especialmente por meio dos relatórios/pareceres e registros técnicos? Há a presença do termo em seus relatórios, bem como a constatação/ocorrência de indícios de alienação parental?*”, as Assistentes Sociais 2, 3, 4, 5, 7, 8, alegaram não mencionar o termo em seus relatórios, ainda que por motivos distintos. A Assistente Social 6 afirmou trabalhar com o termo.

Não, não coloco alienação parental (Assistente Social 2).

Não, eu prefiro não mencionar esse termo porque é um termo que a nota técnica do CFESS mesmo orienta para não fazer menção, não fazer diagnóstico, é como se não existisse. Esses últimos dois relatórios que eu fiz, que são ações declaratórias, eu não fiz menção. E se retornar com algum questionamento, aí sim eu vou responder me baseando na nota técnica do CFESS (Assistente Social 3).

A gente não faz diagnóstico de alienação parental. Eu coloco a realidade que estou percebendo. Eu não tipifico a alienação parental (Assistente Social 4).

Não, eu não utilizo, não uso o termo e não aponto indícios de alienação parental (Assistente Social 5).

De forma alguma. Eu dou uma satisfação sobre o termo que a gente não tem nada a ver com isso, que não vai fazer, e que o estudo está ali no processo em relação a vivência, com as questões, com as relações, com o território. Mas não tem [menção ao termo] (Assistente Social 7).

Não, eu não uso o termo alienação parental. Muitas pessoas falam de síndrome, que não deve ser usada, nem alienação. Eu não uso para quê? Para evitar implicações de advogados, das partes e, principalmente, do conselho (Assistente Social 8).

As profissionais afirmaram utilizar outras direções analíticas em seus relatórios, destacando aspectos relacionados à *convivência familiar*, às *relações que permeiam a vida da criança e do adolescente* e à identificação de possíveis *violações de direitos*.

Dessa forma, vou conduzir as minhas entrevistas no âmbito das suas rotinas, da convivência, de como era antes, de como é hoje, de como pode ser; como é o seu contexto familiar com as suas relações familiares, com essa criança, como é a relação familiar do outro par parental com a criança, como a criança dá conta dessa articulação com os pares parentais, com ambos os grupos profissionais, para a gente encontrar ali um meio-termo de melhor convivência para todos (Assistente Social 1).

Eu vou sempre na direção dos direitos violados das crianças e dos adolescentes (Assistente Social 2).

Eu coloco que a criança está ciente dos conflitos, que percebe-se que aparentemente ela está sendo manipulada ou que está em um processo de lealdade invisível com o genitor guardião, até mesmo por receio de frustrar (Assistente Social 4).

O que eu digo são as minhas percepções quanto a essa situação de litígio e qual é a disposição das partes ali em estabelecer uma mudança em prol da criança. Em alguns casos, eu preciso falar de uma dificuldade dessas partes em buscarem um

diálogo, uma relação dialogal mais positiva em relação ao filho. Então, o foco tem que estar na convivência e na qualidade dessa convivência da criança com ambos os genitores (Assistente Social 5).

O meu parecer e as considerações são voltados para o que eles conseguiram construir ou aceitaram no sentido da convivência; o que a criança trouxe, o que seria da convivência. A convivência com a criança, ela é, inclusive, uma demanda para a criança e é preciso verificar uma forma, além disso, de acontecer e ocorrer (Assistente Social 7).

Vamos descrever o que está existindo: dificuldade na convivência, criação de impedimentos, situações que expõem o filho. Você vai descrevendo todas essas situações e, principalmente, como a criança se sente diante deste contexto (Assistente Social 8).

A profissional 1, que relatou não utilizar o termo, afirmou se posicionar em seus relatórios e realizar menção a ele para explicar os motivos pelos quais não conduziu o Estudo Social sob essa perspectiva.

Eu me posiciono dentro dos meus relatórios, justifico o porquê de eu não conduzir o caso com esse viés. Eu esclareço sobre isso. ‘É uma ação de alienação parental, mas eu quero te colocar que nós, enquanto categoria do Serviço Social, enquanto assistentes sociais preconizados ali por um código de ética, por uma norma técnica, a gente não reconhece esse termo de alienação parental por se tratar de um assunto que merece uma outra discussão, uma outra reflexão’ (Assistente Social 1).

A Assistente Social 6 afirmou utilizar o termo por considerar que, identificar indícios de alienação parental faz parte do seu compromisso ético, e, sobretudo, com a infância e a juventude.

Sim, falo tudo. Existe uma frente que diz que nós, assistentes sociais, não devemos diagnosticar se existe alienação parental ou não, aí eu me pergunto: quem vai fazer isso então? Se dentro do Judiciário isso não pode ser feito, aonde vai ser feito? E qual é o meu compromisso com a criança? Os meus compromissos éticos, políticos, os meus compromissos com a infância, com a juventude. [...] Trazer um relatório para mim, para eu simplesmente dizer o que aconteceu, que deixou de acontecer, e não dar nenhum parecer, qual é o tipo de ajuda que eu estou colaborando com o juiz no processo? (Assistente Social 6)

Ao questionar ‘quem vai fazer isso então?’ e afirmar que um relatório que descreve apenas a realidade, sem a emissão de um parecer sobre a ocorrência de alienação parental, não contribuiria para o magistrado, a profissional evidencia uma compreensão de que trabalho de Assistentes Sociais deve responder diretamente à demanda judicial por uma definição acerca da existência ou não do termo.

Acerca da utilização do termo “alienação parental” em seus relatórios, sete das oito profissionais entrevistadas afirmaram que não o utilizam em seus relatórios e demais documentos técnicos. O referido posicionamento dialoga com a orientação do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), que problematiza a incorporação dessa categoria pelo Serviço Social, considerando que a profissão se afasta de perspectivas *punitivistas*,

simplificadoras da realidade social e que *reforçam desigualdades*. Logo, o CFESS (2022) recomenda que as análises profissionais sejam orientadas pelas categorias de proteção social e convivência familiar e comunitária, indicando a *não utilização do termo* “alienação parental”, uma vez que estes não possuem reconhecimento científico consolidado e não se articulam ao projeto ético-político profissional.

Contudo, cabe compreender o porquê da não utilização do termo. Há profissionais que não utilizam por seguirem direções voltadas para os direitos que estão sendo violados das crianças e dos adolescentes, pela orientação da Nota Técnica produzida pelo CFESS ou pela lógica punitivista e reducionista do termo e da Lei de Alienação Parental. Há, ainda, uma parte que não faz uso em suas documentações, para evitar questionamentos das partes e dos representantes legais, e, especialmente, do Conselho da profissão. Outra, que também não faz menção pelo fato da profissão não realizar diagnóstico, no entanto, compreende que a alienação parental é perceptível nas relações familiares, como se observa na fala da Assistente Social 8.

Então, o que tem que acabar é com essa demagogia de achar que não tem alienação parental só pelo fato de mudar a terminologia. A gente não muda o contexto de uma realidade de fatos que realmente existem? Esse é o meu questionamento. Então, vamos descrever o que está existindo: dificuldade na convivência, criação de impedimentos, situações que expõem o filho... Todas essas situações (Assistente Social 8)

As entrevistas também permitem identificar quais elementos orientam as análises desenvolvidas pelas profissionais, como a convivência familiar e a qualidade dessas relações, incluindo as possibilidades de sua construção ou reconstrução junto às partes envolvidas. Além disso, consideram os contextos em que essa convivência ocorre (ou não), a existência de violações de direitos, a rotina familiar, as relações estabelecidas entre os membros da família e, especialmente, os vínculos construídos entre a criança e cada um dos genitores.

Essa perspectiva dialoga com o posicionamento do CFESS (2022), que defende a realização de estudos sociais capazes de ultrapassar uma análise restrita aos conflitos familiares e às condutas individuais dos sujeitos, compreendendo as condições concretas de vida e as relações sociais que atravessam essas famílias.

Defende-se que nossos estudos sociais possam reconstruir o histórico de vida dessas famílias, suas relações com as condições concretas de vida, a relação com o sistema de proteção social público, fugindo da lógica familista de localizar o direito à convivência familiar e comunitária apenas nos genitores - leia-se mulheres, identificando as expressões da “questão social”, objeto de trabalho profissional, que atravessam as famílias e não somente as relações familiares (CFESS, 2022, p. 4).

O fato de a maioria afirmar que não utiliza o termo, suscita outra questão importante: em que situações essa expressão aparece nos documentos técnicos encaminhados ao judiciário? A Assistente Social 3, por exemplo, relatou que não utiliza o termo em suas análises, mas que, caso o processo retorne com questionamentos acerca da temática, fundamenta seu posicionamento a partir da Nota Técnica do CFESS.

Durante o estágio supervisionado, a menção ao termo ocorria, por vezes, com o objetivo de esclarecer às partes processuais que o estudo social não seria conduzido sob essa perspectiva analítica. Nos relatórios elaborados sob supervisão profissional eram inseridos esclarecimentos, em notas de rodapé, nas considerações finais ou na apresentação dos procedimentos realizados, informando que a análise desenvolvida se restringia às competências técnicas do Serviço Social. Nesses documentos também eram reiterado, onde constavam os procedimentos técnicos, que, no âmbito das relações sociofamiliares, tendo em vista os princípios da paternidade e maternidade responsáveis e a observância do melhor interesse da criança, *o foco da atuação profissional consiste na promoção da igualdade e da responsabilidade parental* (CFESS, 2022).

Ao final dos documentos, também era esclarecido que não seriam realizadas avaliações acerca do que é comumente denominado “alienação parental”. Nos processos cuja ação era especificamente sobre alienação parental, observou-se que os relatórios que continham esses esclarecimentos não eram posteriormente devolvidos para manifestação sobre o tema, tampouco eram alvo de questionamentos relacionados à ausência de uma avaliação acerca da suposta alienação. Assim, a menção ao termo, quando realizada com a finalidade de esclarecer o que compete ou não à análise profissional, pode se mostrar necessária em determinados processos em que a/o assistente social é convocado a realizar o estudo. Contudo, nos processos de guarda em que a expressão aparecia apenas nos relatos das partes ou de seus representantes legais, os relatórios eram elaborados sem qualquer referência à categoria, abordando apenas a análise das relações familiares e da convivência.

As respostas também evidenciam, não só neste tópico, a importância da Nota Técnica como referência para a atuação profissional crítica. Ainda que não possua caráter normativo, e, portanto, não vede a utilização do termo e a compreensão do mesmo, a Nota tem produzido impactos concretos ao orientar a elaboração dos relatórios técnicos, devido ao fato da maioria das profissionais não utilizarem a categoria. No entanto, como a mesma constitui uma orientação, permite a coexistência de posicionamentos distintos, como o da Assistente Social 6, que afirma utilizar o termo em sua prática profissional.

4.8 Desafios e avanços do tema no âmbito do Serviço Social

Na pergunta, *“Quais considera serem os principais desafios para o Serviço Social no enfrentamento das demandas relacionadas à “alienação parental”? A partir da sua experiência, que reflexões considera importantes para o avanço do debate profissional sobre esse tema?”*, as Assistentes Sociais 2, 3, 4, 5, 6, consideram, como avanço do debate:

Eu penso que o Direito, o Serviço Social e a Psicologia precisam conversar mais, ter encontros, congressos com discussões mesmo para esse entendimento ser um só. Porque o jurídico tem esse entendimento e, pelo menos eu entendo que nós aqui do setor entendemos de outra maneira, tanto psicólogos como assistentes sociais (Assistente Social 2).

E a gente tem um suporte muito bom no CFESS, então é sempre buscar orientação e apoio nos órgãos que nos representam. É difícil, é, mas se a gente tem esse norte, a gente sabe para onde está caminhando, a gente não vai desvirtuar. A nossa categoria é uma categoria muito forte, busca sempre muitas discussões, então a gente tem esse apoio. Além do amparo legal, tem o amparo entre as colegas mesmo, que a gente sempre está discutindo essas questões; e quando a gente precisa de uma orientação, a gente busca, tem onde buscar (Assistente Social 3).

Eu acho que a gente tinha que ter uma equipe multidisciplinar para a gente trocar ideias (Assistente Social 4).

Como reflexão e avanço para o debate profissional, acho que essa discussão deveria ser bastante ampla e levada ao Ministério Público, para que ele ajuíze ações contra o Município, contra o Executivo, para que se tenha esse tipo de serviço. O Judiciário até tenta, às vezes, tamponar essa falta da rede com alguns projetos, como o Projeto Convivência. Antes, a CESOP fazia esse acompanhamento de visitas, mas fomos proibidos de fazer, porque realmente, na minha concepção, esse é um papel do Executivo. O Ministério Público tinha que ser provocado no sentido de exigir do Executivo um serviço efetivo de acompanhamento dessas famílias que têm essa dificuldade relacional, para que se possa estabelecer uma atitude dialogal parental mais efetiva em prol dessas crianças, que são o nosso olhar prioritário. [...] eu vejo como perspectiva de trabalho essa possibilidade de aumento do quadro de servidores para que a gente possa atuar de forma mais efetiva com a rede socioassistencial e as possibilidades possíveis para trabalharmos essas questões possíveis dentro do ideal (Assistente Social 5).

Estudar o tema. Procurar em todas as áreas dos saberes, tentar essa conexão com todas as áreas dos saberes: área da Medicina, do Direito, da Psicologia, da Pedagogia, do Serviço Social. E para não colocar a criança ou a família em caixas (Assistente Social 6).

O outro ponto é que a gente precisa fortalecer o Estatuto da Criança e do Adolescente, porque têm entrado várias coisas no Estatuto, outras discussões em relação à proteção. É preciso uma discussão, porque muitas vezes o que a sociedade quer discutir sobre a proteção integral de criança e adolescente ainda é ligado à Infância e Juventude e ao ato infracional (Assistente Social 7).

As Assistentes Sociais 1, 5, 8, consideram desafios:

O principal desafio que eu acho que é discutir os direitos e deveres da sociedade, do Estado, da família, no âmbito e à luz da construção da política pública da proteção social dos direitos da criança e do adolescente. Porque você tem várias nuances para essa discussão, mas você não tem ainda a continuidade dessa discussão em todas as áreas. Se não, é reduzir essas discussões a um termo, a uma situação de punição, de preconceito, de desconsideração de tudo isso. Porque às vezes muitas correntes têm essa necessidade não da continuidade dessas discussões da política pública para

implementar os direitos da criança e do adolescente ou o direito de diversas áreas, mas querem apenas uma solução rápida, prática, e no âmbito principalmente da materialização financeira da solução dos conflitos. Como vamos melhorar a política pública no âmbito do direito de convivência; se vamos criar ali projetos, se vamos criar ações para que esse preconceito possa ser desconstruído no âmbito das relações de ambos os pares parentais com seus filhos. Que eles não participem de uma ou duas só oficinas parentais, mas que eles participem ali, que eles tenham acesso a um tipo de serviço onde possam buscar para melhorar as suas relações sociais ali e, no direito, exercendo o seu direito de convivência de forma pacífica com seus filhos, ambos os pares parentais, não violentando mais ainda essas crianças e adolescentes (Assistente Social 1).

Eu acho que o principal desafio é que haja uma compreensão por parte dos juízes, do Judiciário como um todo — e não só os juízes, mas de todos os operadores do Direito, promotores, defensores, advogados —, de que não há, de fato, essa lei, e que o foco não tem que estar nessa responsabilização e nessa culpabilização, e sim nos direitos da criança, que já existem muito anteriores a essa lei. O maior desafio é que eles compreendam que não haja isso, porque isso só vem aumentando as demandas e o nível de litigiosidade nos processos. Como desafio, vem também essa exigência de que a gente dê esse tipo de resposta, que é uma resposta que não cabe a nós dar (Assistente Social 5).

Falta também um aparato jurídico, uma defesa que proteja os interesses e o direito do assistente social. Dentro da CESOP, a gente não tem um segmento, não tem um juiz, não temos alguém que defenda a nossa causa e nos proteja. Diante de um trabalho que eu faço sobre alienação parental, eu estou sozinha, e as consequências do meu trabalho eu vou responder sozinha. Então, é um trabalho muito solo, e isso dificulta (Assistente Social 8).

As respostas dos profissionais indicam que o avanço do debate sobre as demandas relacionadas à denominada alienação parental envolve diferentes dimensões. Além do aprofundamento do conhecimento sobre a temática, as Assistentes Sociais destacaram a necessidade de fortalecer referenciais do Serviço Social, o diálogo interdisciplinar, a ampliação das discussões sobre os direitos de crianças e adolescentes para além da lógica da responsabilização individual, e da melhoria das condições objetivas de trabalho que favoreçam uma atuação crítica.

Nessa mesma direção, algumas profissionais também permitem compreender que o enfrentamento das demandas relacionadas a essa temática não depende exclusivamente do Serviço Social. Ao contrário, as reflexões apresentadas evidenciam que parte significativa dos limites vivenciados no cotidiano profissional decorre da forma como o sistema de justiça, a legislação e a própria organização das políticas públicas têm respondido à judicialização das relações familiares, revelando que tais desafios extrapolam o âmbito de intervenção da categoria profissional.

A Assistente Social 7 destaca que eventuais mudanças na própria Lei n.º 12.318/2010, ou até mesmo a sua revogação, dependem da atuação do Congresso Nacional. Desse modo, o avanço do debate sobre o tema pressupõe uma movimentação que perpassa a categoria profissional.

A fala da Assistente Social 5, que destaca como um dos principais desafios a necessidade de que magistrados, membros do Ministério Público, defensores públicos, advogados e demais operadores do Direito compreendam que a centralidade da intervenção deve estar na efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, já assegurados pelo ordenamento jurídico muito antes da promulgação da Lei n.º 12.318/2010. Segundo a profissional, a permanência dessa lógica de responsabilização individual contribui para o aumento da litigiosidade dos processos judiciais e amplia requisições dirigidas ao Serviço Social que extrapolam suas atribuições profissionais, exigindo respostas que não cabem à profissão produzir.

Ao refletir sobre possibilidades de avanço, a profissional menciona que o acompanhamento das famílias em situação de intenso conflito, bem como ações voltadas ao fortalecimento da convivência familiar e ao restabelecimento dos vínculos entre crianças, adolescentes e seus responsáveis, deveriam constituir responsabilidades permanentes do Poder Executivo, por meio da implementação de serviços públicos especializados e articulados à rede de proteção social. Nessa perspectiva, defende, inclusive, que o Ministério Público atue na provocação do Executivo para que sejam estruturadas políticas públicas capazes de acompanhar essas famílias de forma continuada, reduzindo a judicialização dos conflitos e deslocando o foco da culpabilização para a garantia de direitos.

Outro aspecto recorrente nas entrevistas refere-se às condições de trabalho na Central, marcada pelo elevado volume de processos e pelo número reduzido de profissionais para atender a essa demanda, o que culmina na dificuldade na construção de processos de trabalho coletivos e da realização de momentos de reflexão sobre a prática profissional, aspecto apontado pela Assistente Social 4. Tal medida dialoga com a perspectiva do CFESS (2014), que afirma que “a atuação nas instituições do sociojurídico *requer processos de trabalho coletivos*, tanto aqueles atinentes aos/às assistentes sociais, quanto aqueles multiprofissionais, com profissionais alinhados/as com o projeto de defesa dos direitos humanos.” (p. 100)

Em complemento, a Assistente Social 7 destacou que, paralelamente a esse cenário, os prazos estabelecidos para resposta às demandas são de até 40 dias, podendo ser reduzidos para 30 ou até mesmo 15 dias nos casos considerados urgentes, o que evidencia que a construção de estratégias de intervenção também dependem das condições objetivas de trabalho disponibilizadas pela instituição.

A experiência de estágio supervisionado permitiu observar que a elevada quantidade de processos distribuídos mensalmente às profissionais, associada ao reduzido número de servidoras, repercute diretamente na organização do trabalho. Embora exista uma meta

institucional de conclusão de nove estudos sociais por mês, frequentemente cada profissional recebe quantidade significativamente superior de novos processos, ocasionando um acúmulo contínuo de demandas que dificilmente consegue ser absorvido dentro da jornada regular de trabalho.

A elaboração de um estudo social demanda uma série de procedimentos que demandam tempo para a realização. Inicialmente, é necessária a leitura e análise detalhada dos autos processuais, seguida da convocação das partes, etapa que pode sofrer atrasos em razão da dificuldade de localização dos sujeitos ou da ausência de informações atualizadas. Posteriormente, são realizadas entrevistas com o par parental, crianças e adolescentes e, quando necessário, com outros familiares, bem como visitas domiciliares e contatos com instituições da rede socioassistencial e demais serviços envolvidos. Apenas após esses procedimentos, é possível elaborar o relatório técnico, que exige tempo para sistematização das informações, análise crítica da realidade social apresentada e fundamentação para as considerações finais do Serviço Social.

Diante desse cenário, observa-se que os prazos institucionais e o volume de processos dificultam a realização de um trabalho articulado com a rede e comprometido com uma análise crítica da realidade das famílias atendidas. Essa realidade dialoga com a análise de Colombi (2016), ao afirmar que

Inseridos nesse contexto, os profissionais que atuam no campo sociojurídico assumem características de um trabalho precário interligado precipuamente à dinâmica institucional e à demanda profissional. O Judiciário assume vieses institucionais intensamente hierárquicos. Têm-se a figura do juiz de direito, que possui atribuições de poder para proferir determinações, e os servidores, que ora atuam com o fito de subsidiá-lo, ora de materializar as decisões prolatadas pelo mesmo. Ou seja, a base do Judiciário se movimenta pelas ações dos magistrados. São eles que administram o egrégio e direcionam os serviços prestados à população através do embasamento legislativo (Colombi, 2016, p. 582).

As condições observadas durante o estágio também colocam em questão uma percepção bastante difundida de que a atuação da/o assistente social no Poder Judiciário estaria associada a condições privilegiadas de trabalho.

Vejamos que dentro da própria categoria existe um possível estigma quanto ao trabalho do assistente social no Judiciário, provavelmente por dois motivos: salário acima da média e efetivação da carga horária semanal de trinta horas na maioria dos estados da Federação (Colombi, 2016, p. 581).

Entretanto, a experiência observada durante o estágio evidencia que a jornada legal de trinta horas nem sempre se traduz em efetiva limitação da carga de trabalho. Diante do volume de processos distribuídos, dos prazos reduzidos para sua conclusão e da cobrança permanente pelo cumprimento das determinações judiciais, foi possível observar que parte

das profissionais realiza atividades fora do horário de expediente, sobretudo a elaboração de relatórios técnicos em seus domicílios, ultrapassando a carga horária como estratégia para minimizar o acúmulo de demandas, o que evidencia um processo de intensificação e precarização do trabalho.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa foi realizada com o intuito de compreender como as assistentes sociais que atuam nas Varas de Família compreendem e respondem às demandas relacionadas à alienação parental. Contudo, seus resultados permitiram ampliar essa compreensão, evidenciando as contradições presentes no Poder Judiciário e na forma como essas demandas são determinadas, bem como o entendimento das profissionais acerca do papel do Serviço Social nesse campo de atuação, do próprio conceito de alienação parental, do contexto em que ela se insere, das diferentes apreensões sobre o termo e, sobretudo, da forma como essa requisição incide nos processos de trabalho e nas direções profissionais adotadas. A aproximação proporcionada pela pesquisa de campo com as compreensões, interpretações e posicionamentos das participantes revelou elementos singulares, fundamentais para qualificar o debate e iluminar novos desdobramentos acerca da temática.

Desde o início, o propósito desta pesquisa não se restringiu a compreender a utilização ou não do termo alienação parental, mas buscou apreender, diante das contradições que permeiam a temática e das diferentes formas de interpretá-la, os significados atribuídos a essa demanda pelas assistentes sociais e a maneira como a compreendem em seu cotidiano profissional. Essas inquietações surgiram durante o estágio supervisionado na Central de Serviço Social e Psicologia e deram origem ao seguinte problema de pesquisa: *‘Como as assistentes sociais da Central de Serviço Social e Psicologia do Tribunal de Justiça de Minas Gerais compreendem e respondem às demandas judiciais relacionadas à chamada alienação parental?’*

Com o objetivo de responder a essa pergunta, foram estabelecidos como objetivos: analisar como as profissionais respondem às demandas relacionadas à alienação parental, refletir sobre o exercício profissional de assistentes sociais no campo sociojurídico à luz do Projeto Ético-Político do Serviço Social, compreender os sentidos atribuídos a essa requisição no cotidiano profissional e os fundamentos ético-políticos que orientam a atuação, buscando identificar os motivos que levam à adoção ou não da perspectiva da alienação parental.

Para tanto, foram elaboradas perguntas capazes de contemplar esses objetivos e produzir elementos relevantes para a análise. As entrevistas abordaram a compreensão das profissionais acerca do papel do Serviço Social no sociojurídico, o movimento das requisições judiciais relacionadas à constatação da alienação parental, a compreensão do termo, os limites institucionais, os fundamentos que orientam a atuação profissional, a experiência com casos concretos, o posicionamento diante dessas demandas, especialmente quanto ao uso do termo e

à constatação ou não da alienação parental, bem como os desafios e os avanços do debate no âmbito do Serviço Social.

Em relação ao primeiro objetivo específico, referente ao exercício profissional de assistentes sociais no campo sociojurídico, a pesquisa permitiu reafirmar que a atuação nesse espaço é marcada pelas contradições que constituem o próprio Poder Judiciário. A inserção da profissão em uma instituição historicamente orientada pela aplicação do direito e pelo exercício do poder decisório exige das profissionais a construção cotidiana de respostas que ultrapassem a dimensão estritamente jurídica das demandas. A experiência vivenciada durante o estágio na Central de Serviço Social e Psicologia evidenciou essas tensões, demonstrando que, embora inserido nessa lógica institucional, o Serviço Social constrói sua intervenção a partir de seus fundamentos teórico-metodológicos, ético-políticos e técnico-operativos.

De forma unânime, as participantes reconheceram a importância da inserção do Serviço Social no âmbito das Varas de Família, destacando que a profissão desempenha um papel fundamental ao oferecer ao Judiciário uma leitura que ultrapassa os limites da análise estritamente processual. Essa compreensão também foi observada durante a experiência de estágio, na medida em que o Serviço Social introduz, em um trâmite processual frequentemente marcado por perspectivas estritamente jurídicas e voltadas ao acirramento dos conflitos, uma análise fundamentada na realidade concreta das famílias, contemplando elementos de sua dinâmica e rotina familiar. Essa perspectiva possibilita compreender situações que, muitas vezes, não estão explicitadas nos autos processuais e que somente podem ser apreendidas quando analisadas à luz da realidade vivenciada pelos sujeitos.

Ao serem questionadas sobre os limites institucionais, as participantes evidenciaram a diferença entre a interpretação construída pelo Poder Judiciário e as demandas dirigidas ao Serviço Social, especialmente diante de requisições voltadas à constatação da alienação parental. Um aspecto que se destacou nas entrevistas foi o reconhecimento, por parte da maioria das profissionais, da autonomia relativa do Serviço Social para definir seus instrumentos técnico-operativos, interpretar as demandas conforme suas atribuições profissionais, conduzir o trabalho e, sobretudo, reconhecer que nem todas as determinações judiciais constituem competências da profissão. Nesse sentido, cabe ao assistente social problematizar criticamente os limites institucionais e das requisições dirigidas ao Serviço Social, refletindo, no cotidiano de trabalho, sobre a direção social das demandas construídas pelo Judiciário.

Esses questionamentos devem estar alinhados ao Projeto Ético-Político do Serviço Social, que reconhece a liberdade como valor ético central e orienta a atuação profissional

pelo compromisso com a autonomia, a emancipação dos sujeitos e a construção de uma nova ordem societária. A intervenção profissional exige o afastamento de práticas disciplinadoras de comportamentos e da reprodução de mecanismos voltados à criminalização dos sujeitos.

Em relação ao segundo objetivo específico, correspondente à compreensão de como as assistentes sociais respondem às demandas relacionadas à alienação parental, as entrevistas evidenciaram diferentes formas de apreensão do termo e distintas direções assumidas no exercício profissional. As participantes atribuíram significados diversos à categoria, revelando que a compreensão acerca da alienação parental influencia diretamente a forma como interpretam as demandas apresentadas ao Serviço Social e conduzem suas análises.

De modo geral, parte das profissionais não reconhece a alienação parental como um conceito válido para orientar sua atuação, compreendendo que se trata de uma construção pertencente ao campo jurídico. Outras reconhecem que situações de impedimento da convivência familiar, manipulação ou conflitos envolvendo crianças e adolescentes podem ocorrer nas relações familiares, mas entendem que esses fenômenos não devem ser reduzidos à categoria da alienação parental, uma vez que são atravessados por múltiplas determinações e expressam relações familiares complexas. Houve, ainda, profissionais que afirmaram não atribuir o termo ao seu cotidiano profissional por compreenderem que sua atuação não se dirige à constatação de uma suposta alienação, mas à análise das relações familiares e das condições concretas de vida dos sujeitos. Em contrapartida, algumas entrevistadas reconheceram a alienação parental como um fenômeno existente, relacionado à implantação de falsas memórias, à manipulação da criança ou do adolescente e à utilização dos filhos como instrumento de vingança entre os genitores após a dissolução da relação conjugal.

Essas diferentes compreensões repercutem diretamente na forma como as profissionais respondem às demandas judiciais. Entre aquelas que reconhecem a existência da alienação parental, a análise volta-se, ainda que o termo não seja necessariamente utilizado nos documentos técnicos, à identificação de elementos que possam indicar sua ocorrência nos casos atendidos. Já entre as profissionais que não adotam essa perspectiva, a intervenção profissional orienta-se por outros referenciais de análise, voltados à apreensão da realidade social, das expressões da questão social, das relações familiares e da garantia de direitos.

Quanto ao terceiro objetivo específico, a pesquisa permitiu refletir sobre a dimensão ético-política que orienta o exercício profissional, evidenciando que a finalidade atribuída à intervenção expressa o compromisso assumido pelo Serviço Social e os interesses aos quais sua atuação se vincula. Entre as profissionais que não adotam a perspectiva da alienação parental, a intervenção é orientada pelos princípios expressos no Código de Ética Profissional,

pela Nota Técnica do CFESS, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e, sobretudo, pela defesa do *direito à convivência familiar e comunitária*, compreendendo que o foco da atuação deve permanecer na viabilização da garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

As entrevistas demonstraram que as análises dessas profissionais concentram-se na compreensão da questão social, da dinâmica e do contexto familiar, das condições de vida e das relações estabelecidas entre os sujeitos, buscando identificar se o direito da criança e do adolescente está sendo efetivamente assegurado. Algumas entrevistadas destacaram, ainda, a importância de compreender a história das relações familiares, especialmente a dinâmica construída entre o antigo casal, procurando apreender de que maneira a dissolução da relação repercutiu nas dificuldades relacionadas à convivência familiar.

Por outro lado, entre as profissionais que adotam a perspectiva da alienação parental, a análise também se volta às relações familiares e ao direito à convivência. Entretanto, essa compreensão é orientada pela identificação de elementos que possam caracterizar atos de alienação parental, como a interrupção da convivência ou o afastamento da criança em relação a um dos genitores ou ao grupo familiar, buscando verificar se tais situações configuram a prática prevista na legislação.

Sobre a adoção ou não da perspectiva da alienação parental, a pesquisa evidenciou que essa escolha está diretamente relacionada aos fundamentos ético-políticos que orientam a atuação profissional e à finalidade atribuída à intervenção. Entre as oito participantes da pesquisa, sete afirmaram não utilizar o termo em seus relatórios e pareceres técnicos, resultado que evidencia a predominância de uma direção profissional comprometida com referenciais distintos daqueles que fundamentam a categoria da alienação parental.

Os resultados também permitiram compreender que, em determinadas situações, a menção ao termo nos documentos técnicos pode se mostrar necessária. Nos casos em que a própria demanda judicial se fundamenta na denominada alienação parental, sua referência pode contribuir para delimitar as competências do Serviço Social e explicitar que a análise será desenvolvida a partir dos referenciais teórico-metodológicos, ético-políticos e técnico-operativos da profissão. Nesses casos, *a utilização da expressão assume um caráter estritamente explicativo quanto aos limites da intervenção profissional, sem representar sua incorporação como categoria analítica para a interpretação da realidade.*

Por fim, em consonância com a pergunta de pesquisa, um dos principais resultados deste estudo foi evidenciar que há diferentes compreensões acerca da alienação parental no interior da categoria profissional, tanto em relação ao reconhecimento do termo quanto à sua utilização no exercício profissional. Inicialmente, considerando a ampla referência das

entrevistadas à Nota Técnica do CFESS e a orientação de não utilização da expressão, esperava-se que as respostas apontassem para uma rejeição mais homogênea da categoria. Entretanto, a pesquisa revelou que, embora a maioria das profissionais não incorpore o termo em sua atuação, persistem diferentes formas de compreendê-lo e de interpretar as demandas a ele relacionadas. Esse resultado evidenciou a necessidade de aprofundar, ao longo deste trabalho, a discussão sobre a alienação parental à luz da direção teórico-metodológica marxista que fundamenta o Serviço Social.

No entendimento da pesquisadora, a categoria alienação parental não se mostra adequada para apreender a complexidade das relações familiares que chegam ao Serviço Social, uma vez que essas relações são atravessadas por múltiplas determinações e devem ser analisadas à luz das expressões da questão social, do Projeto Ético-Político da profissão e da perspectiva da totalidade social. A utilização dessa categoria desloca a análise das determinações concretas que produzem os conflitos familiares e direciona a intervenção para a identificação de comportamentos individuais, afastando-se da apreensão das mediações que constituem a realidade vivida pelos sujeitos. Apreender o termo significa ir em direção oposta, uma vez que, ao determinarmos alguma situação com a referida temática, não estaremos analisando os determinantes que permeiam a vida dos sujeitos.

Nessa perspectiva, *situações como impedimento da convivência familiar, difamação, manipulação ou quaisquer outras práticas frequentemente associadas ao termo, embora possam ocorrer nas relações familiares, não devem ser compreendidas como alienação parental*. O trabalho do Serviço Social consiste em apreender se tais situações expressam determinações relacionadas às expressões da questão social e às condições concretas de vida das famílias, no que diz respeito às violações de direitos e desproteções sociais, evitando a adoção de categorias explicativas voltadas à culpabilização ou à punição dos sujeitos. Assim, diante dessas demandas, o foco da intervenção profissional não deve recair sobre a classificação dos comportamentos familiares ou sobre a confirmação da existência de alienação parental, e sim sobre a compreensão crítica da realidade social que produz e atravessa esses conflitos.

A partir desses resultados, considera-se que esta pesquisa também pode contribuir para a construção de estratégias de enfrentamento dessas requisições no cotidiano profissional. Com base nas entrevistas realizadas e nas vivências de estágio, as intervenções e, especialmente, os relatórios e pareceres técnicos devem permanecer centrados na defesa do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes e na perspectiva da proteção integral. Para isso, é fundamental que esses documentos privilegiem a análise da

dinâmica e da rotina familiar, das condições concretas de vida e das estratégias capazes de favorecer a efetivação desse direito, indicando possibilidades de fortalecimento da comunicação entre o par parental, formas de enfrentamento das dificuldades identificadas e os encaminhamentos e orientações construídos ao longo do estudo social.

Nessa direção, se considera igualmente importante que os documentos técnicos se afastem de descrições voltadas à identificação de supostas difamações, manipulações ou outros elementos apresentados exclusivamente com o objetivo de confirmar a ocorrência de alienação parental. O papel do Serviço Social não consiste em intensificar o litígio já existente nos processos judiciais, e sim em produzir análises comprometidas com a garantia de direitos, orientadas pelos princípios expressos no Código de Ética Profissional, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Nota Técnica do CFESS e pelas demais normativas do conjunto CFESS/CRESS.

Para além dos documentos técnicos, é necessário explicitar para as famílias atendidas, durante a realização do estudo social, a direção que orienta a intervenção profissional e as razões pelas quais a análise não se fundamenta na perspectiva punitivista da alienação parental. Essa estratégia pode contribuir para desconstruir, junto às partes processuais e, inclusive, aos seus representantes legais, a centralidade atribuída ao termo e aos seus desdobramentos. Conforme observado nos casos acompanhados durante o estágio, a insistência em reiterar a alienação parental como forma de culpabilizar o outro genitor não produzia alternativas capazes de favorecer a construção da convivência familiar. *Ao explicitar as competências profissionais e a direção assumida pelo Serviço Social diante dessas demandas, ampliam-se as possibilidades de construção de estratégias voltadas à garantia do direito à convivência familiar.*

Ademais, considerando as respostas obtidas acerca dos avanços necessários ao debate sobre a temática, entende-se ser fundamental fortalecer, nos espaços sócio-ocupacionais, neste estudo, especificamente na Central de Serviço Social e Psicologia, espaços permanentes de reflexão e debate envolvendo assistentes sociais e estagiários. A experiência das oficinas realizadas pela autora evidenciou a relevância desses momentos em um cotidiano de trabalho marcado pela intensa demanda institucional e pela escassez de tempo destinado à reflexão sobre a prática profissional. Esses encontros possibilitaram o compartilhamento de dúvidas, inquietações e diferentes compreensões acerca das demandas vivenciadas, favorecendo a articulação entre teoria e prática.

Assim, é essencial que os espaços institucionais promovam, de forma intencional, momentos de estudo e reflexão coletiva sobre as requisições dirigidas ao Serviço Social.

Essas iniciativas contribuem para fortalecer a compreensão das contradições presentes no cotidiano institucional e construir estratégias de intervenção comprometidas com os fundamentos do Projeto Ético-Político do Serviço Social.

REFERÊNCIAS

- BIROLI, Flávia; MACHADO, Maria das Dores Campos; VAGGIONE, Juan Marco. Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América Latina. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.
- BARDIN, Laurence. Análise de conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2016. Disponível em: <https://madmunifacs.files.wordpress.com/2016/08/anc3a1lise-de-contec3bado-laurence-bardin.pdf>.
- BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. Recomendação nº 003, de 11 de fevereiro de 2022. Brasília: CNS, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/atos-normativos/recomendacoes/2022/recomendacao-no-003.pdf/view>
- BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/atos-normativos/resolucoes/2016/resolucao-no-510.pdf>
- BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Nota pública do Conanda sobre a Lei da Alienação Parental – Lei nº 12.318 de 2010. Brasília, DF, 30 ago. 2018. Disponível em: Portal Participa + Brasil.
- BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH). Recomendação n.º 6, de 18 de março de 2022. Brasília, DF: Conselho Nacional dos Direitos Humanos, 2022.
- BRASIL. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.
- BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional da Família. Departamento de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família. Nota Técnica n.º 19/2020/DEFDF/ SNF/MMFDH. Brasília, DF, 2020.
- BRASIL. Projeto de Lei n. 4.053, de 2008. Dispõe sobre a alienação parental. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=601514&filena me=PL%204053/2008
- BRASIL DE FATO. Coletivo denuncia violência da Lei de Alienação Parental contra mulheres e crianças. 25 nov. 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/11/25/coletivo-denuncia-violencia-da-lei-de-alienacao-parental-contramulheres-e-criancas/>
- COELHO, Bruna da Penha de Mendonça. Materialismo histórico e dialético: entre aproximações e tensões. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, São Paulo, n. 118, p. 63–89, maio/ago. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-075100/118>
- COLOMBI, Bárbara Leite Pereira. A precarização do trabalho em foco: rebatimentos para os assistentes sociais do Judiciário. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 127, p. 574–586,

set./dez. 2016. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/CwqKQ5v9T7dj3ZL9WvG5jmF/?format=pdf&lang=pt>

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). Atribuições privativas do/a assistente social em questão. Brasília: CFESS, 2012. Disponível em:

<https://www.cfess.org.br/uploads/revista/3891/k5kyKFW5KdG8ggkOJMetq-bQvOmHHpFa.pdf>

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). Código de Ética Profissional do Assistente Social. Brasília, DF: CFESS, s.d. Disponível em:

https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). O trabalho de assistentes sociais e a Lei de Alienação Parental (Lei nº 12.318/2010). Brasília, DF: CFESS, 2022. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/nota-tecnica-LAP-2022-dez.pdf>

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). Produção de documentos e emissão de opinião técnica em Serviço Social. Brasília: CFESS, 2022. e-book. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1782>. Acesso em: 7 maio 2025.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). Formação social brasileira: capitalismo dependente e periférico, sistema heteropatriarcal-racista e projeto ético-político profissional. Brasília (DF): CFESS, 2026. Disponível em:

<https://www.cfess.org.br/uploads/noticia/5693/ZcPnzTazyd3IVVqvziiYbTyb4W0mQKtH.pdf>

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DE MINAS GERAIS (CRESS-MG). A ética no cotidiano do trabalho de assistentes sociais. Belo Horizonte: CRESS-MG, 2025.

Disponível em:

https://www.cress-mg.org.br/wp-content/uploads/2025/12/A-ETICA-NO-COTIDIANO-DO-T-RABALHO-DE-ASSISTENTES-SOCIAIS_IMPRESSO.pdf

DE PAULA, Luciana Gonçalves Pereira. Instrumentais técnico-operativos do Serviço Social. In: HORST, Claudio H. M.; ANACLETO, Talita Freire M. (orgs.). A dimensão técnico-operativa no trabalho de assistentes sociais. Belo Horizonte: CRESS-MG, 2023. p. 81-100.

FÁVERO, Eunice T. Instruções sociais de processos, sentenças e decisões. In: CFESS/ABEPSS (org.). Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. p. 609-636.

FÁVERO, Eunice. Serviço Social no sociojurídico: requisições conservadoras e resistências na defesa de direitos. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 131, p. 51-74, jan./abr. 2018. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/3WRyj8WGgkLx7mG5k4K6tPP/?format=pdf&lang=pt>

GARDNER, Richard A. The parental alienation syndrome: a guide for mental health and legal professionals. 2. ed. Cresskill, N.J.: Creative Therapeutics, 1998. Addendum I, jun. 1999. Disponível em: <https://parentalalienation.org.il/Parental-Alienation-Syndrom.pdf>

GARDNER, Richard A. Addendum I—June 1999. In: Parental Alienation Syndrome: a guide for mental health and legal professionals. 2. ed. Cresskill, N.J.: Creative Therapeutics, 1998. Disponível em: Parental Alienation Syndrome (PDF)

GARDNER, Richard A. Does DSM-IV Have Equivalents for the Parental Alienation Syndrome (PAS) Diagnosis? *American Journal of Family Therapy*, v. 31, n. 1, p. 1-21, 2002. Reprodução disponível em: *Pai Legal*.

HORST, C. H. M.; MIOTO, R. C. T. Crise, Neoconservadorismo e Ideologia da Família. In: *Serviço Social: questão social e direitos humanos. Volume IV*. Florianópolis: Editora UFSC, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/227529/Serviço%20Social%20questão%20social%20e%20direitos%20humanos%20%20E-BOOK%2026ago21.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

HORST, Claudio Henrique Miranda. Os fundamentos do serviço social como pressuposto para a construção do projeto de trabalho. *Revista Libertas, Juiz de Fora*, v. 25, n. 2, p. 740–757, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/libertas/article/view/49622/30044>

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul de. *Relações sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica*. São Paulo: Cortez, 1982.

IAMAMOTO, Marilda Villela. *O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

IAMAMOTO, Marilda Villela. Os espaços sócio-ocupacionais do assistente social. In: CFESS; ABEPSS. *Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília, DF: CFESS/ABEPSS, 2009. p. 341-375. Disponível em: ABEPSS.

IAMAMOTO, Marilda Villela. 80 anos do Serviço Social no Brasil: a certeza na frente, a história na mão. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 128, p. 13-38, jan./abr. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/qJzFVXRhjD6LzNSSXWzCvdR/?format=pdf&lang=pt>

LEWGOY, Alzira Maria Baptista; SILVEIRA, Esalva Maria Carvalho. A entrevista nos processos de trabalho do assistente social. *Textos & Contextos*, Porto Alegre, v. 6, n. 2, p. 233–251, jul./dez. 2007.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas (1845-1846)*. Supervisão editorial de Leandro Konder. Tradução de Rubens Enderle, Nélcio Schneider e Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007. Disponível em: <https://www.kufunda.net/publicdocs/A-Ideologia-Alem%C3%A3.pdf>

Minayo, M. C. de S., & Costa, A. P. (2018). Fundamentos Teóricos das Técnicas de Investigação Qualitativa. *Revista Lusófona De Educação*, 40(40). <https://doi.org/10.24140/issn.1645-7250.rle40.01>

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 2001. Disponível em: https://www.faed.udesc.br/arquivos/id_submenu/1428/minayo__2001.pdf

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. Movimento de mulheres realiza campanhas para fim da Lei de Alienação Parental. Mato Grosso: MPMT, 2021. Disponível em:

<https://www.mpmg.mp.br/portalcao/news/733/98056/movimento-de-mulheres-realiza-campanha-para-fim-da-lei-de-alienacao-parental/>

NETTO, José Paulo. A construção do projeto ético-político do Serviço Social. Brasília: ABEPSS, 1999. Disponível em: <https://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/a-construcao-do-projeto-etico-politico-do-servico-social-201608060411147630190.pdf>

NETTO, José Paulo. Introdução ao estudo do método de Marx. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011. 64 p. Disponível em: <https://www.gepec.ufscar.br/publicacoes/livros-e-colecoes/livros-diversos/introducao-aos-estudos-do-metodo-de-marx-j-p-netto.pdf>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Conselho de Direitos Humanos. Custody, violence against women and violence against children: report of the Special Rapporteur on violence against women and girls, its causes and consequences, Reem Alsalem. Geneva: United Nations Human Rights Council, 2023. (A/HRC/53/36). Disponível em: United Nations Documents.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Brasil: "Congresso Nacional deve revogar lei prejudicial de alienação parental", afirma Relatora Especial da ONU. Brasília, 3 set. 2025. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/300930-brasil-%E2%80%9Ccongresso-nacional-deve-revogar-lei-prejudicial-de-alienacao-parental%E2%80%9D-afirm>

PEREIRA, Carla Alexandra. Ética e serviço social: análise dos valores que norteiam os laudos sociais nas ações de guarda das Varas de Família do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. 2008. 110 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.

PRATES, Jane Cruz, FERNANDES, Idilia. A pesquisa Social a partir da análise do paradigma Dialético-Crítico: do Projeto a Análise de dados in: Diversidade e Estética em Marx e Engels – Campinas, SP: Papel Social, 2016.

SOUZA, Aline Leite de. Dimensão pedagógica do Serviço Social: as formas de mediação no cotidiano profissional do assistente social trabalhador do SUAS em Campinas - SP. 2020. 142 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/bitstream/handle/23737/2/Aline%20Leite%20de%20Souza.pdf>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Provimento nº 369/2019, de 2019. Dispõe sobre normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: TJMG, 2019. Disponível em: <https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/cpr03692019.pdf>

VEIGA, Camila Valadares da; SOARES, Laura Cristina Eiras Coelho; CARDOSO, Fernanda Simplicio. Alienação parental nas varas de família: avaliação psicológica em debate. Arquivos Brasileiros de Psicologia, Rio de Janeiro, v. 71, n. 1, p. 68-84, 2019. ISSN 1809-5267. Disponível em: <https://doi.org/10.36482/1809-5267.ARB2019v71i1p.68-84>

7. ANEXOS

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

A Sra. está sendo convidada como voluntária a participar da pesquisa “A atuação de assistentes sociais no sociojurídico frente às demandas judiciais relativas à alienação parental”.

Nesta pesquisa pretendemos *analisar como as assistentes sociais respondem às demandas judiciais relacionadas à chamada “alienação parental”, a fim de identificar as tendências teórico-metodológicas e ético-políticas do trabalho na CESOP.*

O motivo que nos leva a estudar essa temática está relacionado às controvérsias presentes no debate sobre a chamada “alienação parental”, especialmente no âmbito do sistema de justiça e da atuação de assistentes sociais no campo sociojurídico. Embora a Lei nº 12.318/2010 tenha sido criada com o objetivo de proteger o direito à convivência familiar de crianças e adolescentes, diversos estudos e posicionamentos institucionais apontam fragilidades científicas do conceito e alertam para seu uso em disputas judiciais, especialmente em contextos que envolvem denúncias de violência doméstica e familiar.

Nesse cenário, profissionais do Serviço Social que atuam no campo sociojurídico frequentemente recebem requisições judiciais relacionadas a essa temática, o que pode gerar desafios éticos, teóricos e técnicos no exercício profissional. Além disso, entidades da categoria, como o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), têm ressaltado a necessidade de análises críticas e contextualizadas diante dessas demandas.

Dessa forma, esta pesquisa se justifica pela importância de compreender como assistentes sociais interpretam e respondem às demandas relacionadas à chamada “alienação parental” no cotidiano de trabalho no campo sociojurídico. Espera-se que o estudo contribua para o aprofundamento do debate na área, subsidiando reflexões críticas sobre a atuação profissional e sobre os desafios presentes nesse campo de intervenção.

Para esta pesquisa adotaremos o seguinte procedimento: serão realizadas entrevistas semiestruturadas com as Assistentes Sociais da Central de Serviço Social e Psicologia, na qual serão abordados temas relacionados à trajetória profissional da participante, à atuação no campo sociojurídico e às demandas judiciais relacionadas à chamada “alienação parental”. A entrevista será conduzida a partir de um roteiro de perguntas previamente elaborado, permitindo também que a participante compartilhe livremente suas experiências e reflexões sobre o tema.

A entrevista terá duração aproximada de 60 minutos e será realizada em local e horário previamente combinados, de acordo com a disponibilidade da participante, podendo ocorrer de forma presencial ou remota.

Mediante autorização da participante, a entrevista poderá ser gravada em áudio, exclusivamente para facilitar a posterior transcrição e análise das informações. As gravações

serão utilizadas apenas para fins acadêmicos e de pesquisa. Para preservar a identidade das participantes, não serão utilizados nomes ou qualquer informação que permita sua identificação, sendo adotado o uso de códigos nas transcrições e na apresentação dos resultados da pesquisa.

A participação é voluntária, podendo a participante recusar-se a responder qualquer pergunta ou interromper sua participação a qualquer momento, sem qualquer prejuízo.

Os riscos envolvidos na pesquisa estão relacionados à possibilidade de desconforto ou constrangimento ao abordar experiências profissionais ou situações vivenciadas no exercício do trabalho, especialmente ao tratar de casos ou demandas complexas do cotidiano profissional.

Para minimizar esses riscos, a participante poderá optar por não responder qualquer pergunta que considere desconfortável, bem como interromper a entrevista a qualquer momento. Além disso, serão garantidos o sigilo das informações e o anonimato das participantes, de modo que nenhum dado que permita sua identificação seja divulgado. As informações coletadas serão utilizadas exclusivamente para fins acadêmicos.

Espera-se que os resultados contribuam para ampliar a reflexão crítica sobre a atuação de Assistentes Sociais no campo sociojurídico, especialmente no que se refere às demandas relacionadas à chamada “alienação parental”. De forma indireta, o estudo poderá contribuir para o fortalecimento do debate profissional, oferecendo subsídios para a produção de conhecimento na área e para a reflexão sobre o trabalho frente a essa demanda.

Para participar deste estudo a Sra. não terá nenhum custo, nem receberá qualquer vantagem financeira. Apesar disso, diante de eventuais danos, identificados e comprovados, decorrentes da pesquisa, a Sra. tem assegurado o direito à indenização. A Sra. tem garantida plena liberdade de recusar-se a participar ou retirar seu consentimento, em qualquer fase da pesquisa, sem necessidade de comunicado prévio. A sua participação é voluntária e a recusa em participar não acarretará qualquer penalidade ou modificação na forma em que a Sra. é atendida pela pesquisadora.

Os resultados da pesquisa estarão à sua disposição quando finalizada. A Sra. não será identificada em nenhuma publicação que possa resultar. Seu nome ou o material que indique sua participação não serão liberados sem a sua permissão.

Este termo de consentimento encontra-se impresso em duas vias originais, sendo que uma será arquivada pela pesquisadora responsável, na Central de Serviço Social e Psicologia e a outra será fornecida à Sra.

Os dados e instrumentos utilizados na pesquisa ficarão arquivados com a pesquisadora responsável por um período de cinco anos após o término da pesquisa. Depois desse tempo, os mesmos serão destruídos.

Os pesquisadores tratarão a sua identidade com padrões profissionais de sigilo e confidencialidade, atendendo à legislação brasileira, em especial, à Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e utilizarão as informações somente para fins acadêmicos e científicos.

Eu, _____, contato _____, fui informado(a) dos objetivos da pesquisa “A atuação de assistentes sociais no sociojurídico frente às demandas judiciais relativas à alienação parental”, de maneira clara e detalhada, e esclareci minhas dúvidas. Sei que a qualquer momento poderei solicitar novas informações e modificar minha decisão de participar se assim o desejar. Declaro que concordo em participar. Recebi uma via original deste termo de consentimento livre e esclarecido e me foi dada a oportunidade de ler e esclarecer minhas dúvidas.

Nome do Pesquisador Responsável: Claudio Henrique Miranda Horst
Endereço: Rua das Laranjeiras, 103, Rosário, Mariana - Minas Gerais
Telefone: (27) 99641-8536
Email: claudio.horst@ufop.edu.br

Nome da Pesquisadora Responsável: Alexânia Moreira Santos Gomes
Endereço: Rua do Catete, 209, Mariana - Minas Gerais
Telefone: (31) 98936-7407
Email: alexania.gomes20@gmail.com/alexania.gomes@aluno.ufop.edu.br

Em caso de discordância ou irregularidades sob o aspecto ético desta pesquisa, você poderá consultar:

CEP/ UFOP – Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos
Universidade Federal de Ouro Preto
Endereço: Centro de Convergência, Campos Universitário, UFOP.
Telefone: (31) 3559-1368.
Email: cep.propp@ufop.edu.br

Ouro Preto/MG, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Participante

Assinatura do Pesquisador